

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10^o DA REPUBLICA — N. 2

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 3 DE JANEIRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.768, que organiza os serviços da Directoria Geral de Estatistica. Decreto n. 2.771, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Bento, em Santa Catharina.

Decreto n. 2.772, creando uma brigada de cavallaria na comarca de Brusque, no mesmo Estado.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 do mez findo e de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 27 do mez passado e requerimentos despendidos, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 24 e 27 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 30 e 31 do mez findo e de 1 do corrente—Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Acto2 do Poder Legislativo — Limpeza publica e particular.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Benemerita Sociedade portugueza Caixa de Socorros de D. Pedro V — Acta da Companhia de Marcenaria Brasileira.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.768 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1897 (*)

Altera o pessoal e dá nova distribuição aos serviços a cargo da Directoria Geral de Estatistica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, pelo decreto n. 2.763, de 24 de dezembro de 1897, foram extinctos diversos logares na Directoria Geral de Estatistica;

Considerando que, á vista disso, torna-se necessario dar nova distribuição aos serviços a cargo daquella repartição, pelo que ficam alterados os arts. 2.^o e 3.^o e supprimido o art. 4.^o do regulamento approvado pelo decreto n. 331, de 12 de abril de 1890;

Decreta:

Art. 1.^o O pessoal da Directoria Geral de Estatistica compor-se-ha de um director, dous chefes de secção, tres 1.^{as} officiaes, tres 2.^{as} officiaes, quatro amanuenses, quatro collaboradores, um porteiro e tres continuos.

Os collaboradores que passaram a exercer as funcções dos praticantes de que trata o decreto n. 331, de 12 de abril de 1890, serão nomeados pelo director, dentre as pessoas maiores de 18 annos, de bom procedimento moral e civil.

Art. 2.^o A repartição será constituída por duas secções:

§1.^o A primeira secção occupar-se-ha com: a correspondencia da repartição, a abertura e distribuição dos papeis que tiverem entrada; a escripturação de todos os livros necessarios ao expediente, á contabilidade e á administração; a organização das folhas de pagamento do pessoal e o processo das contas; a relação dos contractos, certidões de termo de posse; a direcção dos trabalhos de impressão e publicação; o catalogo dos livros e papeis, e o inventario dos objectos da repartição e o estado estatistico das seguintes materias:

Territorio — Divisão politica, administrativa e judiciaria.

Demographia:

A — Estado da população.

B — Densidade da população.

C — Condições da população: Naturalidade, nacionalidade, idade, sexo, raça ou cor, defeitos phisicos, filiação, estado civil, nacionalidade paterna e materna, residencia, analphabetismo, culto, profissão, renda e foges.

D — Movimento da população: Nascimentos, casamentos, obitos, imigração e emigração.

E — Colonização e catechese, instrucção publica e particular, taboas de sobrevivencia e de mortalidade.

Estatisticas diversas.

§2.^o A 2.^a secção terá a seu cargo:

Industria — Extractiva, agricola e pastoril; manufactureira e commercial.

Viação e transporte — Caminhos de ferro, navegação, estradas, correios e telegraphos, obras publicas, estudos e melhoramentos preventivos e de saneamento.

Força publica — Exercito, armada, justiça e policia.

Finanças publicas — Receitas, despezas, impostos, emprestimos, caixas economicas e montes de soccorro.

Associações e estabelecimentos de beneficencia e previdencia.

Art. 3.^o Ficam revogados o decreto n. 1.732 A, de 25 de junho de 1894, e demais disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1897, 9.^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Tabella dos vencimentos do pessoal effectivo da Directoria Geral de Estatistica, de accordo com o decreto n. 2.768, desta data.

| EMPREGADOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTOS | TOTAL |
|----------------------------|----------|--------------|-------------|----------|
| 1 director..... | 4:800\$ | 2:400\$ | 7:200\$ | 7:200\$ |
| 2 chefes de secção..... | 4:000\$ | 2:000\$ | 6:000\$ | 12:000\$ |
| 3 primeiros officiaes..... | 3:200\$ | 1:600\$ | 4:800\$ | 14:400\$ |
| 3 segundos officiaes..... | 2:600\$ | 1:200\$ | 3:800\$ | 11:400\$ |
| 4 amanuenses..... | 1:900\$ | 900\$ | 2:800\$ | 11:200\$ |
| 4 collaboradores..... | 2:400\$ | 2:400\$ | 2:400\$ | 9:600\$ |
| 1 porteiro..... | 1:400\$ | 600\$ | 2:000\$ | 2:000\$ |
| 3 continuos..... | 1:000\$ | 500\$ | 1:500\$ | 4:500\$ |
| | | | | 72:300\$ |

Capital Federal, 27 de dezembro de 1897. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

DECRETO N. 2.771 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Bento, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada, na comarca de S. Bento, no Estado de Santa Catharina, uma brigada de cavallaria com a designação de 3.^a, composta dos regimentos sob ns. 5 e 6, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897, 9.^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.772 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1897

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Brusque, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada, na comarca de Brusque, no Estado de Santa Catharina, uma brigada de cavallaria com a designação de 4.^a, composta dos regimentos ns 7 e 8, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1897, 9.^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

(1) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de conformidade com o disposto no art. 9.º, rubrica 18 e art. 10, ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897; extinguir o logar de adjunto do Observatorio do Rio de Janeiro, ficando assim alterado o quadro do pessoal que acompanha o decreto n. 451 A, de 31 de maio de 1890.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 2,766, de 27 de dezembro proximo findo, foram reunidas em uma só as Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas;

Considerando que o citado decreto converteu a nova Directoria Geral, em repartição technica, devendo passar a sua direcção a ser exercida por um profissional;

Considerando que por essa razão não podem ser nella aproveitados os serviços do actual director geral Joaquim Maria Machado de Assis;

Considerando, porém, que esse funcionario tem mais de 10 annos de serviço publico com direito a aposentadoria;

Resolve, nos termos do art. 19 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, mandar addil-o á referida Secretaria de Estado, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1898.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o disposto no art. 19 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que fiquem addidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas os funcionarios constantes da relação annexa, assignada pelo respectivo Ministro de Estado.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Relação dos empregados que ficam addidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, de accordo com o decreto desta data.

Chefes de secção

Augusto Alberto Fernandes.
José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato.

Primeiros officiaes

Bacharel Camillo Liberali.
Antonio Manoel Xavier Bittencourt.
Raymundo Pereira e Souza.

Segun los officiaes

Bacharel Augusto Moreira da Silva.
Emilio Fernandes da Rocha.
Thomaz Lobo Botelho.

Amanuenses

Carlos José Faria da Costa.
José Pinto de Azere do Coutinho.
Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.

Praticantes

Antonio Lourenço Pacheco.
Antonio Baptista de Menezes.

Continuo

Florencio Fortunato Alves.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1898. —
Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 31 do dezembro findo, foram dispensados dos cargos de engenheiros-ajudantes da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o decreto n. 2.745, de 17 daquelle mez, os engenheiros João José Fernandes da Cunha, Affonso de Albuquerque Maranhão, José Feliciano Rodrigues de Moraes e João Paulo Ferreira Dias.

— Por decretos de 1 do corrente: —

Foram dispensados, em virtude dos arts. 9.º, rubrica 6.º, e 10.º ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, os seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

Engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira, do cargo de engenheiro-chefe de districto;

Arthur Bello, Clotoldo Celso da Silva Dias, Alfredo Lopes de Aguiar, Olopho Cardoso, Ernesto Seixas, Angelo José da Silva Netto, José Augusto Pereira da Silva, José Carlos Cabral, Guilherme Gonçalves de Farias, Affonso Soares, Luiz Carneiro da Silva Braga, Vicente Paula Montezuma, José Ewerton e Leopoldo Rodrigues Chaves, dos cargos de contadores das sub-contadorias;

Durval Narbal Pamplona, Clementino José Pereira de Castro, João Abrantes, Arminho de Lima, José Maylaert, Antonio Martins Machado Junior, José Vieira de Albuquerque Peixoto, Manoel Teixeira da Cunha, Candido Rodrigues de Almeida, Pedro Leão de Campos, Antonio Souza Aguiar, Lindolpho Emyglio Jorge de Lima, Frederico Marques dos Reis e Silva, Eliseu Vieira Fernandes e Raul do Canto e Mello, dos cargos de escripturarios-pagadores.

— Por decretos de 1 do corrente:

Foram dispensados:

De conformidade com o disposto no art. 9.º rubrica 18 e art. 10, ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, o engenheiro Jerônimo Furtado de Mençãoça do cargo de chefe da commissão de melhoramentos do porto de Paranaguá;

Em virtude do disposto no art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, o engenheiro Miguel Ricardo Galvão da direcção das obras da Alfandega do Rio de Janeiro, a cargo deste ministerio, por força do decreto n. 2.723, de 6 do referido mez e anno, para as quaes obras não consignou a lei citada o necessario credito;

Do cargo de 2.º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas Verissimo Ricardo Vieira.

— Foram nomeados os cidadãos Leopoldo Rodrigues Chaves, José Ewerton e Pedro Leão de Campos para os cargos de telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 27 de dezembro de 1897

Expediente do Sr. Director:

A' Alfandega do Pará:

N. 72 — Em resposta ao officio n. 75, de 11 de outubro do corrente anno, em que essa repartição consultou sobre a classificação das mercadorias, cujas amostras remetleu ao Thesouro, esta directoria declara que, por despacho de 6 do corrente, o Sr. Ministro resolveu que as mercadorias referentes ás amostras ns. 1 a 3 devem ser classificadas como fio de algodão para trama, do art. 459 da *Tarifa* sendo que ao branco compete a taxa de 300 réis e a do cor de 400 réis, e quanto ás de 6 a 8, como cordoalha de linho, pagando o branco 700 réis por kilogramma e os de cor ou phantasia, 1500.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 333 — Em relação ao officio dessa repartição n. 859, de 9 do corrente, transmittindo

a petição em que Guimarães & Comp., concessionarios e arrendatarios do trapiche Freitas, pediram alfandegamento do mesmo trapiche por nove annos, afim de que possam alli receber em deposito os generos constantes da tabella II, annexa á *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, esta directoria comunica haver o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, concedido o dito alfandegamento.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 386 — Declara que, tendo sido sujeitos ao voto do Conselho da Fazenda os requerimentos de Estella & Comp., Char Heckohert & Comp., Edward Ashworth & Comp. e Alves Campello & Comp., os tres primeiros remetidos com o officio dessa alfandega n. 797 de novembro, e o ultimo com o de n. 704, de outubro, e nós quaes as referidas firmas interpuzeram recurso da decisão dessa inspectoría, que negara aos impetrantes o abatimento de 30 % a que se refere a nota n. 61 da *Tarifa* em vigor, sob o fundamento de ser essa nota illegal, exigiu o Conselho que fosse requisitada dessa alfandega informação a respeito dos tres pontos seguintes:

1.º, si os casos alludidos foram os unicos ali apresentados;

2.º, si houve outros quaesquer e, na hypothese affirmativa, qual foi a decisão;

3.º, si, finalmente, essa decisão, havendo sido identica a de que ora se trata, passou em julgado, sem que o interessado apresentasse reclamação.

Termina, declarando cumprir que essa alfandega, com a maxima brevidade, envie a esta directoria informação com referencia aos tres pontos alludidos, para que o mesmo Conselho fique habilitado a exprimir o seu voto sobre o assumpto.

— A' de Porto Alegre:

N. 55 — Declara que, conforme communicou o Ministerio da Guerra, por aviso de 30 de novembro ultimo, já foram dadas ao Arsenal dessa cidade as necessarias ordens no sentido de ser fornecido a essa alfandega o armamento solicitado para o corpo de guardas; deixando, porém, de ser attendida essa solicitação quanto aos revolvers, por não existirem essas armas em arrecadação.

— A' do Rio Grande:

N. 69 — Em relação ao requerimento em que Domingos Rache solicitou restituição dos direitos pagos por uma partida de arame ns. 6 e 7, esta directoria declara que, por despacho de 9 do corrente, o Sr. Ministro mandou recomendar que, com a possivel brevidade, preste informações a respeito da applicação do referido arame.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 40 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de novembro ultimo, remette o processo de abramento de terrenos accrescidos de accrescidos, á praia dos Lazaros, fronteiras aos predios ns. 5, 5 A, 8 e 10, requerido pela Companhia Nacional de Oleos, afim de que se digne mandar nelle corrigir as irregularidades seguintes:

1.º, o edital de 16 de julho ultimo refere-se aos accrescidos de accrescidos á praia dos Lazaros, correspondentes aos predios ns. 5, 5 A, 8 e 10, os quaes tem, conforme o titulo de 23 de abril de 1892, 18.º, 80 de frente, ou testada pelo lado do mar, e 18.º, 80 de largura no fundo pelo lado de terra; e, entretanto, pretende-se conceder á companhia supplicante (segundo a planta e as descrições respectivas), accrescidos de accrescidos, medindo, do lado do mar, 35.º, 0 de largura e 39.º, 0 pelo lado de terra e, ainda mais, os accrescidos de accrescidos fronteiras ao terreno da referida praia, entre o predio de n. 5 e o prolongamento da rua de S. Christovão, com 11.º, 30 de largura pelo lado do mar e 23.º, 0 tambem de largura pelo lado de terra, sendo que o direito de preferencia por parte da companhia supplicante (art. 16 do decreto n. 4, 105, de 22 de fevereiro de 1893) só lhe assiste em relação aos accrescidos de accrescidos fronteiras aos que já lhe foram concedidos e, portanto, na largura de 18.º, 80, devendo ser outro o processo a seguir para o abramento do restante;

2, a concessão de que se trata só poderá ser feita nos termos restrictos do aviso n. 4 do Ministerio da Fazenda, de 29 de outubro ultimo, isto é, comprehendendo somente a parte do terreno em questão, na qual tenha a companhia requerente bemfeitorias ou que haja sido por ella alterada, não obstante, para tal effeito, qualquer accorlo porventura celebrado com a Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 16—Transmitte o decreto n. 2.742, de 17 do corrente, que manda observar o regulamento promulgado para execução do de n. 452, de 3 de novembro do Poder Legislativo.

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Empresa Lambury e Cambuquira, pedindo isenção de direitos para o vasilhame necessario para o engarrafamento de suas aguas minerais.—Não pôde ser concedida isenção de direitos nas condições requeridas, mas somente a proporção que for sendo importada a mercaderia.

Dia 22

—Pelo Sr. director:

Dr. Frederico de Faria Ribeiro, solicitando transferencia para seu nome do terreno n. 97 F, desmembrado do de marinhas sob. n. 97, sito em Santa Anna de Nitheroy.—Satisfaca a exigencia contida na informação do Sr. engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes, de accorlo com o paragraho unico do art. 11 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Dia 29

Société Anonyme da Gaz do Rio de Janeiro, pedindo entrega de documentos que jantou a petição de 10 de outubro ultimo.—Cumpra que a companhia supplicante declare quaes os documentos que pede lhe sejam restituídos.

Ministerio da Marinha

Expediente de 24 de dezembro de 1897.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que seja paga, por conta do credito concedido pelo decreto n. 140, de 29 de junho de 1893, a folha na importancia de 73.943,30 fr., de que é credora a firma Smitter Harli & Comp., pelo fornecimento do material destinado a completar as installações electricas dos cruzadores *Quinze de Novembro*, *Tiradentes* e *Almirante Tamandaré*;

Para o pagamento, a conta das competentes verbas do orçamento em vigor, de facturas convenientemente processadas, na importancia de 17:020\$718;

No sentido de ser paga a Watter Block & Comp., por conta do credito supplementar, concedido á verba — Munições Navaes — do actual orçamento, pelo decreto n. 476, de 9 do corrente, a importancia de £ 195.000 proveniente de uma bomba de incendio, conforme a respectiva folha;

Afim de que sejam pagas, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, as facturas annexas á relação n. 44, na importancia de 33:889\$593, proveniente do fornecimento do Commissariado Geral e ao Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de janeiro a novembro do corrente anno.

—Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo a distribuição do credito supplementar de 200:000\$ aberto a este ministerio pelo decreto n. 2.718, de 3 de dezembro, para despesa de material da rubrica—Hospital;

Solicitando providencias, á vista do decreto n. 2.729, de 9 do corrente, que abriu a este ministerio o credito supplementar de 787:340\$735 á verba—Munições navaes—, para que seja registrado o contracto celebrado com Dix & Ferreira, para o fornecimento de moveis á escola de mechanistas navaes, e cuja cópia acompanhou o aviso de 23 de julho ultimo.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicita-se o pagamento do citado fornecimento, na importancia de 6:036\$000.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar satisfazer os pedidos de roupa de abrigo para as praças que vão guarnecer o couraçado *Vinte e Quatro de Maio* e o cruzador *Amazonas*, na Europa. —Communicou-se ao Quartel General.

—A' Contadoria, autorizando:

A mandar organizar o competente processo para pagamento a Walter, Block & Comp., representante de W. G. Armstrong Withursth & Comp., não só da terceira prestação do contracto de 4 de agosto ultimo e do encaixamento de varios artigos, mas ainda do custo das experiencias realizadas em canhão, na importancia de £ 124—0—0;

A providenciar para que no proximo futuro exercicio sejam distribuidas pelo arsenal da Capital Federal e Commissariado as quotas das verbas—Munições navaes—e—Material de construção naval—que couberem ao Districto Federal.

Communicou-se ao arsenal e ao commissariado.

—Ao chefe da Comissão Naval na Europa, autorizando a mandar construir o aparelho photographico submarino inventado pelo capitão-tenente Henrique Boiteux, sob a direcção immediata do mesmo, devendo seguir brevemente para New-Castle, o trará no seu regresso para as respectivas experiencias. —Communicou-se ao Quartel General.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Afim de que sejam pagas as dividas de exercicios finidos, constantes dos processos ns. 2.010 a 2.043 e 3.025 a 3.031, na importancia de 6:301\$507, de que são credores: o pharmaceutico José Antonio Tupinambá, capitão-tenente Antonio Pinto do Amaral e Dr. Joaquim Dias Laranjeira e José Cactano da Costa, commissarios Paulo Francisco de Oliveira Barros e Joaquim Pires Ferreira, capitão-tenente Firmino Herculano Ancora da Luz, pharmaceutico Carlos Ramos, capitão-tenente José Gonçalves Leitão, fl. João Candido Castello Branco e o vice-almirante Manoel de Moura Cigne;

Para o pagamento das facturas, convenientemente processadas e relativo ao fretamento do vapor nacional *Rodrigo Silva* e a despesas com elle realizadas durante a commissão que esteve desempenhando no rio São Francisco;

No sentido de ser habilitada a Alfandega do Estado do Maranhão, com o credito de 5:000\$, por conta de verba—Munições de boca—do orçamento em vigor, para despesa da dita verba, até o encerramento do actual exercicio. —Communicou-se á dita alfandega e á Contadoria.

—Para que seja paga a *London & Brazilian Bank Limited*, procurador da firma W. G. Armstrong Whitworth & Comp. Limited, a importancia de £ 935—0—0, correspondente á 1ª prestação do contracto de 30 de agosto ultimo, relativo á modificação de diversos canhões.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo cópia dos decretos ns. 2.760 e 2.761, de 24 do corrente, que abriu a este ministerio os creditos de 310:000\$, extraordinario, para despesas da verba—Combustivel—e de 250:000\$, supplementar, para despesa da verba—Eventuales—do orçamento em vigor, de accorlo com as demostrações que tambem lhe são remetidas. —Deu-se conhecimento á Contadoria.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Declarando que, já tendo sido enviado ao Ministerio da Fazenda o processo de exercicio finido relativo á differença de soldo reclamado pelo capitão-tenente Rayman e José Ferreira Valle, compete a esse official dirigir-se ao dito ministerio para receber a importancia de que é credor;

Communicando haver approvedo os termos de despeza, que acompanharam os officios de 11 e 25 de novembro ultimo, relativos aos commissarios Pedro Cactano Duarte Nunes, Alfredo Magno Gomes e João Maria Bernes de Parrabere. —Os termos foram remetidos á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem afim de que, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, sejam pagas as facturas annexas á relação n. 45, na importancia de 38:514\$002, provenientes de fornecimentos de varios artigos ao Almoxarifado, ao Commissariado e ao Hospital de Marinha desta Capital, nos mezes de fevereiro a novembro do corrente anno.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por portarias de 30 de dezembro ultimo, foram dispensados dos cargos de inspectores de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos: Joaquim Carneiro de Campos Filho, Manoel Marçal Coelho, Candido Lourenço de Souza Medeiros, Bellarmino da Silva Tavares, Manoel José Alves, Luiz Vieira do Albuquerque, Alexandre Justino Regis, Pedro Machado de Souza Galvão, Olympio dos Santos Albano, Virgilio Ricardo dos Santos, Cyriaco Domingues Mendes, Frederico Alberto Fischer, Joaquim Goulart de Andrade, Rofolpho Sergio Ferreira, Alberto Bittencourt Cotrim, Manoel Rodrigues Cajado, Benedicto Eugenio de Azevedo, Jonathas Alves de Araujo Coutinho, Augusto da Luz Bandeira de Mello, Antonio Vicente de Magalhães Filho, Manoel da Silveira Gusmão, Gustavo Olympio de Miranda Fontoura, José Alves de Castro, Romualdo Antonio Barauna, Antonio Alves da Silva, José Freire do Espirito Santo, Francisco Villas Boas Patury, Luiz Donker Van der Hoff, Manoel Luiz Travassos, Alberto da Cunha Gomes e Luiz Antonio Saralva.

—Por outras de 31 de dezembro ultimo, foram exonerados dos cargos de inspectores de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Eduino Galvão de Moura Lacerda e Primitivo de Figueiredo.

—Por outra de 1 do corrente, foi dispensado, em virtude dos arts. 9ª, rubrica 5ª, e 10 ns. 5 e 6, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1891, Miguel Pedro Vasco do cargo de desenhista auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Por portarias de 1 do corrente e em virtude dos arts. 9ª, rubricas 6 e 10, ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, foram dispensados do cargo de amanuenses da Repartição Geral dos Telegraphos:

Ataliba Ferrreira.
Manoel de Abreu Farias.
Romualdo Continho Soares.
Aprigio Beja de Mattos.
Boaventura José de Oliveira.
Miguel Saraiva de Moura.
Luiz Muniz Freire.
Marim Braziliense e Silva.
Carlos Siqueira Sallanha.
Manoel Benedicto da Veiga Jardim.
Bernardino Adolpho de Rezende.
Arthur Euclides de Moura.
Carlos Marques Leite.
Candido Freire Junior.
Manoel Lino de Carvalho.
Antonio José de Mattos Silva.
Dario Rocha.
Augusto Diogo Tavares.
Guilherme Thomaz Thompson.
Porfirio Cunha.

—Por portarias de 1 do corrente:

Foram nomeados amanuenses da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas os praticantes da mesma Secretaria de Estado: Elpidio de Azambuja de Oliva Maia, Antonio Paulo Vieira da Rocha, Carlos Garlone Ramos, Francisco Mansos Leal Vallim, Manoel Hildebrand Mourão Pereira de Carvalho e Julio Pomar de Albuquerque Barros;

De conformidade com o disposto no art. 9º, rubrica 18, e art. 10 ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, foram suprimidos os logares de engenheiro-ajudante de almoxarife e de desenhista da comissão de melhoramentos do porto do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, ficando assim dispensado o respectivo pessoal e alteradas as instruções approvadas por portarias de 12 de fevereiro de 1895;

De conformidade com o disposto no art. 9º, rubrica 18, e art. 10 ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, foram suprimidos os logares de ajudantes de 1ª e 2ª classes, de secretario, de desenhista, de pagador, de amanuense, de agente e de um auxiliar, todos da comissão do açude do Quixadá, no Estado do Ceará, ficando assim dispensado o respectivo pessoal e alteradas as instruções approvadas por portarias de 15 de setembro de 1892;

De conformidade com o disposto no art. 9º, rubrica 18, e art. 10 ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, foi dispensado o engenheiro João Barreto da Costa Rodrigues do cargo de auxiliar tecnico da comissão de melhoramentos do porto de Paranaguá;

De conformidade com o disposto no art. 9º, rubrica 18, e art. 10 ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, foi extinta a comissão de melhoramentos do porto de Paranaguá e dispensado o respectivo pessoal.

Foram nomeados os cidadãos Cleoaldo Celso da Silva Dias, José Affonso Soares, Luiz Carneiro da Silva Braga, Vicente de Paula Montezuma, José Mylert e Candido Rodrigues de Almeida, para o cargo de telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhes competirem; e os cidadãos Alfredo Lopes de Aguiar, Ernesto Seixas e Dirval Nabal Pamplona para o cargo de inspectores de 3ª classe da mesma repartição, com os vencimentos que lhes competirem.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica resolve, de conformidade com o disposto no art. 9º, rubrica 18, e art. 10 ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro ultimo, alterar o quadro do pessoal da comissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, reduzindo-o para o que consta da tabella que esta acompanha e dispensar o pessoal excedente.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1898. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AO PESSOAL DA COMISSÃO DAS OBRAS DA BARRA E DO PORTO DO RIO GRANDE DO SUL A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA.

| Carros | Vencimentos |
|---------------------------------------|-------------|
| 1 engenheiro chefe..... | 12:000\$000 |
| 1 dito ajudante..... | 7:200\$000 |
| 2 ditos a 6:000\$..... | 12:000\$000 |
| 2 auxiliares technicos a 4:800\$..... | 9:600\$000 |
| 1 secretario..... | 4:500\$000 |
| 1 escripturario-pagador..... | 3:600\$000 |
| 2 amanuenses a 2:400\$..... | 4:800\$000 |
| 1 desenhista..... | 2:400\$000 |

Capital Federal, 1 de janeiro de 1898. — *Antônio de Campos, director-geral.*

Repartição Geral da Industria

Portaria de 31 de dezembro de 1897

O Director da Ilha das Flores, com os seus funcionarios dispensados por esta data, o prazo de 30 dias para retirarem da ilha com suas familias.

Ao mesmo, remettendo a distribuição do credito destinado áquella hospedaria para o anno de 1898 e chamando a attenção para que não sejam excedidas as consignações fixadas e declarando caber-lhe a responsabilidade pelo que a mais se verificar alem da concessão.

Foi encarregado o cidadão Joaquim Campos Porto, fiscal do Banco Evolucionista, em S. Paulo, de acompanhar oficialmente o Sr. Francisco Giesobrecht, naturalista alemão, correspondente do *Berliner Lokal Anzeiger*, em excursões nesse Estado,

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 494—de 22 de dezembro de 1897

Orça a receita e fixa a despesa da municipalidade para o exercicio de 1898

O Dr. Joaquim José da Rosa, presidente do Conselho Municipal, etc. Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de accordo com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º A receita geral do Distrito Federal para o exercicio de 1898 é orçãta em 17.656:433\$ e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados;

Receita

| | |
|---|----------------|
| § 1.º Renda do Patrimonio. | 500:000\$000 |
| § 2.º Renda da Directoria de Obras..... | 500:000\$000 |
| § 3.º Renda do Matadouro. | 815:000\$000 |
| § 4.º Renda da praça do Mercado..... | 200:000\$000 |
| § 5.º Imposto sobre subsidios e vencimentos... | 200:000\$000 |
| § 6.º Imposto territorial... | 200:000\$000 |
| § 7.º Imposto predial..... | 7.800:000\$000 |
| § 8.º Imposto de industrias e profissões..... | \$ |
| § 9.º Imposto de transmissão de propriedades. | \$ |
| § 10. Imposto de pennas de agua..... | \$ |
| § 11. Taxa sobre averbação de immoveis..... | 15:000\$000 |
| § 12. Imposto de gado..... | 919:600\$000 |
| § 13. Imposto de licenças.. | 3.700:000\$000 |
| § 14. Imposto de aferição.. | 380:000\$000 |
| § 15. Imposto sobre bebidas alcoholicas..... | 200:000\$000 |
| § 16. Imposto sobre enterramentos nos cemiteiros municipaes.... | 9:000\$000 |
| § 17. Multas por infracção de porturas..... | 300:000\$000 |
| § 18. Multas por infracção de contractos..... | 6:000\$000 |
| § 19. Renda do Instituto Profissional..... | 60:000\$000 |
| § 20. Renda do Laboratorio de Bromatologia.... | \$ |
| § 21. Contribuição das companhias de carris... | 300:000\$000 |
| § 22. Servico telephonico . | 30:000\$000 |
| § 23. Revisão de numeração | 3:000\$000 |
| § 24. Theatro municipal... | 93:000\$000 |
| § 25. Jurs de apolices.... | 2:616\$000 |
| § 26. Premios de depositos. | 220\$000 |
| § 27. Ravista do archivo.. | 1:000\$000 |
| § 28 Fundo escolar..... | 400:000\$000 |
| § 29. Planta cadastral..... | 60:000\$000 |
| § 30. Annuidade e licença de kiosques..... | 54:000\$000 |
| § 31. Registro das certidões de exames de vacas | 6:000\$000 |
| § 32. Cobrança da divida activa..... | 600:000\$000 |
| § 33. Restituições..... | 52:000\$000 |
| § 34. Eventuaes..... | 250:000\$000 |

17.656:433\$000

Art. 2.º municipalidade cobrará dos interessados ou seus representantes impostos e contribuições, cuja importancia constará do tabellas espezias sobre os objectes que constarem as fontes de receita do orçamento municipal.

Art. 3.º Os impostos sobre os subsidios e vencimentos dos funcionarios municipaes e emolumentos de certidões serão cobrados segundo as leis federaes que regem taes matricias e bem assim os impostos do industrias e profissões, transmissão de propriedades e de pennas de agua, lgo que passarem do Governo da União para a municipalidade, até que o Conselho Municipal resolva alterar cada um delles ou todos em geral.

§ 1.º O imposto predial será cobrado de accordo com as disposições das leis federaes que regem a materia, observadas as altera-

ções estatuidas pelo decreto n. 369, de 1 de janeiro de 1897.

§ 2.º O imposto territorial será cobrado de accordo com a lei que regula a materia.

Art. 4.º A cobrança dos emolumentos pelas licenças de obras será feita de accordo com a tabella annexa sob n. 1.

Art. 5.º A tabella a que se refere a postura sobre geradores de vapores, motores e recipientes constará das seguintes contribuições:

| | |
|---|---------|
| 1.º Exame de machinista..... | 25\$000 |
| 2.º Registro de titulo de machinista..... | 10\$000 |
| 3.º Registro de titulo de foguista..... | 5\$000 |
| 4.º Licença para assentamento de machinas em geral..... | 20\$000 |
| 5.º Vistorias..... | 30\$000 |

Provas de pressão e sello:

| | |
|----------------|---------|
| 1ª classe..... | 50\$000 |
| 2ª classe..... | 40\$000 |
| 3ª classe..... | 30\$000 |

Aluguel de bomba de pressão quando for fornecida pela Prefeitura..... 10\$000

Art. 6.º Os individuos ou companhias, que, devidamente autorizados pelo Governo Municipal, occuparem a via publica, em casos não especificados nas posturas, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença:

1.º Pela collocação de carris cu quaesquer meios que facilitem os transportes e a viação em zona não privilegiada por contracto, taxa por kilometro corrente 3\$; estradas de ferro, 50\$ por kilometro.

2.º Pela collocação de candieiros-annuncios, taxa para cada um 20\$000.

Art. 7.º Os individuos ou companhias, que, devidamente autorizados pelo Governo Municipal, tiverem communicações telegraphicas de natureza municipal cu concessões para emprezas d'esso genero, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença.

1.ª Pela collocação de fios telegraphicos para exploração geral e do publico, taxa por metro corrente, 10 réis.

2.ª Pela collocação de fios telegraphicos para uso de particulares, taxa por metro corrente, 10 réis.

Art. 8.º E' sujeita ao pagamento do licença a collocação de mesas e cadeiras nos jardins publicos para a venda de café e refrescos; sendo de 20\$ a taxa annual por metro quadrado occupado.

Art. 9.º A Prefeitura, na occasião de conceder licença para occupação da via publica, fixará a superficie que para tal fim deve ser utilizada, conforme a indicação da Directoria de Obras e não permitirá mesas e cadeiras fixas e em geral tudo que possa impedir ou dificultar o transitio publico.

Paragrapho unico. Fica creado o imposto de localização de volantes, para as praças e largos desta Capital (a juizo do Prefeito), variando a licença cobrada, além da de volantes, entre as quantias de 30\$ a 50\$000.

Art. 10.º Os pesos e medidas necessarios para as casas commerciaes, que venderem generos que devem ser pesados e medidos, serão os mencionados na tabella annexa II.

§ 1.º As taxas a cobrar pela aferição de pesos, balanças e medidas e numeração de vehiculos de terra e mar e outros artigos serão arrecadadas pela tabella annexa III e nas épocas determinadas por editaes, pela Directoria de Fazenda, ficando sujeitos a multa de 20\$ os contribuintes que fizerem os pagamentos fora das épocas fixadas.

§ 2.º Todos os vehiculos de terra e mar devem estar numerados até 31 de maio, sob pena de multa de 20\$, cobrada por cada vehiculo e além do imposto respectivo.

§ 3.º Os proprietarios de estabulos pagarão o imposto de chapa e carimbo até 30 de abril, sob pena de multa de 50\$, cobrada além do imposto.

§ 4.º Ficam sujeitos a multa de 100\$000 os que não floarem a numeração dos vehiculos e ao dobro na re incidencia.

Art. 11. Os impostos sobre enterramentos serão cobrados de accordo com a tabella annexa sob n. 4.

Art. 12. O imposto do gado destinado ao consumo do Distrito Federal continuará a ser regido pelo regulamento de 30 de de-

zenbro de 1881, mandado vigorar pelo decreto n. 585, de 14 de dezembro de 1889.

§ 1.º O imposto será cobrado da seguinte forma:

| | |
|--|--------|
| Pelo gado bovino em pé por cabeça.. | 2\$000 |
| Pelo gado bovino abatido por cabeça.. | 6\$000 |
| Pelas vitellas em pé ou abatidas por cabeça..... | 4\$000 |
| Pelo gado lanigero, em pé, ou abatido, por cabeça..... | 3\$000 |
| Pelo gado suino em pé ou abatido por cabeça..... | 3\$000 |

§ 2.º São isentos do pagamento de imposto os bezerras em amamentação, até um anno, os cabritos e bem assim os leitões que tiverem menos de 8 kilogrammas.

§ 3.º Ficam dispensadas do pagamento do imposto de transito as vitellas destinadas ao Instituto Vaccinico ou a elle pertencentes.

§ 4.º Em regulamento especial, o Prefeito determinará o modo pratico da cobrança desse imposto nos districtos suburbanos.

Art. 13. Fica revogada a ultima parte do art. 2.º do decreto n. 1, de 9 de janeiro de 1893.

Art. 14. Os impostos destinados ao custeio e subsequente edificação do Theatro Municipal serão arrecadados e escripturados em verba especial para serem applicados aos fins a que se propõem, em occasião opportuna, a juizo do Prefeito.

Art. 15. O imposto sobre subsidios e vencimentos dos funcionarios municipaes será de dous por cento (2%) igualado ao imposto federal.

Art. 16. Cada averbação por effeito de transmissão de immoveis será de 5\$000.

Art. 17. Fica o Prefeito autorizado a expedir o regulamento sobre comiterios municipaes, de accordo com o decreto n. 37, de 5 de maio de 1893.

Art. 18. Os depositos não constituem renda municipal; formam caixa distincta a cargo do thesoureiro e escripturação especial a cargo da Contadoria.

Art. 19. O imposto de licenças será cobrado de accordo com a tabella V (A e B) annexa a presente lei.

Art. 20. No caso de nova industria ou profissão, que não tenha similar nas já tributadas o Prefeito enviará ao Conselho o relatório a respeito, elaborado pela Directoria de Fazenda, indicando o caracteristico, os fins, a importancia e a maneira como é exercida a nova industria ou profissão, afim de ser fixado o imposto.

Art. 21. Os prados de corridas pertencentes a sociedades anonymas, frontões e velodromos e estabelecimentos congêneres e as companhias theatraes nacionaes e estrangeiras pagarão, além do imposto da tabella A, que será cobrado daquelles semestralmente adiantado, o imposto especial das leis n. 139, de 10 de maio de 1895, e 92, de 16 de junho de 1894.

Art. 22. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita por acções e quaesquer estabelecimentos de industria ou profissão ficam sujeitos, além do imposto respectivo, ao imposto integral sobre vehiculos de terra e mar, toldos, placas, taboletas e lettreiros.

Art. 23. São isentas do pagamento do imposto as companhias quando em liquidação forçada.

Art. 24. São isentos de imposto sobre toldos, placas, taboletas e lettreiros os hospitaes, ordens terceiras, irmandades, asylos, estabelecimentos de instrucção gratuita e sociedades beneficentes.

Art. 25. No lançamento e escripturação do imposto de licenças e imposto territorial será adoptado o systema observado para o imposto predial.

Art. 26. Quem exercer diversas industrias no mesmo estabelecimento, sujeitas a mesma administração e escripturação, será collectado pela industria do imposto mais elevado e mais 10% do respectivo imposto de cada uma das demais industrias que explorar.

Paraphrasis unico. Não estão comprehendidas no artigo antecedente as industrias e profissões constantes da tabella B e outras semelhantes, que pagarão as taxas que lhes forem correspondentes.

Art. 27. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita por acções devem comunicar á Directoria de Fazenda, dentro dos dous primeiros mezes de lançamento (abril e maio) de cada anno, o seu capital nominal e realizado, os nomes dos seus directores, membros do conselho fiscal, quando remunerados, dos seus guarda-livros e tudo que possa servir de base a fixação do imposto sob pena de multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 28. A cobrança do imposto de licenças, que será annual, far-se-há de 1 de janeiro a 1 de março (exclusive) de cada anno, mediante a apresentação do documento relativo ao anno anterior e na sua falta da respectiva certidão.

§ 1.º O contribuinte que não satisfizer o pagamento dentro do prazo acima fixado e publicado por editaes incorrerá na multa de 10% até 30 de junho e na de 15%, dahi por diante. Findo o exercicio, a cobrança será feita executivamente.

§ 2.º A cobrança não realizada á bocca do cofre será agenciada pelos cobradores, mediante a porcentagem de 8% nos districtos urbanos e 10% nos suburbanos, antes de recorrer-se ao meio executivo.

Art. 29. O inicio de qualquer negocio ou de industria ou de exercicio de profissão só se poderá realizar depois de feito o respectivo pagamento, para o que a parte interessada requererá ao Prefeito, sendo imposta ao infractor a multa de 100\$, independente de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido pelas posturas em vigor e observadas as disposições do decreto n. 421, de 20 de setembro de 1897.

§ 1.º Aos mercadores ambulantes, sem licença, para o inicio de seus negocios ou que não tenham pago na respectiva época o competente imposto, será imposta a multa de 20\$, sendo apprehendidos os artigos de seu negocio, até que effectuem o pagamento do imposto e multas.

Esses artigos serão conservados em deposito e vendidos oito dias depois em hasta publica, si não tiver sido feito o pagamento do imposto e multas, devendo ser inutilizados quando houver nelles começo de decomposição. Os premios de bilhetes de loteria reverterão em beneficio da Casa de S. José e Asylo S. Francisco de Assis.

§ 2.º A licença para negocio ou industria ambulante é pessoal e intransferivel, pagando os infractores a multa de 30\$000.

Não é considerado negocio ambulante a entrega de pão em cestos.

§ 3.º E' obrigatorio aos vendedores ambulantes a exhibição permanente do respectivo conhecimento do imposto. Os infractores incorrerão na multa de 20\$000.

§ 4.º As licenças para venda de artigos para carnaval (tabella B), em estabelecimentos commerciaes já licenciados, serão concedidas pela repartição respectiva, mediante a apresentação de documentos que provem estar estes quitos do imposto respectivo e independente de requerimento.

Art. 30. Aos contribuintes que tiverem liquidado suas casas commerciaes ou cesado o exercicio de suas profissões será concedida exoneração do imposto, sómente no caso de haverem feito a devida comunicação até o ultimo dia do mez de dezembro do anno anterior á cobrança.

Art. 31. Nas transferencias de estabelecimentos commerciaes o successor é responsavel perante a Fazenda Municipal pelo debito do antecessor.

Art. 32. As mudanças de industria ou profissões para outras que forem applicaveis maiores taxas obrigarão o contribuinte ao pagamento da respectiva differença.

Paraphrasis unico. Taes mudanças não se poderão realizar sem prévio requerimento ao Prefeito e respectivo pagamento, sob pena de multa de 100\$, cobrada além da differença que devida for.

Art. 33. A cobrança do imposto sobre casas ou kiosques de vender bilhetes de loterias, nos exercicios de 1893 e 1897, será effectuada de accordo com o disposto na letra B da ta-

bella A da lei de 11 de novembro de 1895, ficando sem effeito o art. 32 e paragrapho da mesma lei.

TABELLA N. 1

A Construcção, reconstrucção e accrescimos:

| | |
|--|---------|
| 1) — Alvará de licença..... | 20\$000 |
| O alvará de licença será cobrado na razão de um para cada predio, ainda que um só instrumento se refira a muitos. | |
| 2) — Superficie do predio ou accrescimento por mez e metro quadrado Quando situado no alinhamento do logradouro publico..... | \$100 |
| Quando situado fóra..... | \$060 |
| A superficie da obra a fazer-se conta se sómente em relação ao pavimento terreo, não sendo computados no calculo o espaço occupado por telheiros ou construcções peculiares ao uso domestico, taes como: abrigo para tanques, banheiros, deposito de lenha e ferramentas, que ficam isentos de licença e emolumentos. | |
| 3) — Telheiros destinados a fins industriaes ou commerciaes e depositos por mez e metro quadrado da superficie da obra..... | \$100 |
| 4) — Construcção ou reconstrucção de muro e gradil no alinhamento da rua por mez e metro quadrado da superficie de elevação..... | \$100 |
| A construcção e reconstrucção de muros ou gradis divisorios e internos é isenta de licença e emolumentos. | |
| 5) — Arruação..... | 5\$000 |
| Termo, taxa fixa..... | \$1000 |
| Por metro linear de terreno arruado..... | 1\$000 |
| Estas taxas serão cobradas sómente quando se tratar de construcção no alinhamento do logradouro publico, predio, muro ou gradil com caracter definitivo, nada se cobrando nas reconstrucções. | |
| Os funcionarios encarregados deste serviço terão o direito de cobrar dos interessados duzentos réis por cada metro de terreno arruado, a titulo de locomoção. | |
| 6) — A daima por mez e metro quadrado da superficie do logradouro publico, occupada pelo andaime e tapamento..... | \$25 |
| 7) — Certidão de numeração por predio..... | 5\$000 |
| Esta certidão será fornecida conjuntamente com o alvará de licença, independentemente de nova petição. | |
| 8) — Construcção de varandas e alpendres, por uma..... | 10\$000 |
| B) — Alterações nas fachadas dando para a via publica o concerto:..... | |
| 1) — Guia de licença por predio.... | 10\$000 |
| 2) — Substituição, abertura ou eliminação de portas, janellas e mezzaninos por cada vão..... | 5\$000 |
| 3) — Revestimento da frente, construcção de platibandas, cimalhas, etc., por mez e metro quadrado da superficie interessada..... | \$200 |
| Quando o predio ficar afastado do alinhamento do logradouro publico, esses emolumentos serão contados pela metade. | |
| 4) — Concertos: Será expellida guia de licença pagando a taxa fixa estipulada, quando os concertos internos a fazer no predio comprehendem a construcção de paredes mestras ou divisorias ou reconstrucção do maddramento, alteração das divisões internas, a reforma de todo o assoalho e abertura de claraboias e substituição de escadas. | |

São isentos de licença e emolumentos os trabalhos a que se refere o art. 5º letra A, da postura de 15 de setembro de 1892, devendo, entretanto, os interessados participar aos agentes e terão o visto do engenheiro do districto, constituindo licença para o começo das obras.

C) — Diversos:

1) — Construcção de edificios provisorios para divertimentos publicos e festejos, circos, pavilhões e coretos.

Quando edificadas em terreno particular, por mez e metro quadrado..... 1\$000

Quando edificadas no logradouro publico, por mez e metro quadrado..... 2\$000

2) — Postes para annuncios, taxa annual por um..... 10\$000

Além dos emolumentos fixados e alvará, as construcções provisionarias situadas no logradouro publico ficarão obrigadas a um deposito para garantia de sua renovação, deposito que variará de 200\$ a 500\$, a juizo da Directoria de Obras.

3) — Construcções e reconstrucções de pontes ou trapiches sobre o mar por mez e metro quadrado..... \$300

4) — Construcção e reconstrucção de docas por metro linear de testada e por mez..... \$300

5) Vitorias dentro da legua..... 30\$000
Fora da legua..... 50\$000

As vitorias administrativas, isto é, effectuadas sem que tenham sido solicitadas pelas partes, serão gratuitas.

6) — Levantamento de calçadas por metro quadrado e por mez..... \$500

7) — Levantamento de passeios por mez e metro quadrado..... 1\$000

8) — Certidões segundo o regimento de custas..... \$

9) — As saliencias que não fizeram parte das construcções pagarão as seguintes taxas annuaes:

Figuras, escudos, quadros e relogios..... 10\$000

10) — Vitorias em theatros..... 100\$000

Depositos. Como garantia da reposição dos pavimentos levantados no logradouro publico por effeito das obras, farão os constructores os seguintes depositos, que serão levantados logo que esteja concluida a obra e repostos o pavimento garantido:

Por metro quadrado de logradouro publico occupado pelos andaimes, sendo:

Calçamento a parallelepipedos.... 3\$000
Idem de alvenaria ou macadam... 2\$000

Estes depositos serão feitos todas as vezes que se armarem andaimes no logradouro publico ou que nelle se façam quaesquer construcções.

Observações

Para as licenças cujos emolumentos são cobrados independentemente da consideração do tempo, subentende-se o prazo de um anno.

As communicacões de concertos, segundo o art. 5º letra A, da postura de 15 de setembro de 1892, deverão ser dirigidas aos agentes respectivos e terão o visto do engenheiro do districto.

TABELLA II

1.º As tavernas, *ship-shandlers*, armazens de comestiveis e todas as casas que fornecem generos para navios devem ter um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas, cinco ternos de medidas para liquido, um dito para seccos e rasoura.

Os botequins, hotéis ou casas de pasto, freges e casas de comidas frias ficam dispensados da obrigação de ter um terno de medidas para liquidos e respectiva aferição.

2.º Os armazens de molhados, as fabricas ou depositos de sabão, azeite e velas devem ter um terno de pesos de 20 kilos a 50 grammas e um terno para liquidos.

3.º Os ourives, relojheiros, vendedores de joias pelas ruas e as casas de concertar ouro ou prata devem terno de pesos de 2 kilos a 1 gramma.

4.º Os açougues devem ter dous ternos de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

5.º Os armazens de toucinho, de fumo, lojas de cera, armazens de cabos, de maçames, depositos de carvão de pedra, de farinhas, de cimento, de gelo, armazens de queijos, de machinas e caldeiras, desmontadores de navios, fabricas do sinos, de cravos, de canos de chumbo, de tecidos, de carvão animal, depositos de fumo, fundições, armazens de generos americanos, casas importadoras ou de objectos para a lavoura, latociros, lojas de typos, trapiches e companhias de gaz devem ter um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.

Os armazens de machinas ou de generos americanos devem ter mais um terno de medida de liquidos; as companhias de gaz e as fabricas de tecidos uma trena.

6.º Os armazens de seccos ou de mantimentos devem ter um terno de pesos de 20 kilos a 50 grammas, um terno de medidas para seccos e rasoura.

7.º As drogarias, depositos de assucar, bombeiros, armazens de balanças, estaleiros de construcção, lojas de couros, de tintas, casas de vender peixe salgado, refinação de assucar, armazem de trens para cozinha, fabrica e depositos de fogões e lojas de ferragens devem ter um terno de pesos de 20 kilos a 1 gramma.

As lojas de tinta, de ferragens e armazens de balanças devem ter mais um terno de medidas de liquidos; as lojas de canos e bombeiros um metro e os estaleiros uma trena.

8.º As pharmacias e ambulancias medicas devem ter um terno de pesos de 2 kilos a 1 gramma, dous copos graduados e um grammatario.

9.º As confeitarias devem ter um terno de pesos de 20 kilos a 50 grammas e outros de 10 kilos a 1 gramma.

10. As padarias devem ter um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 1 gramma.

11. Os armazens de café, de ferro, de carne secca, as casas de commissões, os serralheiros e as ferrarias devem ter um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas. Os armazens de carne secca, si venderem cereaes, devem ter mais um terno de medidas para seccos e rasoura; os serralheiros e ferrarias uma trena.

12. Nos depositos ou fabricas de massas, bazares, belchiores, casas de cambio, de penhores, de vender fructas, depositos ou fabricas de charutos, de rapé, de café moído, de cigarros, fabricas de chocolate ou de colla, vendedores de carne pelas ruas, ditos de linguças ou miudos e salsicheiros devem ter um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

Os lazeres e belchiores devem ter mais um metro.

13. Os lampistas devem ter um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas, um terno para liquidos e uma trena.

14. Os silgueiros, fabricas de bonets ou de galões e lojas de passamanes devem ter um terno de pesos de 2 kilos a 1 gramma e um metro.

15. Os depositos e fabricas de licores, de vinagre ou de oleo e os vendedores de mel devem ter um terno de medidas para liquidos.

Os vaqueiros ou leiteiros devem ter, além de um terno de medida de liquidos para seus estabelecimentos, outros tantos ternos de medidas quantas forem as vacas que andarem pelas ruas.

16. Os armarinhos devem ter um metro e um terno de pesos encaixados, si venderem retroz, rapé ou lã para bordar.

17. Os armazens de sal e os caieiros devem ter uma medida de seccos de 50 litros e outra de 20.

18. Os armazens de materiaes devem ter um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas,

um terno de medidas de seccos, rasoura e trena.

19. Os alfaiates, aparelhadores de gaz, armazens de madeiras, carpinteiros, armadores, constructores, caixoteiros, depositos de vidros, estofadores, espingardeiros, entalhadores, fabricas de chapéus de sol, ditas de ventiladores, ditas de caixas para sabão, ditas de plissés, funileiros, lojas de fazenda ou modas, ditas de moveis, mascates, mar-moristas, madeireiros, marceneiros, mestres de obras, machinistas, officias de correiros ou de costuras, fabricas de caixas de pinho, pedreiras, serrarias, vidraceiros, casas de roupas feitas ou de roupas brancas devem ter um metro, que póde ser substituido por uma trena nas profissões que isto convier.

a) todas as casas de negocio terão, no minimo, tantas balanças quantos forem os ternos de pesos que possuirem;

b) as casas commerciaes que deixarem de ser especificadas terão os ternos de pesos e medidas daquellas que lhes forem semelhantes;

c) os infractores pagarão 30\$ de multa e o dobro na reincidencia.

TABELLA III

PESOS

| | |
|--------------------------|--------|
| 1 de 50 kilogrammas..... | 6\$000 |
| 1 de 20 » | 3\$000 |
| 1 de 10 » | 2\$500 |
| 1 de 5 » | 2\$000 |
| 1 de 2 » | 1\$500 |
| 1 de 1 » | 1\$200 |
| 1 de 1/2 » | 1\$000 |
| 1 de 200 grammas..... | \$800 |
| 1 de 1 hectogramma..... | \$300 |
| 1 de 1 decigramma..... | \$500 |
| 1 de 1 gramma..... | \$400 |
| 1 de 1 decigramma..... | \$300 |
| 1 de 1 milligramma..... | \$.00 |

MEDIDAS

| | |
|--|---------|
| 1 decimetro..... | \$500 |
| 1 metro..... | 5\$000 |
| 1 trena ou escala..... | 10\$000 |
| 1 de 1 hectolitro..... | 1\$000 |
| 1 de 50 litros..... | \$300 |
| 1 de 20 » | \$700 |
| 1 de 10 » a 0,5..... | \$300 |
| 1 rasoura..... | 2\$000 |
| Barris de <i>chopps</i> de cerveja, litro..... | \$100 |

BALANÇAS

| | |
|-----------------------------------|--------|
| 1 de precisão..... | 6\$000 |
| 1 até 4 kilogrammas..... | 4\$300 |
| 1 de 5 » a 15..... | 6\$000 |
| 1 de 16 » a 20..... | 7\$000 |
| 1 de 21 » para cima..... | 8\$000 |
| Para marcar o maximo do peso..... | 3\$000 |
| Para marcar o minimo do peso..... | 3\$000 |

REGULADORES DE GAZ

| | |
|-------------------------------|--------|
| Reg'stro de 1 a 10 luzes..... | \$800 |
| Idem de 11 a 50 » | 1\$600 |
| Idem de 51 a 150 » | 2\$400 |
| Idem de 151 a 300 » | 3\$200 |

VEHICULOS

| | |
|--|---------|
| Carros de quatro rodas e diligencias a frete ou particular..... | 20\$300 |
| Carros de duas rodas a frete ou particular..... | 20\$000 |
| Carroças de molas de duas rodas a frete ou particular..... | 20\$000 |
| Carroças de molas de padaria, tinturaria, lojas de fazendas e fabrica de tecidos..... | 20\$000 |
| Carroças de quatro rodas, de molas, caminhão americano e carroças de conduzir carne verde e trastes..... | 30\$000 |
| Carroções de pedreiras e carroças de conduzir cantaria..... | 40\$000 |
| Carroças de eixo fixo..... | 40\$000 |
| Carrinhos e carrocinhas puxados à mão..... | 20\$000 |
| Bicyclettes e velocipedes..... | 10\$000 |

EMBARCAÇÕES

| | |
|--|---------|
| Canôas, totes, cuters e cahiques a frete ou particulares..... | 6\$700 |
| Falúas, lanchas a remos e barcos a frete ou particulares..... | 10\$000 |
| Pontões, pranchas, guinchos, chatas, barcaças, saveiros, baleeiras e catraias a frete ou particulares..... | 20\$000 |
| Lancha a vapor, rebocadores e bircas a vapor, a frete ou particulares..... | 60\$000 |

DIVERS S ARTIGOS

| | |
|--|---------|
| Taboleiros, caixas ou um objecto qualquer..... | 10\$000 |
| Chapas para vacas e numeração..... | 10\$000 |
| Chapas para carroça de lavrador..... | 2\$000 |
| Todas estas taxas são cobradas annualmente. | |

TABELLA IV

Sepulturas razas :

| | |
|---|---------|
| Para adultos..... | 14\$700 |
| Para anjos..... | 8\$000 |
| Para indigentes..... | Gratis |
| Sepulturas em carneiro por cinco annos: | |
| Para adultos..... | 50\$000 |
| Para anjos..... | 70\$000 |
| Sepulturas perpetuas: | |
| Por palmo quadrado..... | 7\$000 |

TABELLA V

A

| | |
|--|------------|
| Acidos (fabricante dentro da zona urbana)..... | 2.000\$000 |
| Acidos (fabricante fóra da zona urbana)..... | 200\$000 |
| Açogue..... | 50\$000 |
| Advogado..... | 40\$000 |
| Agrimensor..... | 40\$000 |
| Aguardente (mercador por grosso ou commissario)..... | 500\$000 |
| Aguas mineraes ou gazosas (mercador ou fabricante)..... | 80\$000 |
| Alfaiate—na cidade..... | 65\$000 |
| Alfaiate—fóra da cidade..... | 40\$000 |
| Alfaiate vendendo fazendas e roupas (na cidade)..... | 120\$000 |
| Alfaiate vendendo fazendas e roupas (fóra da cidade)..... | 60\$000 |
| Algodão ensacado (mercador ou commissario)..... | 100\$000 |
| Algodão (mercador ou fabricante de pastas)..... | 50\$000 |
| Algodão ordinario (fabricante)..... | 50\$000 |
| Algodão, tecidos finos, estampanaria (fabricante)..... | 120\$000 |
| Algodão (fabrica de tecer e fiar)..... | 50\$000 |
| Algodão (fabrica ou empresa de descarçar)..... | 50\$000 |
| Andorinhas, cada uma..... | 80\$000 |
| Amendoas, pastilhas, confeitos, etc. (mercador ou fabricante)..... | 40\$000 |
| Amolador..... | 40\$000 |
| Animaes de aluguel ou a trato (na cidade)..... | 100\$000 |
| Animaes de aluguel ou a trato (fóra da cidade)..... | 50\$000 |
| Animaes de sella, de aluguel ou particular (na cidade, cada um)..... | 10\$000 |
| Animaes de sella, de aluguel ou particular (fóra da cidade) cada um..... | 5\$000 |
| Arame (mercador ou fabricante de objectos de)..... | 50\$000 |
| Arçoeiro..... | 4\$000 |
| Armador..... | 50\$000 |
| Armarinho (mercador por grosso, em grande escala ou commissario de)..... | 300\$000 |
| Armarinho (mercador em pequena escala) na cidade..... | 120\$000 |
| Armarinho (mercador em pequena escala), fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Armeiro..... | 200\$000 |
| Arroz (estabelecimento de descascar e ensacar)..... | 50\$000 |

B

| | |
|--|------------|
| Asphaltador..... | 60\$000 |
| Assucar (mercador por grosso ou commissario)..... | 200\$000 |
| Assucar (fabrica de refinar)..... | 50\$000 |
| Aves de luxo (mercador de)..... | 60\$000 |
| Aves de alimentação (mercador de)..... | 40\$000 |
| Azeite (mercador por grosso ou commissario de)..... | 100\$009 |
| Azulejos e mosaicos (mercador ou fabricante em grande escala)..... | 120\$000 |
| Azulejos e mosaicos (mercador em pequena escala)..... | 60\$000 |
| B | |
| Bahuleiro..... | 40\$000 |
| Baleeira..... | 50\$000 |
| Banhos simples, de chuva ou banheira..... | 60\$000 |
| Banhos (estabelecimentos hydrotherapicos)..... | 60\$000 |
| Banhos de agua salgada (empresas, de barcas, barracas ou estabelecimentos de)..... | 65\$000 |
| Barcas de agua (cada uma)..... | 100\$000 |
| Barcas de agua a vapor (cada uma)..... | 200\$000 |
| Balanças (mercador de)..... | 80\$000 |
| Bandeiras ou estandartes (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |
| Bycicletes, particulares ou a frete, cada um..... | 10\$000 |
| Bycicletes (fabricante ou mercador de)..... | 200\$000 |
| Bilhares (concertador de)..... | 50\$000 |
| Bilhares (empresario) cada um 10\$ e mais..... | 100\$000 |
| Bilhares (mercador ou fabricante)..... | 100\$000 |
| Biscoutos (mercador de)..... | 60\$000 |
| Biscoutos (fabricante de)..... | 50\$000 |
| Bonets (mercador ou fabricante)..... | 50\$000 |
| Bordador..... | 50\$000 |
| Botes de vender fructas ou comidas (cada um)..... | 60\$000 |
| Boliches ou velodromos com venda de poulas..... | 12:00\$000 |
| Botes particulares ou a fretes... .. | 30\$000 |
| Botequim (na cidade)..... | 100\$000 |
| Botequim (fóra da cidade)..... | 60\$000 |
| Botões de osso (mercador ou fabricante)..... | 40\$000 |
| Brinquedos (mercador de) na cidade..... | 120\$000 |
| Brigas de gallos (por semestre)..... | 500\$000 |
| Brinquedos (mercador de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Bombeiro hydraulico..... | 80\$000 |
| Bombeiro hydraulico (vendendo material)..... | 120\$000 |
| Bronzeador ou prateador..... | 40\$000 |

C

| | |
|---|----------|
| Cabellos (mercador ou fabricantes de objectos de)..... | 50\$000 |
| Cabelleireiros e barbeiros que vendam perfumarias (na cidade)..... | 100\$000 |
| Cabelleireiros e barbeiros que vendam perfumarias (fóra da cidade)..... | 40\$000 |
| Cabelleireiros e barbeiros que não vendam perfumarias (na cidade)..... | 50\$000 |
| Cabelleireiros e barbeiros que não vendam perfumarias (fóra da cidade)..... | 30\$000 |
| Cadeiras (alugador de)..... | 30\$000 |
| Cadeirinhas liteiras e rēdes (alugador de)..... | 30\$000 |
| Café, commissario, exportador ou commissario de exportação..... | 500\$000 |
| Café (estabelecimento de beneficiar)..... | 100\$000 |
| Café moído (mercador de)..... | 40\$000 |
| Café, ensacador..... | 500\$000 |
| Caixas (mercador ou fabricante)..... | 40\$000 |
| Cal (mercador de)..... | 40\$000 |
| Cal (fabricante de) por cada forno..... | 10\$000 |
| Calafate..... | 40\$000 |
| Calçado (mercador por grosso ou em grande escala ou commissario de)..... | 150\$000 |

| | |
|--|------------|
| Calçado (mercador em pequena escala) na cidade..... | 100\$000 |
| Calçado (mercador em pequena escala) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Calçado (fabricante em pequena escala)..... | 40\$000 |
| Calçado (com fabrica a vapor)..... | 150\$000 |
| Calçado (mercador de objectos miudos para fabricação)..... | 40\$000 |
| Caldeireiro..... | 40\$000 |
| Cabreas, cada uma..... | 100\$000 |
| Callista..... | 30\$000 |
| Câmbio (casa de) ou troco de metaes ou papel estrangeiro..... | 300\$000 |
| Camisas (mercador ou fabricante) na cidade..... | 120\$000 |
| Camisas (mercador de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Campainhas e aparelhos electricos (mercador ou fabricante)..... | 80\$000 |
| Capim (cultura para commercio) na zona urbana com testada para a rua, 1:000\$; em terrenos interiores..... | 300\$000 |
| Capim na zona suburbana..... | 20\$000 |
| Carne secca (mercador por grosso ou em grande escala, ou commissario de)..... | 200\$000 |
| Carne secca, cereacs e outros viveres (mercador ou commissario de)..... | 150\$000 |
| Carris de ferro urbanos (companhias de)..... | 800\$000 |
| Carris de ferro urbanos (particulares)..... | 200\$000 |
| Carrinho ou carrocinha de mão, cada uma..... | 50\$000 |
| Carros particulares ou a frete, de quatro rodas, um..... | 100\$000 |
| Carros particulares ou a frete, de 2 rodas, um..... | 60\$000 |
| Carroças particulares ou a frete, de quatro rodas, uma..... | 80\$000 |
| Carroças particulares ou a frete, de duas rodas, de molas, cada uma..... | 70\$000 |
| Carroças de mola, a serviço de fabrica, padaria, confeitaria, etc., cada uma..... | 50\$000 |
| Carretão e carroções de pedreiras, particular ou a frete, cada um..... | 200\$000 |
| Carros ou carroças particulares ou a frete, nas freguezias de Irajá, Inhaúma, Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, Ilha do Governador e Paquetá, cada um..... | 10\$000 |
| Carros ou vehiculos de lavrador, nas mesmas freguezias cada um..... | 5\$000 |
| Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos semelhantes (mercador ou fabricante de)..... | 200\$000 |
| Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos semelhantes (concertador)..... | 40\$000 |
| Carimbos (mercador ou fabricante)..... | 40\$000 |
| Carpinteiro..... | 40\$000 |
| Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala ou commissariado de)..... | 500\$000 |
| Carvão de pedra ou coke (mercador em pequena escala de)..... | 100\$000 |
| Carvão vegetal ou animal (mercador por grosso ou em grande escala)..... | 100\$000 |
| Carvão vegetal, ou animal (mercador em pequena escala de)..... | 40\$000 |
| Carvão vegetal, fabricante, na zona urbana..... | 1:000\$000 |
| Carvão vegetal, na zona suburbana..... | 40\$000 |
| Canôas e cahiques, cada um..... | 30\$000 |
| Casas de pensão o aposentos mobilizados para hospedagem de 1º ordem (na cidade)..... | 500\$000 |
| Casas de pensão e aposentos mobilizados para hospedagem de 2º ordem (fóra da cidade)..... | 150\$000 |
| Casas de pensão e aposentos mobilizados para hospedagem de 2º ordem (na cidade)..... | 300\$000 |

| | |
|---|------------|
| Casas de pensão e aposentos mobilizados para hospedagem de 2ª ordem (fora da cidade)..... | 100\$000 |
| Casa de pasto (na cidade)..... | 100\$000 |
| Casa de pasto (fora da cidade)..... | 6 \$000 |
| Casa de maternidade..... | 50\$000 |
| Casa de saúde e hospitaes..... | 80\$000 |
| Casa de empréstimos sobre penhores..... | 2:000\$000 |
| Casquinha e bronze (mercador de objectos)..... | 50\$000 |
| Catiraes, cada uma..... | 50\$000 |
| Catiraia de lavrador, cada uma..... | 30\$000 |
| Cabolas (mercador de)..... | 50\$000 |
| Carcadas de peixe..... | 1:000\$000 |
| Cereaes não reunidos a outros generos..... | 60\$000 |
| Cereaes reunidos a outros generos..... | 150\$000 |
| Cerheiro..... | 100\$000 |
| Cerheiro (fabricante de vetas e objectos para promessas)..... | 100\$000 |
| Cerveja (mercador por miúdo de)..... | 100\$000 |
| Cerveja (fabricante ou mercador em grande escala)..... | 300\$000 |
| Chã, cêra, sementes e rapé (mercador de) na cidade..... | 100\$000 |
| Chã, cêra, sementes e rapé (mercador de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Chaminés (empresario de limpeza)..... | 30\$000 |
| Chapéos de sol ou bengalas (mercador de) na cidade..... | 120\$000 |
| Chapéos de sol ou bengalas (mercador de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Chapéos de cateça para homens (mercador de) na cidade..... | 120\$000 |
| Chapéos de cabeça para homens (mercador de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Chapéos de cabeça para senhoras (mercador de) na cidade..... | 160\$000 |
| Chapéos de cabeça para senhoras (mercador de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Chapéos (fabricante em grande escala de)..... | 100\$000 |
| Chapéos (fabricante em pequena escala de)..... | 50\$000 |
| Chapéos (officina de lavar, concertar e enformar)..... | 30\$000 |
| Charutos, cigarros e objectos para fumantes (mercador ou fabricante de) na cidade..... | 100\$000 |
| Charutos, cigarros e objectos para fumantes (mercador ou fabricante de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Chatas para carga e descarga de navios, até 50 toneladas..... | 100\$000 |
| Chatas para carga e descarga de navios até 20 toneladas..... | 200\$000 |
| Ciscos de mais de 200 toneladas..... | 400\$000 |
| Chocolate (mercador ou fabricante de)..... | 100\$000 |
| Chumbo de laminar ou de caça e munição (fabrica de)..... | 60\$000 |
| Chumbo (fabricante de canos de)..... | 100\$000 |
| Cimento (mercador ou fabricante de)..... | 80\$000 |
| Chacara de vender planta..... | 60\$000 |
| Côcos (mercador de)..... | 40\$000 |
| Cofres de ferro (mercador ou fabricante de)..... | 100\$000 |
| Colchoeiro..... | 40\$000 |
| Colchoeiro (vendendo moveis na cidade)..... | 100\$000 |
| Colchoeiro (vendendo moveis fóra da cidade)..... | 60\$000 |
| Colla (fabricante de)..... | 40\$000 |
| Collegios (director de internato)..... | 50\$000 |
| Collegios e cursos especiaes (director de externato)..... | 30\$000 |
| Colletes para senhoras (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |
| Commissões de generos não especificadas nesta tabella (escritorio de)..... | 150\$000 |
| Companhias ou sociedades anonymas ou em commandita, | |

| | |
|---|------------|
| por acções, com capital realiado até 500:000\$..... | 200\$000 |
| Com capital até 2.000:000\$..... | 500\$000 |
| Até 5.000:000\$..... | 1:000\$000 |
| Até 10.000:000\$..... | 2:000\$000 |
| Até 20.000:000\$..... | 3:000\$000 |
| Até 30.000:000\$..... | 4:000\$000 |
| De mais de 30.000:000\$..... | 5:000\$000 |
| Confeitaria (em grande escala)..... | 250\$000 |
| Confeitaria (em pequena escala na cidade)..... | 200\$000 |
| Confeitaria (em pequena escala fóra da cidade)..... | 100\$000 |
| Conservas (fabricante de)..... | 100\$000 |
| Cordoeiro..... | 40\$000 |
| Correio..... | 40\$000 |
| Cortume..... | 80\$000 |
| Costureira (na cidade)..... | 80\$000 |
| Costureira (fora da cidade)..... | 40\$000 |
| Coudelaria (cocheira de animaes de-corridas (por cada um)..... | 20\$000 |
| Couros (mercador de)..... | 100\$000 |
| Couros (officina de surrar)..... | 60\$000 |
| Couridas (prato, hippodromo e congengeres)..... | 6:000\$000 |
| Cutileiro..... | 80\$000 |
| Curraes (empresario ou alugador de)..... | 100\$000 |
| Cutter..... | 50\$000 |
| D | |
| Dentista..... | 40\$000 |
| Dentista, vendendo artigos para dentes e objectos para dentistas..... | 100\$000 |
| Descontos ou empréstimos de dinheiros..... | 500\$000 |
| Diamantes e outras pedras preciosas (mercador de)..... | 300\$000 |
| Dique (empresario de)..... | 500\$000 |
| Dique (mortona)..... | 200\$000 |
| Dourador ou galvanizador..... | 40\$000 |
| Doces (fabricante em grande escala)..... | 100\$000 |
| Doces (mercador ou fabricante em pequena escala)..... | 50\$000 |
| Droguista..... | 200\$000 |
| Dynamite, polvora e outros explosivos (mercador ou commissario de)..... | 200\$000 |
| Distillação ou de bebidas alcoolicas (fabrica de)..... | 500\$000 |
| Deposito fechado (dependencia de casa matriz)..... | 50\$000 |
| Deposito de pão e biscoutos (na cidade)..... | 50\$000 |
| Deposito de pão e biscoutos (fora da cidade)..... | 20\$000 |
| E | |
| Elevador (empresario de)..... | 100\$000 |
| Embutidor..... | 40\$000 |
| Empalhador..... | 30\$000 |
| Empalhador de passaros, preparador de insectos, pelles, etc..... | 50\$000 |
| Engarrafador..... | 30\$000 |
| Engenheiro civil..... | 40\$000 |
| Encadernador..... | 30\$000 |
| Entalhador..... | 40\$000 |
| Escova, pinceis ou vassouras finas (mercador ou fabricante de)..... | 40\$000 |
| Escovas ou vassouras grossas (mercador ou fabricante de)..... | 30\$000 |
| Espelhos, quadros e molduras (mercador ou fabricante em grande escala)..... | 150\$000 |
| Espelho, quadros e molduras (mercador ou fabricante em pequena escala) na cidade..... | 80\$000 |
| Espelhos, quadros e molduras (mercador ou fabricante em pequena escala) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Electricista..... | 80\$000 |
| Electro-plata, christoffe, alfenide (mercador de objectos de)..... | 100\$000 |
| Engommador de roupa fina..... | 40\$000 |
| Estatuario..... | 40\$000 |
| Estucador..... | 40\$000 |
| Escultor..... | 40\$000 |
| Estaleiro e constructor naval..... | 100\$000 |
| Estaleiro (com officinas de machinas)..... | 250\$000 |
| Estofador..... | 120\$000 |

| | |
|---|-------------|
| F | |
| Farinha de trigo (mercador de)..... | 60\$000 |
| Farinha de trigo (fabricante de)..... | 100\$000 |
| Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala, ou commissario de)..... | 300\$000 |
| Fazendas (mercador em pequena escala na cidade)..... | 120\$000 |
| Fazendas (mercador em pequena escala fóra da cidade)..... | 60\$000 |
| Falúas, cada uma..... | 50\$000 |
| Feno, alfafa, aveia e outras forragens (mercador de)..... | 60\$000 |
| Ferragens (mercador por grosso ou em grande escala, ou commissario de)..... | 300\$000 |
| Ferragens (mercador em pequena escala) na cidade..... | 120\$000 |
| Ferragens (mercador em pequena escala fóra da cidade)..... | 60\$000 |
| Ferrador..... | 40\$000 |
| Ferraduras (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |
| Ferro (mercador em grande escala ou commissario de)..... | 300\$000 |
| Ferro (mercador em pequena escala) na cidade..... | 120\$000 |
| Ferro (mercador em pequena escala) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Ferreiro..... | 40\$000 |
| Figuras de gesso, barro ou bronze (mercador ou fabricante de, etc.)..... | 40\$000 |
| Flores artificiaes (mercador ou fabricante de) na cidade..... | 120\$000 |
| Flores artificiaes (mercador ou fabricante de fóra da cidade)..... | 60\$000 |
| Flores naturaes (mercador de)..... | 40\$000 |
| Fogões de ferro (fabricante de)..... | 120\$000 |
| Fogões de ferro (mercador de)..... | 80\$000 |
| Fozos artificiaes (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |
| Fogos artificiaes (mercador de) fóra da cidade..... | 40\$000 |
| Folles (fabricante de)..... | 40\$000 |
| Fôrmas para calçado (mercador ou fabricante de)..... | 40\$000 |
| Formica ou insentida (mercador ou fabricante de)..... | 60\$000 |
| Frontões e estabelecimentos congengeres, com venda de poules..... | 50:000\$000 |
| Frutas (mercador de)..... | 40\$000 |
| Fundição..... | 200\$000 |
| Ferrador de carros..... | 40\$000 |
| Funileiro..... | 40\$000 |
| Fumo (mercador por grosso ou commissario de)..... | 100\$000 |
| Fumo (mercador de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| G | |
| Gado vaccum (mercador, marchante ou commissario de)..... | 150\$000 |
| Gado mtar ou cavallar (mercador de)..... | 150\$000 |
| Gado suino, ovelhum e caprino (marchante ou mercador de)..... | 100\$000 |
| Galões (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |
| Garrafas (mercador de)..... | 40\$000 |
| Gaz de illuminação (fabrica de)..... | 1:500\$000 |
| Gazometros (fora da fabrica) cada um..... | 300\$000 |
| Gaz (apparelhador de)..... | 40\$000 |
| Gaz (vendendo apparatus de)..... | 100\$000 |
| Gelo (fabricante de)..... | 60\$000 |
| Gelo (mercador de)..... | 30\$000 |
| Ganhador ou carregador..... | 30\$000 |
| Gesso (mercador de)..... | 40\$000 |
| Gomma elastica (mercador de)..... | 50\$000 |
| Gomma elastica (mercador ou fabricante de objectos de)..... | 40\$000 |
| Gravador..... | 40\$000 |
| Guindaste, cada um em legradouro publico..... | 1:000\$000 |
| Graxa para calçado (fabricante de)..... | 50\$000 |
| Gorduras de animaes suinos (fabricante de) (fabrica de refinar)..... | 50\$000 |
| Gravatas (fabrica de)..... | 80\$000 |
| Guinchos, cada um..... | 50\$000 |

| II | | | | | |
|---|------------|--|----------|---|----------|
| Hospedaria de 1ª or'em (na cidade)..... | 500\$000 | Lanchas a vapor—até 18 cavallos (nominaes) cada uma..... | 200\$000 | Mascate de fo'has de Flandres e seus artefactos..... | 40\$000 |
| Hospedaria do 1º ordem (fora da cidade)..... | 150\$000 | Lanchas a vapor—de mais de 18 cavallos (nominaes) cada uma..... | 200\$000 | Masas alimenticias (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |
| Hospedaria de 2ª or'em (na cidade)..... | 300\$000 | Lanchas a vapor — (rebocador) cada uma..... | 400\$000 | Machinista..... | 40\$000 |
| Hospedaria de 2º ordem (fora da cidade)..... | 100\$000 | Lanchas a vapor—cada uma..... | 100\$000 | Marmores artificiaes (mercador de)..... | 60\$000 |
| Hotel de 1ª ordem (na cidade)..... | 500\$000 | Lanchas a remo—cada uma..... | 50\$000 | Mato (ensacador ou mercador de)..... | 40\$000 |
| Hotel de 1º ordem (fora da cidade)..... | 150\$000 | Lanchas para carga e descarga de navios (cada uma)..... | 50\$000 | Materiaes para construcção (mercador de)..... | 150\$000 |
| Hotel de 2ª ordem (na cidade)..... | 300\$000 | Lanchas para carga e descarga de navios (da lotação de catraia)..... | 50\$000 | Mercador ou vendedor ambulante de qualquer artigo não especificado nesta tabella (comprehenhidos os quitandeiros e pombeiros), na cidade..... | 20\$000 |
| Hotel de 2º ordem (fora da cidade)..... | 100\$000 | Lasiro para navios (mercador de)..... | 100\$000 | Mercador ou vendedor ambulante de qualquer artigo não especificado nesta tabella (comprehenhidos os quitandeiros e pombeiros) fora da cidade..... | 20\$000 |
| Horta (cultura para commercio) no perimetro urbano com testada sobre rua..... | 1:000\$000 | Lenha (estanca de)..... | 100\$000 | Medico..... | 40\$000 |
| Horta no interior do terreno..... | 300\$000 | Lenha (mercador em pequena escala)..... | 40\$000 | Meias (mercador ou fabricante)..... | 120\$000 |
| Horta na zona suburbana..... | 20\$000 | Lenha (fabrica de cortar e serrar)..... | 100\$000 | Moias (loja de)..... | 200\$000 |
| I | | Limas de aço (officinas de recortar)..... | 40\$000 | Moinho..... | 100\$000 |
| Imagens e estatuas (mercador de)..... | 50\$000 | Lithographia..... | 60\$000 | Movéis de madeira (mercador ou fabricante em pequena escala)..... | 150\$000 |
| Imagens e estatuas (fabricante ou encarnador de)..... | 40\$000 | Livros (mercador de)..... | 100\$000 | Movéis de madeira (mercador ou fabricante em pequena escala)..... | 80\$000 |
| Iluminação electrica (empresario de)..... | 500\$000 | Livros usados (mercador de)..... | 50\$000 | Movéis usados (mercador de)..... | 50\$000 |
| Instrumentos de musica (mercador ou fabricante de)..... | 80\$000 | Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador de) fora da cidade..... | 60\$000 | Movéis (alugador)..... | 40\$000 |
| Instrumentos de musica (concertador de)..... | 40\$000 | Louça de porcellana, vidro e crystal (fabricante)..... | 120\$000 | Musicas impressas, mercador de)..... | 100\$000 |
| Instrumentos de musica (trcador ambulante não sendo invalido)..... | 40\$000 | Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador de) na cidade..... | 120\$000 | Musica (bandas e empresarios de)..... | 20\$000 |
| Instrumentos de cirurgia e arte dentaria e aparelhos orthopedicos (mercador ou fabricante de)..... | 80\$000 | Louça de barro (mercador de)..... | 40\$000 | N | |
| Instrumentos de optica, astronomia, engenharia, physica marinha ou outros..... | 80\$000 | Louça de barro (fabricante de)..... | 60\$000 | Notario publico..... | 100\$000 |
| Instrumentos scientificos (mercador ou fabricante de)..... | 80\$000 | Louça de pó de pedra (mercador ou fabricante de)..... | 60\$000 | Navios (fornecido de ou ship-chandler)..... | 250\$000 |
| Instrumentos de desenho (mercador ou fabricante de)..... | 80\$000 | Louça (concertador de)..... | 20\$000 | O | |
| Instrumentos scientificos (concertador de)..... | 40\$000 | Liquidos e comestiveis (importador de ou commissario de)..... | 250\$000 | Oleados (mercador ou fabricante)..... | 50\$000 |
| J | | Liquidos e comestiveis (mercadoras) na cidade..... | 200\$000 | Olaria (telhas, tijolos, canos, tubos, etc.) fabrica de (na zona urbana)..... | 100\$000 |
| Joalheiro (em grande escala)..... | 300\$000 | Liquidos e comestiveis (mercadoras) fora da cidade..... | 100\$000 | Olaria, i'om (na zona suburbana)..... | 30\$000 |
| Joalheiro (em pequena escala)..... | 150\$000 | Liquidos e comestiveis (taverna com fundo em ge eros até 2:000\$) na cidade..... | 150\$000 | Ourives (fabricante de joias em grande escala)..... | 200\$000 |
| Jornaes, revistas, periodicos (proprietario ou empresa de)..... | 50\$000 | Liquidos e comestiveis (taverna com fundo em gneros até 2:000\$) fora da cidade..... | 60\$000 | Ourives (fabricante de joias em pequena escala)..... | 100\$000 |
| Jornaes (com officinas de obras)..... | 200\$000 | Lustrador..... | 30\$000 | Ourives (concertador de joias)..... | 30\$000 |
| K | | Luvras (mercador ou fabricante de)..... | 120\$000 | Oleos (mercador ou fabricante de)..... | 100\$000 |
| Kerozene (fabrica de distillação de)..... | 5:000\$000 | M | | Oleos (mercador ou fabricante de)..... | 200\$000 |
| Kerozene (mercador em grande escala)..... | 200\$000 | Maçames, velames, cabos e outros utensilios para navios (mercador de)..... | 120\$000 | Ouro (fabrica de laminar ou afinar)..... | 100\$000 |
| Kerozene (mercador em pequena escala) na cidade..... | 400\$000 | Machinas para industria, lavoura ou marinha (mercador ou fabricante de)..... | 80\$000 | Ovos (mercador de)..... | 40\$000 |
| Kerozene (mercador em pequena escala) fora da cidade..... | 60\$000 | Machinas hydraulicas (mercador de)..... | 80\$000 | P | |
| L | | Machinas de costura (mercador por grosso, em grande escala, ou commissario de)..... | 120\$000 | Padaria..... | 50\$000 |
| Lã (fabrica de tecidos de)..... | 120\$000 | Machinas de costura (mercador em pequena escala de)..... | 60\$000 | Pãos para tamancos (mercador ou fabricante de)..... | 40\$000 |
| Laboratorio metallurgico..... | 100\$000 | Machinas de costura (concertador de)..... | 30\$000 | Papel e objectos para escriptorio (mercador de)..... | 120\$000 |
| Lampista (mercador por grosso ou em grande escala, de lampadas, lampeões, arandellas e mais objectos para illuminação)..... | 100\$000 | Madeira (apparahador de)..... | 40\$000 | Papel (officina de pautação de)..... | 40\$000 |
| Lampista (mercador em pequena escala)..... | 50\$000 | Madeiras (mercador de)..... | 100\$000 | Papel pintado para forrar (mercador de)..... | 120\$000 |
| Lapidario..... | 100\$000 | Madeiras e outros materiaes para construcção (mercador de)..... | 150\$000 | Papel pintado (fabricante de)..... | 20\$000 |
| Latoeiro..... | 40\$000 | Manequins (mercador ou fabricante de)..... | 40\$000 | Papel para escrever ou imprimir (fabricante de)..... | 50\$000 |
| Lavagens de casas (empresario de)..... | 40\$000 | Marceneiro..... | 40\$000 | Papelão e papel para embrulhos (mercador de)..... | 40\$000 |
| Lavanderias..... | 100\$000 | Marmore em bruto ou em obras (mercador por grosso ou em grande escala de)..... | 100\$000 | Papelão e papel para embrulhos (fabricante de)..... | 80\$000 |
| Lavrante..... | 40\$000 | Marmore em obras e artefactos (mercador em pequena escala de)..... | 60\$000 | Parteira..... | 40\$000 |
| Ladrilhos (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 | Malas (mercador ou fabricante de)..... | 60\$000 | Passamanaria (fabrica de)..... | 120\$000 |
| Luques (mercador de) na cidade..... | 120\$000 | Manteiga (fabricante de)..... | 50\$000 | Patinação (empresario de casa de)..... | 150\$000 |
| Luques (mercador de) fora da cidade..... | 60\$000 | Mascate de louça estrangeira e crystal)..... | 160\$000 | Pedra artificial (mercador ou fabricante de)..... | 60\$000 |
| Luques (concertador de)..... | 40\$000 | Mascate de joias, ouro e prata..... | 25\$000 | Padreira (empresario de cada)..... | 100\$000 |
| Luque (mercador com estabelecimento)..... | 60\$000 | Mascate de fazendas..... | 150\$000 | Pedreira de cantaria e paralelepipedos..... | 200\$000 |
| Luque (mercador com estabulo) para cada vacca..... | 10\$000 | Mascate de armario, roupas feitas e miudezas..... | 80\$000 | Penteciro..... | 40\$000 |
| Luques ou outras bebidas (mercador de)..... | 150\$000 | Mascate de calçado..... | 50\$000 | Perfumarias (mercador por grosso ou em grande escala ou commissario de)..... | 200\$000 |
| | | | | Perfumarias (mercador em pequena escala (na cidade)..... | 120\$000 |
| | | | | Perfumarias (mercador em pequena escala) fora da cidade..... | 60\$000 |
| | | | | Peixe fresco e salgado (mercador de)..... | 60\$000 |
| | | | | Pescos e medidas (mercador de)..... | 60\$000 |

| | |
|--|----------|
| Pedras para moer e filtrar agua (mercador de)..... | 50\$000 |
| Pharmaceutico..... | 40\$000 |
| Photographia..... | 80\$000 |
| Pianos ou orgaos (mercador ou fabricante de)..... | 150\$000 |
| Pianos e orgaos (concertador ou afinador de)..... | 30\$000 |
| Pianos e orgaos (alugador de)... | 50\$000 |
| Pintor de estradas, casais e navios | 40\$000 |
| Pintor retratista e de paisagens, não trabalhando por machina. | 50\$000 |
| Placas ou letreiros collocados nas lombreiras, soleiras, ou exteriormente pintados na parede ou letreiros de lagedos (passeios) cada um..... | 5\$000 |
| Plantas e flores (mercador de)... | 40\$000 |
| Pintor scenographo e decoraçao. | 50\$000 |
| Polheiro..... | 40\$000 |
| Phosphoros (fabricante ou mercador por grosso ou em grande escala ou commissario de).... | 100\$000 |
| Phosphoros (mercador em pequena escala)..... | 60\$000 |
| Pontes para carga e descarga.. | 50\$000 |
| Pregos (fabrica de)..... | 50\$000 |
| Productos chimicos (mercador ou fabricante de)..... | 100\$000 |
| Q | |
| Quitanda e hortaliça (mercador de)..... | 40\$000 |
| R | |
| Rancho (empresario de)..... | 30\$000 |
| Rapê (mercador ou fabricante de)..... | 100\$000 |
| Recortador de madeira..... | 60\$000 |
| Relogios (mercador por grosso ou em grande escala ou commissario)..... | 300\$000 |
| Relogios (mercador em pequena escala)..... | 150\$000 |
| Relogios (concertador de)..... | 40\$000 |
| Roupas brancas (mercador de) na cidade..... | 120\$000 |
| Roupas brancas (mercador de) fóra da cidade..... | 60\$000 |
| Roupas feitas (mercador por grosso ou em grande escala). | 250\$000 |
| Roupas feitas (mercador em pequena escala) na cidade..... | 120\$000 |
| Roupas feitas (mercador em pequena escala) fóra da cidade. | 60\$000 |
| Roupa para alugar (casa de)... | 100\$000 |
| Roupa usada (mercador de).... | 50\$000 |
| Rendas (mercador de fabricante de)..... | 120\$000 |
| S | |
| Sabão e vellas de sebo (fabricante de)..... | 100\$000 |
| Sabão e vellas de sebo (mercador de) vendendo kerozene..... | 200\$000 |
| Sabão e vellas de sebo (mercador de) não vendendo kerozene... | 100\$000 |
| Saccos de anragem (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |
| Saccos de papel (mercador ou fabricante de)..... | 40\$000 |
| Salsicharia (fabrica ou deposito de)..... | 100\$000 |
| Saveiro..... | 50\$000 |
| Selleiro..... | 60\$000 |
| Selins (mercador de)..... | 60\$000 |
| Sellos postaes para colleccao, (mercador de)..... | 30\$000 |
| Serraria..... | 150\$000 |
| Serralheiro..... | 50\$000 |
| Serventuario de justiça..... | 100\$000 |
| Sirgueiro..... | 80\$000 |
| Solicitador de causas..... | 40\$000 |
| Sanguesugas (mercador de)..... | 20\$000 |
| Sal (mercador de)..... | 40\$000 |
| T | |
| Tabaco (mercador ou fabricante de)..... | 100\$000 |
| Tamanqueiro..... | 40\$000 |
| Tapetes (mercador de)..... | 120\$000 |
| Tapioca, polvilho e fuba (mercador por grosso ou em grande escala de)..... | 60\$000 |
| Tanoeiro..... | 40\$000 |

| | |
|--|----------|
| Tiras bordadas (mercador ou fabricante de)..... | 120\$000 |
| Tintas (mercador de)..... | 100\$000 |
| Tinta de escrever (mercador ou fabricante de)..... | 100\$000 |
| Tintureiro..... | 60\$000 |
| Toldo e tableta até 5 metros de extensao..... | 10\$000 |
| Toldo e tableta maior de 5 metros de extensao..... | 20\$000 |
| Toucinho, queijo e lacticinios (mercador ou commissario de) | 100\$000 |
| Torneiro..... | 40\$000 |
| Torneiro (fabrica de escadas de volta, lambrequins para chales e outros trabalhos congeneres)..... | 60\$000 |
| Tubos e materiaes para encanamento (mercador por grosso ou em grande escala de)..... | 80\$000 |
| Tubos e materiaes para encanamento (mercador em pequena escala)..... | 40\$000 |
| Typographia..... | 50\$000 |
| Typos (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |
| Transparentes (mercador ou fabricante de)..... | 50\$000 |

V

| | |
|---|-------------|
| Velas de stearina (fabricante de, Velas do stearina (mercador de) | 150\$000 |
| Velas e ventiladores para navios (mercador ou fabricante).... | 100\$000 |
| Velocipedes, particulares ou a frete..... | 60\$000 |
| Velocipedes (mercador ou fabricante de)..... | 10\$000 |
| Velocipedes (mercador ou fabricante de)..... | 200\$000 |
| Velodromos ou estabelecimentos congeneres, com venda de poules..... | 12:000\$000 |
| Veterinario..... | 40\$000 |
| Vestimenteiro e paramenteiro. | 100\$000 |
| Vidraceiro..... | 40\$000 |
| Vidros, garrafas, copos, etc., (fabricante de)..... | 80\$000 |
| Vime (fabricante, mercador ou concertador de objectos de)... | 40\$000 |
| Vinho (mercador por grosso ou em grande escala ou commissario)..... | 250\$000 |
| Vinagre (fabricante de)..... | 100\$000 |
| Viola, violões, rabecas e outros instrumentos analogos (mercador ou fabricante de)..... | 40\$000 |

X

| | |
|----------------------------------|---------|
| Xilographia..... | 30\$000 |
| Z | |
| Zinco (mercador de objectos de). | 80\$000 |
| Zinographia..... | 30\$000 |

TABELLA B

A

| | |
|---|------------|
| Agencias: | |
| De bancos estrangeiros ou nacionaes..... | 2:000\$000 |
| De companhias ou sociedades anonymas, ou em commandita, por açoes, nacionaes ou estrangeiras..... | 1:000\$000 |
| De annuncios..... | 50\$000 |
| Agentes ou representantes: | |
| De bancos estrangeiros ou nacionaes..... | 1:000\$000 |
| De companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por açoes, nacionaes ou estrangeiras..... | 600\$000 |
| De locações de predios ou servicos especiaes..... | 300\$000 |
| De assignatura de jornaes nacionaes ou estrangeiros..... | 40\$000 |
| De servicos não especificados nesta tabella..... | 150\$000 |
| Architecto, constructor ou contractor de obras (diplomado) | 40\$000 |
| Architecto, constructor ou contractor de obras (não diplomado)..... | 200\$000 |
| Arbitros ou avaliadores..... | 40\$000 |

B

| | |
|---|------------|
| Bancos nacionaes ou caixas filiaes de bancos nacionaes ou estrangeiros..... | 2:000\$000 |
| Balios publicos, divertimentos publicos em casas não especificadas na tabella, exposiçao de vistas, quadros, figuras, panoramas de que o empresario auñ a lucro, por cada dia ou noite..... | 20\$000 |
| Balanceador..... | 40\$000 |

C

| | |
|---|------------|
| Caixeiro despachante especial na Alfandega..... | 150\$000 |
| Carnaval (roupas e artigos de fantasias e mascaras apropriadas) mercador ou alugador, etc | 100\$000 |
| Corretor de fundos publicos.... | 100\$000 |
| Corretor de navios..... | 100\$000 |
| Corretor de mercadores..... | 100\$000 |
| Cosmorama, dioramas, polyoramas, cavallinhos do pão ou de chumbo ou qualquer genero..... | 100\$000 |
| Caixeiro viajante de fabricas estrangeiras..... | 1.000\$000 |

D

| | |
|--|----------|
| Despachante municipal..... | 100\$000 |
| Despachante da Alfandega..... | 100\$000 |
| Despachante da Recebedoria Federal..... | 100\$000 |
| Despachante da Estrada de Ferro Central do Brazil..... | 50\$000 |
| Despachante da policia..... | 50\$000 |

Director ou gerente:

| | |
|--|----------|
| De bancos nacionaes ou caixas filiaes de bancos nacionaes ou estrangeiros..... | 300\$000 |
| De companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por açoes, nacionaes e estrangeiras..... | 200\$000 |

E

| | |
|--|----------|
| Engraxador (cada cadeira).... | 50\$000 |
| Estivador..... | 100\$000 |
| Espectaculos theatraes de companhias nacionaes ou estrangeiras, por espectáculo de dia ou à noite..... | 30\$000 |
| Exposiçoes em pantheons..... | 500\$000 |

F

| | |
|---|----------|
| Fiscal ou membro de conselho fiscal de companhia, sociedade anonyma ou em commandita por açoes, quando remunerados..... | 100\$000 |
|---|----------|

G

| | |
|--------------------|---------|
| Ouarda-livros..... | 40\$000 |
|--------------------|---------|

H

| | |
|---|----------|
| Hypothecas (escriptorios ou agencias de)..... | 300\$000 |
|---|----------|

I

| | |
|---------------------------------|---------|
| Interprete ou traductor publico | 40\$000 |
|---------------------------------|---------|

J

| | |
|-------------|----------|
| Jockey..... | 100\$000 |
|-------------|----------|

L

| | |
|---|----------|
| Leiloeiro..... | 100\$000 |
| Liquidante commercial..... | 40\$000 |
| Loteria (agente ou thesoureiro de bilhetes de)..... | 200\$000 |
| Loteria (mercador de bilhetes de) | 100\$000 |

N

| | |
|---|-----------|
| Navio (fretador ou consignatario de)..... | 100\$000 |
| Negocios (das 10 horas até 1 da noite)..... | 30\$000 |
| Negocios (das 10 horas até 5 da manhã)..... | 1:00\$000 |

P

| | |
|----------------|----------|
| Pelotaris..... | 100\$000 |
|----------------|----------|

T

| | |
|------------------|----------|
| Trapicheiro..... | 100\$000 |
|------------------|----------|

DESPEZA

Art. 31. A despesa geral do Districto Federal para o exercicio de 1898 é fixada na quant'a de 15.871:030\$000 e será realizada dentro do mencionado exercicio sob as verbas abaixo mencionadas :

| | |
|---|-----------------|
| § 1.º Conselho Municipal | 248:000\$000 |
| § 2.º Secretaria do Conselho..... | 219:200\$000 |
| § 3.º Prefeito..... | 42:000\$000 |
| § 4.º Gabinete do Prefeito..... | 38:600\$000 |
| § 5.º Directoria Geral do Interior e Estatistica.... | 231:800\$000 |
| § 6.º Archivo..... | 93:200\$000 |
| § 7.º Inspectoria de Mattas Maritimas e Pesca..... | 115:200\$000 |
| § 8.º Directoria Geral de Fazenda..... | 703:000\$000 |
| § 9.º Agencia do Imposto do Gado..... | 58:000\$000 |
| § 10. Directoria do Patrimonio..... | 124:200\$000 |
| § 11. Almozarifado..... | 42:000\$000 |
| § 12. Directoria Geral de Instrucção | |
| Publica..... | 137:800\$ |
| Bibliotheca (secção annexa)..... | 53:400\$ |
| Pessoal addido..... | 160:800\$ |
| | ----- |
| | 352:000\$000 |
| § 13. Inspeção Escolar..... | 72:000\$000 |
| § 14. Instrucção Primaria..... | 2.508:760\$000 |
| § 15. Escola Normal..... | 258:500\$000 |
| § 16. Instituto Commercial..... | 144:500\$000 |
| § 17. Instituto Professional..... | 542:000\$000 |
| § 18. Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica..... | 105:600\$000 |
| § 19. Policia Sanitaria..... | 439:600\$000 |
| § 20. Instituto Vaccinico Municipal..... | 74:520\$000 |
| § 21. Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção..... | 228:100\$000 |
| § 22. Transporte de doentes, por via maritima... | 59:760\$000 |
| § 23. Hospital de S. Sebastião..... | 149:600\$000 |
| § 24. Casa de S. José..... | 246:830\$000 |
| § 25. Asylo S. Francisco de Assis..... | 114:000\$000 |
| § 26. Matadouro..... | 441:900\$000 |
| § 27. Entrepasto de carnes verdes em S. Diogo... | 14:200\$000 |
| § 28. Cemiterios Municipaes..... | 83:600\$000 |
| § 29. Laboratorio de Bromatologia..... | 56:200\$000 |
| § 30. Serviço de limpeza publica e particular..... | 400:000\$000 |
| § 31. Inspectoria de Mattas, Florestas, Jardins Publicos, Arborização e Caça..... | 144:400\$000 |
| § 32. Agencias da Prefeitura..... | 866:800\$000 |
| § 33. Directoria de Obras e Viação..... | 475:200\$000 |
| § 34. Contencioso..... | 96:400\$000 |
| § 35. Theatro Municipal..... | 93:000\$000 |
| § 36. Aposentados..... | 140:000\$000 |
| § 37. Amortização e juros do emprestimo externo, inclusive differença de cambio..... | 844:000\$000 |
| § 38. Amortização e juros do emprestimo interno.. | 2.163:200\$000 |
| § 39. Serviço a cargo da União..... | \$ |
| § 40. Eleições Municipaes..... | 12:000\$000 |
| § 41. Pagamento de fóros..... | 1:500\$000 |
| § 42. Construcção, reconstrucção e conservacão de calçamento..... | 800:000\$000 |
| § 43. Obras novas, desapropriacão e conservacão de predios..... | 650:000\$000 |
| § 44. Restituicões..... | 20:000\$000 |
| § 45. Conservacão e reconstrucção das estradas da Gavea, D. Castorina e Tijuca..... | 116:250\$000 |
| § 46. Subvenções..... | 103:000\$000 |
| § 47. Montepio 10% dos §§ 17 e 18 e 2% do § 35 do art. 1º da lei da presente lei, de accordo com a lei n. 334, de 22 de maio de 1891..... | 35:600\$000 |
| § 48. Calçamento a alvenaria da estrada de D. Castorina..... | 32:000\$000 |
| § 49. Calçamento a alvenaria da rua do Pão e travessa Soares Cabral..... | 43:000\$000 |
| § 50. Planta Cadastral..... | 250:000\$000 |
| § 51. Divida passiva..... | 200:000\$000 |
| § 52. Construcção e reconstrucção de estradas suburbanas..... | 200:000\$000 |
| § 53. Execucção da lei n. 235, de 23 de março de 1896..... | 200:000\$000 |
| § 54. Eventuaes..... | 120:000\$000 |
| | ----- |
| | 15.826:270\$000 |
| Saldo..... | 1.830:166\$000 |
| | ----- |
| | 17.656:436\$000 |

§ 1.º

Conselho Municipal

| | | |
|---|----------|--------------|
| Subsidio a 15 intendentes.... | 12:000\$ | 180:000\$ |
| Publicação das synopses, debate e expediente..... | 46:000\$ | |
| Publicações do Conselho..... | 12:000\$ | |
| Bibliotheca..... | 10:000\$ | |
| | ----- | |
| | | 248:000\$000 |

§ 2.º

Secretaria do Conselho

| | | |
|--|----------|--------------|
| Pessoal : | | |
| 1 director geral..... | 12:000\$ | |
| 2 directores de secção..... | 9:000\$ | 18:000\$ |
| 6 1.ºs officiaes..... | 6:000\$ | 36:000\$ |
| 8 2.ºs officiaes..... | 4:800\$ | 38:400\$ |
| 12 amanuenses..... | 3:600\$ | 43:200\$ |
| 1 porteiro..... | | 3:200\$ |
| 1 ajudante do porteiro..... | | 3:000\$ |
| 1 correio..... | | 2:000\$ |
| 6 continuos..... | 2:000\$ | 12:000\$ |
| 8 serventes..... | 1:800\$ | 14:400\$ |
| | ----- | 182:200\$ |
| Material : | | |
| Expediente, material publicações e asseio..... | 17:000\$ | |
| Eventuaes..... | 20:000\$ | 37:000\$ |
| | | ----- |
| | | 219:200\$000 |

§ 3.º

Prefeito

| | | |
|--------------------|----------|-------------|
| Subsidio..... | 24:000\$ | |
| Representação..... | 18:000\$ | 42:000\$000 |

§ 4.º

Gabinete do Prefeito

| | | |
|-----------------------------------|----------|-------------|
| Pessoal : | | |
| 1 Secretario, gratificação..... | 10:000\$ | |
| 4 Auxiliares..... | 2:000\$ | 8:000\$ |
| 3 Continuos..... | 2:000\$ | 6:000\$ |
| | ----- | 24:000\$ |
| Material : | | |
| Serventes, material e asseio..... | 14:000\$ | 38:600\$000 |

§ 5.º

Directoria Geral do Interior e Estatistica

| | | |
|---------------------------------|----------|--------------|
| Pessoal : | | |
| 1 director geral..... | 12:000\$ | |
| 1 sub-director..... | | 10:000\$ |
| 3 chefes de secção.. | 7:200\$ | 21:600\$ |
| 6 1.ºs officiaes..... | 6:000\$ | 36:000\$ |
| 12 2.ºs ditos..... | 4:800\$ | 57:600\$ |
| 18 amanuenses..... | 3:600\$ | 64:800\$ |
| 1 porteiro..... | | 3:600\$ |
| 1 ajudante do mesmo..... | | 3:000\$ |
| 3 continuos..... | 2:000\$ | 6:000\$ |
| | ----- | 214:600\$ |
| Material : | | |
| Serventes e expedientes..... | 16:000\$ | |
| Aluguel de casa para o porteiro | 1:200\$ | 17:200\$ |
| | | ----- |
| | | 231:800\$000 |

§ 6.º

Archivo

| | | |
|--|----------|-------------|
| Pessoal : | | |
| 1 director..... | 10:000\$ | |
| 2 chefes de secção a | 7:200\$ | 14:400\$ |
| 2 1.ºs officiaes..... | 6:000\$ | 12:000\$ |
| 2 2.ºs ditos..... | 4:800\$ | 9:600\$ |
| 2 amanuenses..... | 3:600\$ | 7:200\$ |
| 6 auxiliares..... | 2:400\$ | 14:400\$ |
| 4 restauradores.... | 2:400\$ | 9:600\$ |
| 1 continuo..... | 2:000\$ | 79:200\$ |
| | ----- | |
| Material : | | |
| Serventes, expediente, eventuaes..... | 7:000\$ | |
| Publicações e despezas da Revista..... | 12:000\$ | 19:000\$ |
| | | ----- |
| | | 98:200\$000 |

§ 7.º

Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca

| | | |
|---|----------|--------------|
| Pessoal : | | |
| 1 inspector..... | 8:000\$ | |
| 1 ajudante..... | 3:600\$ | |
| 1 encarregado da arrecadação..... | 1:800\$ | |
| 1 apontador..... | 3:000\$ | |
| 8 zeladores..... | 3:000\$ | 24:000\$ |
| 16 guardas..... | 1:800\$ | 28:800\$ |
| 24 auxiliares para o plantio, gratificação a..... | 1:500\$ | 36:000\$ |
| | | 105:200\$ |
| Material : | | |
| Expediente, moveis e utensilios..... | 10:000\$ | 115:200\$000 |

§ 8.º

Director a da Fazenda

Pessoal :

| | | | |
|------------------------------------|-----------|-----------|--|
| 1 director geral..... | 12:000\$ | | |
| 2 sub-directores a 9:600\$.... | 19:200\$ | | |
| 1 thesoureiro..... | 11:000\$ | | |
| 5 chefes de secção a 7:200\$... | 35:000\$ | | |
| 1 recebedor..... | 9:600\$ | | |
| 1 pagador..... | 9:600\$ | | |
| 24 1.º escripturarios a 6:000\$... | 144:000\$ | | |
| 18 2.º ditos a 4:800\$..... | 86:400\$ | | |
| 20 amanuenses a 3:600\$..... | 72:000\$ | | |
| 24 praticantes a 2:400\$..... | 57:000\$ | | |
| 8 feis a 6:000\$..... | 48:000\$ | | |
| 4 continuos a 2:000\$..... | 8:000\$ | | |
| 1 mestre de officina..... | 3:000\$ | | |
| 3 officiaes mecanicos a 2:400\$. | 7:200\$ | | |
| 1 carimbador..... | 2:400\$ | | |
| 1 numerador..... | 2:400\$ | 529:000\$ | |

Material :

| | | | |
|---|-----------|-----------|--------------|
| Serventes e asseio..... | 12:000\$ | | |
| Expediente e eventnaes..... | 31:400\$ | | |
| Chapas de aferição..... | 7:000\$ | | |
| Locomoção de lançadores, porcentagem aos cobradores e seguros de proprios municipaes..... | 120:000\$ | | |
| Gratificação aos encarregados do montepio..... | 3:000\$ | 174:000\$ | 703:000\$000 |

§ 9.º

Agencia do imposto do gado

Pessoal:

| | | | |
|---------------------------|---------|----------|----------|
| 1 agente..... | 8:000\$ | | |
| 1 escrivão..... | 4:800\$ | | |
| 1 fiscal do littoral..... | 3:600\$ | | |
| 1 recebedor..... | 6:000\$ | | |
| 12 guardas..... | 2:400\$ | 28:800\$ | 51:200\$ |

| | | | |
|--------------------------------|---------|---------|-------------|
| Serventes, moveis e asseio.... | 5:000\$ | | |
| Aluguel do predio em S. Diogo | 1:800\$ | 6:800\$ | 58:000\$000 |

§ 10

Directoria do P. trimonio

Pess. al:

| | | | |
|--------------------------------|----------|-----------|--|
| 1 director..... | 12:000\$ | | |
| 1 chefe de secção (engenheiro) | 9:000\$ | | |
| 2 chefes de secção... 7:200\$ | 14:400\$ | | |
| 3 1.ª officiaes..... 6:000\$ | 18:000\$ | | |
| 6 2.ª officiaes..... 4:800\$ | 28:800\$ | | |
| 6 amanuenses..... 3:600\$ | 21:600\$ | | |
| 2 conductores..... 3:600\$ | 7:200\$ | | |
| 1 desenhista..... | 6:000\$ | | |
| 1 continuo..... | 2:000\$ | 119:000\$ | |

Material :

| | | | |
|---------------------------------|---------|--------------|--|
| Serventes, expediente e asseio. | 5:200\$ | 124:200\$000 | |
|---------------------------------|---------|--------------|--|

§ 11

Almoxarifado

Pessoal :

| | | | |
|--------------------------|---------|----------|--|
| 1 almoxarife..... | 8:000\$ | | |
| 1 ajudante..... | 4:800\$ | | |
| 1 agente comprador..... | 4:800\$ | | |
| 2 escrivães..... 3:600\$ | 7:200\$ | | |
| 3 feis..... 2:400\$ | 7:200\$ | 32:000\$ | |

Material :

| | | | |
|----------------------------|---------|----------|-------------|
| Serventes e asseio..... | 4:000\$ | | |
| Expediente, eventuaes..... | 6:000\$ | 10:000\$ | 42:000\$000 |

§ 12

Directoria Geral de Instrução Publica

Pessoal:

| | | | |
|-------------------------------|----------|--|--|
| 1 director geral..... | 12:000\$ | | |
| 1 secretario..... | 8:400\$ | | |
| 2 chefes de secção... 7:200\$ | 14:400\$ | | |
| 2 1.ª officiaes..... 6:000\$ | 12:000\$ | | |
| 4 2.ª ditos..... 4:800\$ | 19:200\$ | | |
| 6 amanuenses..... 3:600\$ | 21:600\$ | | |
| 1 archivista..... | 6:000\$ | | |
| 1 almoxarife..... | 6:000\$ | | |

| | | | |
|--------------------------|---------|-----------|--|
| 1 fiel..... | 3:000\$ | | |
| 1 porteiro..... | 3:000\$ | | |
| 4 continuos..... 2:000\$ | 8:000\$ | 113:600\$ | |

Material:

| | | | |
|--|---------|----------|--------------|
| Serventes..... | 9:000\$ | | |
| Expediente..... | 2:000\$ | | |
| Transporte de inspectores escolares..... | 7:200\$ | | |
| Publicação, moveis e eventuaes | 6:000\$ | 24:200\$ | 137:600\$000 |

Secção annexa

Bibliotheca

Pessoal:

| | | | |
|---------------------------|----------|----------|--|
| 1 chefe de secção..... | 7:200\$ | | |
| 1 1.º official..... | 6:000\$ | | |
| 1 2.º dito..... | 4:800\$ | | |
| 4 amanuenses..... 3:600\$ | 14:400\$ | | |
| 3 continuos..... 2:000\$ | 6:000\$ | 38:400\$ | |

Material:

| | | | |
|--|----------|-------------|--|
| Encadernação, jornaes, expediente e eventuaes..... | 15:000\$ | 53:400\$000 | |
|--|----------|-------------|--|

Pessoal addido

| | | | |
|---|----------|--|--|
| 1 professor da escola de applicação..... | 5:400\$ | | |
| 1 professor de sciencias e lettras da Escola Normal.... | 5:400\$ | | |
| 1 professor do artes da Escola Normal..... | 2:400\$ | | |
| 1 professor de sciencias do Instituto Commercial.... | 5:400\$ | | |
| 11 professores de sciencias do 2.º grão.. 4:000\$ | 44:000\$ | | |
| 7 professores de artes do 2.º grão..... 3:600\$ | 25:200\$ | | |
| 1 professor de sciencias do Instituto Profissional.... | 4:000\$ | | |
| 1 director..... | 9:000\$ | | |

| | | | |
|-----------------|----------|--------------|--|
| Pedagogium..... | 60:000\$ | 160:800\$000 | |
|-----------------|----------|--------------|--|

§ 13

Inspeção escolar

| | | | |
|---------------------|---------|----------|-------------|
| 12 inspectores..... | 6:000\$ | 72:000\$ | 72:000\$000 |
|---------------------|---------|----------|-------------|

§ 14

Instrução primaria

| | | | |
|---|-----------|-----------|----------------|
| Pessoal: | | | |
| 100 professores..... | 4:000\$ | 640:000\$ | |
| 300 adjuntos..... | 3:000\$ | 900:000\$ | |
| 5 ditos de 2.ª classe | 2:400\$ | 12:000\$ | |
| 5 directores de grupos..... | 2:400\$ | 12:000\$ | |
| Premias a autores de trabalhos escolares..... | 5:000\$ | | |
| Auxilio para casa do porteiro. | 1:200\$ | | |
| Mudanças de escolas..... | 4:000\$ | | |
| Material escolar e livros.... | 60:000\$ | | |
| Expediente das escolas..... | 90:000\$ | | |
| Gratificações addicionaes.... | 100:000\$ | | |
| Aluguéis de casas..... | 450:000\$ | | |
| Auxilio para casas..... | 32:160\$ | | |
| Subvenções..... | 200:000\$ | | |
| Auxilio para curso nocturno. | 2:400\$ | | 2.508.760\$000 |

§ 15

Escola Normal

| | | | |
|---|----------|-----------|--|
| Pessoal : | | | |
| 1 director..... | 9:000\$ | | |
| 1 secretario (1.º official).... | 6:000\$ | | |
| 1 2.º official..... | 4:800\$ | | |
| 1 preparador..... | 3:600\$ | | |
| 1 porteiro..... | 3:000\$ | | |
| 2 continuos..... 2:000\$ | 4:000\$ | | |
| 5 inspectores..... 2:400\$ | 12:000\$ | | |
| 22 professores de sciencias a..... | 5:400\$ | 118:800\$ | |
| 13 professores de artes a..... | 4:000\$ | 52:000\$ | |
| Gratificação de curso nocturno e pessoal administrativo, etc. | 11:000\$ | 224:200\$ | |

Material:

| | | | |
|-----------------|----------|--|--|
| Serventes..... | 9:300\$ | | |
| Expediente..... | 3:000\$ | | |
| Gabinete..... | 10:000\$ | | |

| | | | |
|--------------------------------|---------|----------|--------------|
| Aulas, bibliotheca e asseio... | 6:000\$ | | |
| Iluminação..... | 6:000\$ | 34:310\$ | 258:500\$000 |

§ 16

Instituto Commercial

Pessoal:

| | | | |
|--|---------|-----------|--|
| 1 director..... | 3:600\$ | | |
| 1 secretario (1º official)..... | 6:000\$ | | |
| 1 2º official..... | 4:800\$ | | |
| 1 preparador..... | 3:600\$ | | |
| 1 porteiro..... | 3:000\$ | | |
| 1 continuo..... | 2:000\$ | | |
| 2 inspectores..... | 2:400\$ | 4:800\$ | |
| 13 professores de sciencias a..... | 5:400\$ | 70:200\$ | |
| Gratificação de curso nocturno e pessoal administrativo... | 8:000\$ | 106:000\$ | |

Material:

| | | | |
|--------------------------|----------|----------|--------------|
| Bibliotheca e aulas..... | 6:500\$ | | |
| Serventes..... | 6:000\$ | | |
| Expediente..... | 2:000\$ | | |
| Gabinete..... | 10:000\$ | | |
| Aluguel de casa..... | 10:000\$ | | |
| Iluminação..... | 4:000\$ | 38:500\$ | 141:500\$000 |

§ 17

Instituto Profissional

Pessoal:

| | | | |
|---|----------|-----------|--|
| 1 director..... | 3:600\$ | | |
| 1 vice director..... | 6:000\$ | | |
| 1 escrivão..... | 4:800\$ | | |
| 1 medico..... | 4:800\$ | | |
| 1 almoxarife..... | 6:000\$ | | |
| 1 fiel..... | 3:600\$ | | |
| 1 dentista..... | 2:400\$ | | |
| 1 porteiro..... | 3:000\$ | | |
| 15 inspectores..... | 2:400\$ | 36:000\$ | |
| 8 professores de sciencias e letras..... | 5:400\$ | 43:200\$ | |
| 7 professores de sciencias e artes..... | 4:000\$ | 28:000\$ | |
| 6 ditos de idem, idem..... | 3:600\$ | 7:200\$ | |
| 3 adjuntos de idem idem..... | 2:400\$ | 14:400\$ | |
| 3 ditos de idem, idem..... | 1:200\$ | 3:600\$ | |
| Pessoal de nomeação dos directores geral e do Instituto.. | 78:000\$ | 244:000\$ | |

Material:

| | | | |
|---|-----------|-----------|--------------|
| Alimentação para 400 alumnos internos, 100 semi-internos e 60 empregados..... | 219:000\$ | | |
| Vestuario e calçado..... | 30:000\$ | | |
| Utensilios para lavagem e engommagem..... | 3:000\$ | | |
| Materia prima para as officinas..... | 18:000\$ | | |
| Enfermaria..... | 6:000\$ | | |
| Iluminação..... | 6:000\$ | | |
| Aulas e dormitórios..... | 6:000\$ | | |
| Obras e eventuaes..... | 10:000\$ | 293:000\$ | 512:000\$000 |

§ 18

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

Pessoal:

| | | | |
|------------------------------------|----------|----------|--|
| 1 director geral..... | 15:000\$ | | |
| 1 secretario..... | 10:000\$ | | |
| 2 chefes de secção... .. | 7:200\$ | 14:400\$ | |
| 2 officiaes..... | 6:000\$ | 12:000\$ | |
| 6 amanuenses..... | 3:600\$ | 21:600\$ | |
| 1 bibliothecario archi- vista..... | 7:200\$ | | |
| 1 auxiliar do archivista..... | 3:000\$ | | |
| 1 porteiro..... | 2:400\$ | | |
| 2 continuos..... | 2:000\$ | 4:000\$ | |
| 1 correio..... | 1:800\$ | 91:400\$ | |

Material:

| | | | |
|-----------------------------------|---------|----------|--------------|
| Serventes e asseio..... | 6:000\$ | | |
| Livros, moveis e expediente... .. | 2:000\$ | | |
| Eventuaes..... | 5:000\$ | | |
| Aluguel de casa para o porteiro | 1:200\$ | 14:200\$ | 105:600\$000 |

§ 19

Policia sanitaria

| | | | |
|-----------------------------------|----------|-----------|--------------|
| Pcs oal: | | | |
| 5 chefes de districto | 10:000\$ | 50:000\$ | |
| 50 commissarios de hygiene..... | 7:200\$ | 360:000\$ | |
| 3 commissarios de hygiene addidos | 7:200\$ | 21:600\$ | |
| 2 veterinarios..... | 4:000\$ | 8:000\$ | 439:600\$ |
| | | | 439:600\$000 |

§ 20

Instituto vaccinico municipal

Pessoal:

| | | | |
|------------------------------------|----------|----------|----------|
| 1 director (subvenção)..... | 18:000\$ | | |
| 1 vice-director (gratificação).. | 1:200\$ | | |
| 5 commissarios vac- cinadores..... | 7:200\$ | 33:000\$ | |
| 4 ajudantes vaccina- dores..... | 1:200\$ | 4:800\$ | 60:000\$ |

Material:

| | | | |
|--------------------------------|---------|----------|-------------|
| 2 serventes..... | 1:800\$ | 3:600\$ | |
| Decima, agua, gaz e expediente | | 1:920\$ | |
| Custeio da vaccina do Dr.Roux | 9:000\$ | 14:520\$ | 74:520\$000 |

§ 21

Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção

Pessoal:

| | | | |
|--|----------|----------|--|
| 1 inspector medico..... | 12:000\$ | | |
| 1 administrador..... | 6:000\$ | | |
| 1 auxiliar do administrador.. | 4:800\$ | | |
| 1 escripturario..... | 3:000\$ | | |
| 2 encarregados de secção..... | 3:000\$ | 6:000\$ | |
| 5 chefes de turma.. | 3:600\$ | 18:000\$ | |
| 1 depositario..... | 2:400\$ | | |
| 1 ajudante do mesmo..... | 1:600\$ | | |
| 15 desinfectadores... .. | 2:000\$ | 30:000\$ | |
| 1 machinista..... | 2:400\$ | | |
| 1 foguista..... | 1:200\$ | | |
| 1 porteiro..... | 1:800\$ | | |
| 1 zelador do Necroterio..... | 2:000\$ | | |
| Para pagamento do pessoal ad- dido, lei n. 282, de 8 de ju- nho de 1896..... | 8:200\$ | 99:400\$ | |

Material:

| | | | |
|---------------------------------|---------|-----------|--------------|
| 15 cocheiros..... | 1:500\$ | 22:500\$ | |
| 20 serventes..... | 1:800\$ | 36:000\$ | |
| Sustento e forragens de animaes | | 38:000\$ | |
| Combustivel e lubrificantes... | | 3:000\$ | |
| Desinfectantes e desinfecções.. | | 13:200\$ | |
| Conservação do material..... | | 12:000\$ | |
| Expediente, asseio e eventuaes | 4:000\$ | 123:700\$ | 228:100\$000 |

§ 22

Transporte de doentes por vias maritimas

Pessoal:

| | | | |
|--------------------|---------|---------|----------|
| 2 mestres..... | 3:240\$ | 6:480\$ | |
| 2 machinistas..... | 3:240\$ | 6:480\$ | |
| 2 foguistas..... | 1:800\$ | 3:600\$ | 16:560\$ |

Material:

| | | | |
|--|----------|----------|-------------|
| 4 marinheiros..... | 1:500\$ | 6:000\$ | |
| 4 serventes..... | 1:800\$ | 7:200\$ | |
| Combustivel e lubrificantes... | | 20:000\$ | |
| Conservação do material e even- tuaes..... | 10:000\$ | 43:200\$ | 59:760\$000 |

§ 23

Hospital de S. Sebastião

Pessoal superior:

| | | | |
|---------------------------|---------|---------|--|
| 1 director-medico..... | 9:600\$ | | |
| 1 pharmaceutico..... | 4:800\$ | | |
| 1 almoxarife..... | 4:800\$ | | |
| 1 escrivão..... | 4:200\$ | | |
| 1 fiel de almoxarife..... | 3:600\$ | | |
| 1 machinista..... | 3:000\$ | | |
| 1 porteiro..... | 2:400\$ | | |
| Pessoal subalterno: | | | |
| 3 enfermeiros..... | 1:680\$ | 5:040\$ | |
| 1 enfermeira..... | | 1:600\$ | |
| 1 cozinheiro..... | | 1:800\$ | |
| 1 ajudante..... | | 1:080\$ | |
| 1 jardineiro..... | | 1:200\$ | |

| | | | | |
|---------------------------------|---------|----------|----------|--------------|
| 2 foguistas..... | 1:200\$ | 2:400\$ | | |
| 1 lava-feira..... | | 1:200\$ | | |
| 10 serventes..... | 1:080\$ | 10:800\$ | 57:600\$ | |
| Pessal addido: | | | | |
| 1 pharmaceutico..... | | 3:600\$ | | |
| 1 porteiro..... | | 1:800\$ | 5:400\$ | |
| Material: | | | | |
| Alimentação, expediente, lubri- | | | | |
| ficacão e drogas..... | | 60:000\$ | | |
| Eventuaes..... | | 20:000\$ | | |
| Enfermaria anexa: | | | | |
| 1 encarregado..... | 3:000\$ | | | |
| 2 serventes..... | 1:800\$ | 3:600\$ | 6:600\$ | 86:600\$ |
| | | | | 149.600\$000 |

§ 24

Casa de S. José

| | | | | |
|---------------------------|---------|----------|----------|--|
| Pessoal: | | | | |
| 1 director..... | | 9:000\$ | | |
| 1 sub-director..... | | 6:000\$ | | |
| 1 medico..... | | 4:800\$ | | |
| 1 almoxarife..... | | 6:000\$ | | |
| 1 fiel do almoxarife..... | | 2:400\$ | | |
| 2 professores de ins- | | | | |
| trução primaria..... | 3:600\$ | 7:200\$ | | |
| 1 dito dito..... | | 3:600\$ | | |
| 5 ditos dito..... | 2:400\$ | 12:000\$ | | |
| 3 adjuntos..... | 1:800\$ | 5:400\$ | | |
| 1 economista..... | | 2:400\$ | | |
| 1 chefe de cultura..... | | 2:000\$ | | |
| 4 inspectores..... | 1:800\$ | 7:200\$ | | |
| 4 adjuntas de inspe- | | | | |
| ctoras..... | 720\$ | 2:880\$ | | |
| 1 dentista..... | | 2:400\$ | | |
| 1 porteiro..... | | 1:800\$ | 75:080\$ | |

| | | | | |
|-------------------------------|--|-----------|-----------|--------------|
| Material: | | | | |
| Pessoal interno..... | | 7:800\$ | | |
| Alimentação..... | | 100:000\$ | | |
| Vestuario, calçado e roupa de | | | | |
| cama..... | | 30:000\$ | | |
| Expediente, iluminação e en- | | | | |
| fermaria..... | | 12:000\$ | | |
| Material escolar..... | | 12:000\$ | | |
| Eventuaes..... | | 10:000\$ | 171:800\$ | 246:880\$000 |

§ 25

Asylo S. Francisco de Assis

| | | | | |
|--------------------------------|--|---------|----------|--|
| Pessoal: | | | | |
| 1 director-medico..... | | 9:000\$ | | |
| 2 medicos a 4:800\$..... | | 9:600\$ | | |
| 1 escrivão..... | | 3:600\$ | | |
| 1 escrevente..... | | 1:800\$ | | |
| 1 pharmaceutico..... | | 4:800\$ | | |
| 1 almoxarife..... | | 3:600\$ | | |
| 1 porteiro..... | | 1:800\$ | | |
| 1 enfermeiro..... | | 1:080\$ | | |
| 1 enfermeira..... | | 1:080\$ | | |
| 2 guarda-mantimentos a 1:200\$ | | 2:400\$ | | |
| 2 guardas auxiliares a 930\$.. | | 1:920\$ | | |
| 1 roupeiro..... | | 1:200\$ | | |
| 1 chacareiro..... | | 840\$ | | |
| 1 cozinheiro..... | | 1:200\$ | | |
| 1 ajudante de cozinha..... | | 840\$ | | |
| 1 servente de pharmacia..... | | 840\$ | 45:600\$ | |

| | | | | |
|-------------------------------|--|----------|----------|--------------|
| Material: | | | | |
| Alimentação e curativo para | | | | |
| 150 asyladas e empregados.. | | 51:000\$ | | |
| Vestuario e calçado para 150 | | | | |
| asylladas..... | | 6:000\$ | | |
| Utensilios para dormitorics e | | | | |
| enfermarias..... | | 2:400\$ | | |
| Movéis, expediente, illumina- | | | | |
| ção e eventuaes..... | | 6:000\$ | 68:400\$ | 114:000\$000 |

§ 26

Matadouro

| | | | | |
|----------------------|---------|----------|--|--|
| Pessoal: | | | | |
| 1 director..... | | 10:000\$ | | |
| 1 1º official..... | | 6:000\$ | | |
| 1 2º dito..... | | 4:800\$ | | |
| 2 amanuenses..... | 3:600\$ | 7:200\$ | | |
| 2 medicos..... | 7:200\$ | 14:400\$ | | |
| 2 veter narios..... | 4:000\$ | 8:000\$ | | |
| 1 administrador..... | | 4:800\$ | | |

| | | | | |
|--------------------------|---------|---------|----------|--|
| 1 continuo..... | | 2:400\$ | | |
| 1 chefe de machinas..... | | 3:000\$ | | |
| 4 auxiliares do ser- | | | | |
| viço medico..... | 1:800\$ | 7:200\$ | 67:800\$ | |

| | | | | |
|--------------------------------|-----------|-----------|--------------|--|
| Material: | | | | |
| Pessoal do serviço de matança. | 343:100\$ | | | |
| Expediente..... | 4:000\$ | | | |
| Lubrificação e illuminação.... | 30:000\$ | 377:100\$ | 441:900\$000 | |

§ 27

Entrepoto de carnes verd.s em S. Diogo

| | | | | |
|----------------------|--|---------|----------|--|
| Pessoal: | | | | |
| 1 administrador..... | | 6:600\$ | | |
| 1 ajudante..... | | 4:800\$ | 10:800\$ | |

| | | | | |
|---------------------------------|---------|---------|-------------|--|
| Material: | | | | |
| Expediente, servente e asseio.. | 3:400\$ | 3:400\$ | 14:200\$000 | |

§ 28

Cemiterios municipais

| | | | | |
|-------------------------|---------|----------|----------|--|
| Pessoal: | | | | |
| 8 administradores... .. | 2:400\$ | 19:200\$ | | |
| 8 escrevente..... | 1:800\$ | 14:400\$ | 53:600\$ | |

| | | | | |
|--|--|--|----------|-------------|
| Material: | | | | |
| Serventes, expediente e enterramentos de | | | 50:000\$ | 87:000\$000 |
| indigentes..... | | | | |

§ 29

Laboratorio de bromatologia

| | | | | |
|-----------------------------------|--|----------|----------|--|
| 1 director..... | | 9:000\$ | | |
| 1 chimico de 1ª classe..... | | 7:200\$ | | |
| 4 chimicos de 2ª classe a 6:000\$ | | 24:000\$ | | |
| 2 praticantes a 2:000\$..... | | 4:000\$ | | |
| 1 escriptuario..... | | 4:800\$ | | |
| 1 conservador..... | | 3:600\$ | | |
| 3 serventes a 1:200\$..... | | 3:600\$ | 56:200\$ | |

§ 30

| | | | | |
|------------------------------|--|-----------|--|--|
| Serviço de limpeza publica e | | | | |
| particular..... | | 400:000\$ | | |

§ 31

| | | | | |
|---|--|----------|----------|--|
| <i>Inspectoria de mattas, florestas, jardins publicos, arborização e caça</i> | | | | |
| Pessoal: | | | | |
| 1 inspector..... | | 10:000\$ | | |
| 1 administrador..... | | 4:800\$ | | |
| 1 escriptuario archivista... | | 4:000\$ | | |
| 1 botanico..... | | 8:000\$ | | |
| 1 ap ntador almoxarife..... | | 2:400\$ | | |
| 1 jardineiro chefe..... | | 3:000\$ | 32:800\$ | |

| | | | | |
|----------------------------------|---------|----------|-----------|--------------|
| Material: | | | | |
| 20 guardas..... | 1:800\$ | 36:000\$ | | |
| 3 feitores jardineiros | 1:800\$ | 5:4000\$ | | |
| 1 guarda chefe..... | | 2:000\$ | | |
| Movéis e utensilios para os jar- | | | 6:000\$ | |
| dins e transport do pessoal. | | | | |
| Acquisição de material para os | | | | |
| jardins, arborização da ci- | | | | |
| dade, organização e custeio | | | | |
| de viveres..... | | 25:000\$ | | |
| 30 auxiliares para conservação | | | | |
| de jardins, arborização da ci- | | | | |
| dade, organização e cultivo | | | | |
| dos viveiros..... | 1:260\$ | 37:800\$ | 112:200\$ | 141:400\$000 |

§ 32

Agencias da Prefeitura

| | | | | |
|-----------------------|---------|----------|--|--|
| Pessoal: | | | | |
| 16 agentes urbanos.. | 6:000\$ | 93:000\$ | | |
| 10 ditos suburbanos. | 4:200\$ | 42:000\$ | | |
| 16 escrivães urbanos. | 3:600\$ | 57:600\$ | | |
| 10 ditos suburbanos. | 3:000\$ | 30:000\$ | | |
| 2 fiscaes de inflam- | | | | |
| maçes urbanos... .. | 6:000\$ | 12:000\$ | | |

| | | | |
|---|---------|-----------|-----------|
| 2 fidejussões de inflamações suburbanas | 4:200\$ | 8:400\$ | |
| 266 guardas | 2:000\$ | 532:000\$ | 778:000\$ |

Material:

| | | | |
|-------------------------|----------|----------|--------------|
| Expediente e asseio | 6:000\$ | | |
| Aluguéis de casas | 30:600\$ | | |
| Eventuais e publicações | 6:000\$ | | |
| 23 serventes | 1:800\$ | 46:100\$ | 88:800\$ |
| | | | 886:800\$000 |

§ 33

Directoria Geral de Obras e Viação

Pessoal:

| | | | |
|--|-----------|-----------|--|
| 1 director | 15:000\$ | | |
| 1 sub-director | 12:000\$ | | |
| 1 engenheiro chefe do escriptorio central | 11:000\$ | | |
| 3 engenheiros ajudantes a 10:000\$ | 30:000\$ | | |
| 10 engenheiros chefes de secção a 10:000\$ | 100:000\$ | | |
| 1 engenheiro de machinas | 9:000\$ | | |
| 1 desenhista | 6:000\$ | | |
| 10 conductores technicos a 6:000\$ | 60:000\$ | | |
| 12 auxiliares a 4:200\$ | 50:400\$ | | |
| 1 chefe de secção | 7:200\$ | | |
| 1 1º official | 6:000\$ | | |
| 2 2º officiaes a 4:800\$ | 9:600\$ | | |
| 4 amanuezes a 3:000\$ | 11:400\$ | | |
| 1 porteiro | 2:400\$ | | |
| 15 continuos a 2:000\$000 | 30:000\$ | | |
| | | 263:000\$ | |

| | | | |
|-----------------------------------|----------|----------|--------------|
| Pessoal addido | | 95:200\$ | |
| Material: | | | |
| Serventes e asseio | 10:000\$ | | |
| Móveis, instrumentos e expediente | 7:000\$ | 17:000\$ | 475:200\$000 |

§ 31

Contencioso

Pessoal:

| | | | |
|------------------------|----------|----------|----------|
| 3 procuradores | 12:000\$ | 36:000\$ | |
| 3 solicitadores | 6:000\$ | 18:000\$ | |
| 3 escreventes | 3:600\$ | 10:800\$ | |
| 2 officiaes de justiça | 2:400\$ | 4:800\$ | 69:600\$ |

Material:

| | | | |
|-----------------------------|----------|--|-------------|
| Expediente, móveis e custas | 26:800\$ | | 96:400\$000 |
|-----------------------------|----------|--|-------------|

§ 35

Theatro Municipal:

| | | | |
|--|--|--|-------------|
| Pessoal e material (decretos n. 92, de 16 de janeiro de 1894 e n. 200, de 31 de outubro de 1895) | | | 93:000\$000 |
|--|--|--|-------------|

§ 36

| | | | |
|-------------|--|--|--------------|
| Aposentados | | | 140:000\$000 |
|-------------|--|--|--------------|

§ 37

| | | | |
|---|--|--|--------------|
| Amortização e juras do empréstimo externo, inclusive differença de cambio | | | 844:000\$000 |
|---|--|--|--------------|

§ 38

| | | | |
|---|--|--|----------------|
| Amortização e juras do empréstimo interno | | | 2.163:200\$000 |
|---|--|--|----------------|

§ 39

| | | | |
|---------------------------|--|--|--|
| Serviços a cargo da União | | | |
|---------------------------|--|--|--|

§ 40

| | | | |
|---------------------|--|--|-------------|
| Eleições municipais | | | 12:000\$000 |
|---------------------|--|--|-------------|

§ 41

| | | | |
|---------------------|--|--|------------|
| Pagamentos de foras | | | 1:500\$000 |
|---------------------|--|--|------------|

§ 42

| | | | |
|--|--|-----------|--------------|
| <i>Construção, reconstrução e conservação de calçamento</i> | | | |
| Calçamento a paralelepípedos das ruas Coronel Pedro Alves e Santo Christo dos Milagres | | 200:000\$ | |
| Calçamento das ruas Garibaldi e Conde de Bomfim, da Muda a Capella do Engenho Velho | | 100:000\$ | |
| Construção, reconstrução e conservação de calçamentos | | 500:000\$ | 800:000\$000 |

§ 43

| | |
|---|--------------|
| <i>Obras novas, desapropriações e conservação de prédios</i> | |
| Abertura da avenida Dr. Celso dos Reis, trabalho de nivelamento e desapropriações | 107:367\$818 |
| Obras novas, desapropriações e conservações de prédios | 506:632\$182 |
| Tres pontes para a ilha do Governador | 36:000\$000 |
| | 650:000\$000 |

§ 44

| | |
|--------------|-------------|
| Restituições | 20:000\$000 |
|--------------|-------------|

§ 45

| | |
|--|--------------|
| <i>Conservação e reconstrução das estradas da Gavea, D. Castorina e Tijuca</i> | |
| Pessoal: | |
| 3 turmas de conservação, tendo cada uma, um encarregado a 200\$ por mez, um feitor com a diaria de 6\$, dous calceteiros com a de 5\$ cada um, e 15 serventes a 3\$500 diários | 68:850\$ |
| Material | 47:400\$ |
| | 116:250\$000 |

§ 46

SUBVENÇÕES

| | | |
|--|----------|--------------|
| Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional | 6:000\$ | |
| Escola do ensino gratuito a rua Bambina, em Botafogo | 6:000\$ | |
| Azylo da Piedade | 12:000\$ | |
| Lyceu Popular de Inhama | 6:000\$ | |
| Ao Asylo Izabel nos termos do contracto de 9 de maio de 1894 | 36:000\$ | |
| Caixas escolares (decreto n. 31, de agosto de 1896) | 24:000\$ | |
| Laboratorio Bacteriologico Domingos Freire | 18:000\$ | 108:000\$000 |

§ 47

| | | |
|--------------------|--|-------------|
| Montepio Municipal | | 18:000\$000 |
|--------------------|--|-------------|

§ 48

| | | |
|--|--|-------------|
| Calçamento a alvenaria da estrada D. Castorina | | 32:000\$000 |
|--|--|-------------|

§ 49

| | | |
|--|----------|-------------|
| Calçamento a alvenaria da rua do Pão, freguezia da Gavea | 18:000\$ | |
| Calçamento a alvenaria da travessa Soares Cabral | 25:000\$ | 43:000\$000 |

§ 50

| | | |
|------------------|--|--------------|
| Planta cadastral | | 250:000\$000 |
|------------------|--|--------------|

§ 51

| | | |
|----------------|--|--------------|
| Divida passiva | | 200:000\$000 |
|----------------|--|--------------|

§ 52

| | | |
|--|--|--------------|
| Construção e reconstrução de estradas suburbanas | | 200:000\$000 |
|--|--|--------------|

§ 53

| | | |
|--|--|--------------|
| Execução da Lei n. 235, de 23 de março de 1896 | | 200:000\$000 |
|--|--|--------------|

§ 54

| | | |
|-----------|--|--------------|
| Eventuais | | 120:000\$000 |
|-----------|--|--------------|

Art. 35. Fica prohibido o transpôr de saldos de uma para outra verba, sem deliberação do Conselho.

Art. 36. Fica prohibido pagar despesas por verba differente da consignada no orçamento, sob pena de responsabilidade dos funcionarios que ordenarem o pagamento ou cumprirem, na fórma do art. 43 e art. 36 da lei n. 85, de 27 de setembro de 1892.

Paragrapho unico. Nenhuma despesa se fará sem previamente a Directoria do Fazenda informar a verba respectiva supporta a despesa.

Art. 37. O Prefeito não pode abrir creditos extraordinarios, salvo nos casos de imminente perigo para a saude publica, para differenças de cambio, demonstrada a insufficiencia da verba esgotada, devendo convocar immediatamente o Conselho.

Art. 38. Ficam creados na Recebedoria dous logares de fiel.

Art. 39. Os continucos da secretaria do Conselho e das diversas repartições da Prefeitura a vencerá o annualmente 2:000\$ e os serventes 1:800\$000.

Art. 40. A 6ª secção da Directoria do Fazenda passará a constituir uma repartição, independente e immediatamente subordinada ao Prefeito, com a antiga denominação de — Agencia do Imposto do Gado.

Paragrapho unico. Fica creado o logar de recebedor do imposto do gado, com es vencimentos de 1º official e fiança de 5:000\$, prestada de accordo com as leis em vigor.

Disposições permanentes

Art. 41. Para realização do que se acha determinado no § 29 do art. 1.º da presente lei de orçamento, fica em pleno vigor a lei n. 402, de 5 de maio de 1897, arrecadadas as rendas pelo modo nella especificado.

Paraphrasis unico. Ficam isentas deste imposto as fabricas que, em cumprimento de seus contratos mantiverem escolas julgadas boas pela repartição competente, com a frequencia official e já abertas ha seis mezes da data desta lei.

Art. 42. O Prefeito do Districto Federal fica autorizado a organizar, duas vezes por anno, uma exposição de productos agricolas, devendo conferir premios aos expositores que melhores productos apresentarem.

Art. 43. No acto da prestação de contas das cobranças feitas pelos cobradores municipaes em cada mez, será separada da importancia das cobranças feitas a porcentagem legal, destinada ao pagamento pontual dos referidos cobradores.

Art. 44. Fica o Prefeito autorizado a contratar com o engenheiro civil Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça ou a empresa por si organizada, pelo prazo de 15 annos, a execução do serviço da limpeza publica e particular, dentro da zona ora estabelecida nesta cidade, adicionando-se o segundo districto do Engenho Novo, sob as seguintes condições:

a) O concessionario ou a empresa por si organizada obriga-se a manter um serviço regular de limpeza nesta Capital.

b) Para limpeza particular o concessionario adoptará o modelo e desenho das carrças já approvadas e por cujo modelo se chamou concurrencia publica.

c) Todo o material para limpeza particular será aquirido por conta do concessionario.

d) A execução da limpeza publica principiará a vigorar de 1 de janeiro de 1893.

e) A limpeza particular terá execução dentro do prazo de um anno, a contar da sanção da presente lei.

f) Obriga-se o concessionario a estabelecer novas estações, além das já existentes, desde que a necessidade do serviço assim o exija;

g) a ter o pessoal preciso para boa execução do serviço da limpeza;

h) a construir os fornos de incineração do lixo, nos logares que forem designados pela Prefeitura, e que deverão ficar construídos no prazo de cinco annos, a contar da data da execução desta lei;

i) no contracto assignado para execução da presente lei, ficará estabelecido o numero de homens para boa execução do serviço de limpeza da cidade;

j) o concessionario será obrigado ao aumento de pessoal quando para boa execução do serviço for exigido;

k) augmentar o material na proporção das necessidades exigidas pelo serviço;

l) a conservar em bom estado de limpeza as valles e rios que se acham dentro do perimetro abrangido pela limpeza e lagca Rodrigo de Freitas;

m) a proceder á limpeza de ralos e lavagem de galerias pelo systema actualmente adoptado.

§ 1.º A Municipalidade pagará ao concessionario ou a empresa por si organizada: 1.º A quantia de quatrocentos contos annuaes, durante os primeiros cinco annos, em prestações mensaes de trinta e tres contos trezentos e trinta e tres réis, pagos até o dia 5 de cada mez vencido.

2.º Durante o segundo quinquennio o concessionario receberá a quantia de duzentos contos annuaes, em prestações mensaes de dezesseis contos seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis mil, pagos nas mesmas condições do § 1.º

3.º No terceiro quinquennio o concessionario não receberá dos cofres municipaes.

§ 2.º O concessionario, para fazer face ás despesas com a limpeza publica e particular, além do disposto no § 1.º, fica com o direito á cobrança da taxa das tabellas constantes da lei n. 373 de 13 de janeiro de 1897, com as respec-

tivas modificações feitas nas mesmas e constantes desta lei:

1.º Para cobrança das taxas especificadas nas tabellas approvadas, o concessionario fica investido dos poderes constantes dos arts. 6.º e 7.º da lei n. 373, de 13 de janeiro de 1897.

2.º Fica em pleno vigor a lei acima citada sob o n. 373 e ratificada a taxa de preços, de accordo com esta lei e o modo de cobrança que deve ser feita pelo concessionario.

§ 3.º A municipalidade entregará por meio de um relatório ao concessionario todo o material existente, arreios, animes e tem assim as officinas pertencentes á mesma.

§ 4.º O concessionario pagará o aluguel convencional pelo predio e mais dependencias onde se acha estabelecido o escriptorio central da limpeza publica, a juizo do Prefeito.

§ 5.º No fim do prazo de 15 annos o concessionario entregará á municipalidade o material em bom estado de conservação, exceptuando-se o material de limpeza particular, que reverterá á municipalidade pela avaliação feita por peritos de ambas as partes contractadas.

§ 6.º O concessionario se obrigará a fabricar ou reformar o material das diversas repartições da municipalidade, com 20% de abatimento dos preços estabelecidos por qualquer officina.

§ 7.º A execução do presente contracto ficará sob a fiscalização da Directoria de Hygiene.

§ 8.º A empresa terá um fiscal de nomeação do Dr. prefeito, sob proposta do director de hygiene e assistencia publica, o qual será pago pela empresa.

§ 9.º No contracto celebrado com a municipalidade serão estabelecidas multas de 50\$ a 200\$ impostas pelas faltas commettidas na execução da presente lei.

§ 10.º A rescisão do contracto terá lugar quando provada a falta da execução das obrigações impostas na clausula 1.ª

§ 11.º A cobrança dos impostos creados na lei para limpeza particular começará a ter lugar logo que o concessionario puzer em execução o mesmo serviço.

§ 12.º Fica o prefeito autorizado a caçar as licenças das actuaes carrças de limpeza particular desde que tenha execução o mesmo serviço por parte do concessionario.

§ 13.º O concessionario fará uma caução de 50.000\$, para garantia do contracto, em dinheiro, predios, aplices municipaes ou da União.

§ 14.º Fica isento de licença todo o material rodante da empresa.

TABRLLA N. 1

| Classificação | Categoria | Taxa |
|---------------------------|-----------|---------|
| Hote's..... | 1.ª | 60\$000 |
| »..... | 2.ª | 35\$000 |
| »..... | 3.ª | 20\$000 |
| Restaurantes..... | 1.ª | 45\$000 |
| »..... | 2.ª | 30\$000 |
| »..... | 3.ª | 15\$000 |
| Botequins..... | 1.ª | 25\$000 |
| »..... | 2.ª | 15\$000 |
| »..... | 3.ª | 10\$000 |
| Confeitarias..... | 1.ª | 60\$000 |
| »..... | 2.ª | 35\$000 |
| »..... | 3.ª | 20\$000 |
| Fabrica de conservas..... | 1.ª | 55\$000 |
| »..... | 2.ª | 35\$000 |
| »..... | 3.ª | 20\$000 |
| Cassas de pasto..... | 1.ª | 25\$000 |
| »..... | 2.ª | 15\$000 |
| »..... | 3.ª | 10\$000 |
| Idem de pensão..... | 1.ª | 25\$000 |
| »..... | 2.ª | 15\$000 |
| »..... | 3.ª | 10\$000 |
| Idem de commodos..... | 1.ª | 20\$000 |
| »..... | 2.ª | 12\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Cocheiras..... | 1.ª | 35\$000 |
| »..... | 2.ª | 30\$000 |
| »..... | 3.ª | 15\$000 |
| Grandes officinas..... | 1.ª | 40\$000 |
| Fabrica de cerveja..... | 1.ª | 40\$000 |
| Fundições..... | 2.ª | 20\$000 |

| | | |
|---|-----|---------|
| Outras fabricas..... | 1.ª | 35\$000 |
| »..... | 2.ª | 30\$000 |
| »..... | 3.ª | 20\$000 |
| Trapiches..... | 1.ª | 12\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Açougues..... | 1.ª | 12\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Padarias..... | 1.ª | 15\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Armazens (secos e molhados)..... | 1.ª | 20\$000 |
| »..... | 2.ª | 12\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Idem (idem)..... | 1.ª | 25\$000 |
| »..... | 2.ª | 20\$000 |
| »..... | 3.ª | 10\$000 |
| Domicilios..... | 1.ª | 12\$000 |
| »..... | 2.ª | 8\$000 |
| »..... | 3.ª | 5\$000 |
| »..... | 4.ª | 3\$000 |
| »..... | 5.ª | 1\$500 |
| Chacararas e domicilios..... | 1.ª | 15\$000 |
| Alfaiatarias..... | 1.ª | 12\$000 |
| »..... | 2.ª | 8\$000 |
| »..... | 3.ª | 5\$000 |
| Estabulos..... | 1.ª | 12\$000 |
| »..... | 2.ª | 8\$000 |
| »..... | 3.ª | 5\$000 |
| Funileiros e vidraceiros..... | 1.ª | 12\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Carpinteiros, torneiros, Tamanqueiros, marceneiros..... | 1.ª | 12\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Moinhos..... | 1.ª | 20\$000 |
| Collegios particulares internatos..... | 1.ª | 15\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Collegios particulares, externatos..... | 1.ª | 10\$000 |
| Casas de saude e hospitaes..... | 1.ª | 40\$000 |
| »..... | 2.ª | 20\$000 |
| »..... | 3.ª | 15\$000 |
| Bilhares..... | 1.ª | 20\$000 |
| »..... | 2.ª | 15\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Armazens de madeiras e materiais..... | 1.ª | 25\$000 |
| »..... | 2.ª | 30\$000 |
| »..... | 3.ª | 30\$000 |
| Velledromos, prados..... | 1.ª | 30\$000 |
| Theatros..... | 1.ª | 20\$000 |
| Lavanderias..... | 1.ª | 20\$000 |
| Bancos, relações de jornaes e typographias..... | 1.ª | 25\$000 |
| »..... | 2.ª | 15\$000 |
| »..... | 3.ª | 10\$000 |
| Barbeiros e cabelleiros..... | 1.ª | 15\$000 |
| »..... | 2.ª | 12\$000 |
| »..... | 3.ª | 6\$000 |
| Depositos de fructas e animaes..... | 1.ª | 20\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 5\$000 |
| Casas de banhs..... | 1.ª | 15\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 5\$000 |
| Charararas de plantas e horta para commercio..... | 1.ª | 15\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Officinas não especificadas..... | 1.ª | 8\$000 |
| »..... | 2.ª | 6\$000 |
| »..... | 3.ª | 5\$000 |
| Casas commerciaes..... | 1.ª | 8\$000 |
| »..... | 2.ª | 5\$000 |
| Avenidas, por casinha..... | 1.ª | 1\$000 |
| »..... | 2.ª | \$500 |
| Estalagens, por quarto..... | 1.ª | 15\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 6\$000 |
| Armarinhos e beichior..... | 1.ª | 10\$000 |
| »..... | 2.ª | 8\$000 |
| »..... | 3.ª | 6\$000 |
| Armazens de fazendas p. r. atacado..... | 1.ª | 15\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 8\$000 |
| Idem de café..... | 1.ª | 10\$000 |
| »..... | 2.ª | 8\$000 |
| »..... | 3.ª | 6\$000 |
| Lojas de forragens..... | 1.ª | 15\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 6\$000 |
| Idem de calçados..... | 1.ª | 10\$000 |
| »..... | 2.ª | 8\$000 |
| »..... | 3.ª | 4\$000 |
| Estaleiros..... | 1.ª | 15\$000 |
| Bombas hydraulicas..... | 1.ª | 10\$000 |
| »..... | 2.ª | 6\$000 |
| »..... | 3.ª | 4\$000 |
| Lojas de louça..... | 1.ª | 10\$000 |
| »..... | 2.ª | 8\$000 |
| »..... | 3.ª | 6\$000 |
| Charutarias..... | 1.ª | 12\$000 |
| »..... | 2.ª | 10\$000 |
| »..... | 3.ª | 6\$000 |
| Quitanda e carvoaia..... | 1.ª | 6\$000 |

§ 15. As categorias de que trata o artigo antecedente serão consideradas para a arrecadação dos impostos pela seguinte forma:

Hoteis de primeira classe os que tiverem mais de 15 quartos.

Hoteis de segunda classe os que tiverem mais de oito quartos.

Hoteis de terceira classe os que tiverem até oito quartos.

Casas de pasto de primeira classe as que tiverem mais de 15 aposentos; de segunda classe as que tiverem mais de oito aposentos; de terceira classe as que tiverem até oito aposentos.

Domicilios de primeira classe os que tiverem imposto predial de 4:200\$000 em diante.

Domicilios de segunda classe os que tiverem imposto predial até 4:200\$000.

Domicilios de terceira classe os que tiverem imposto predial até 2:400\$000.

Domicilios de quarta classe os que tiverem imposto predial até 1:200\$000.

Domicilios de quinta classe os que tiverem imposto predial até 600\$000.

Art. 44. Respeitados os direitos adquiridos, desta data em diante, só serão vitalicios em seus logares os funcionarios municipaes da Prefeitura que contarem dez annos de serviço, revogadas as leis ns. 431, de 2 de outubro de 1897, e 471, de 17 de novembro de 1897, e art. 10 da de 8 de agosto de 1893 e alterações ns. 4 e 8 do decreto n. 464, de 12 de novembro de 1897.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de dezembro de 1897.
—Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.

Directoria do patrimonio

2ª secção

Expediente de 31 de dezembro de 1897

Officio recebido:

Do secretario da Prefeitura, comunicando que é designado o chefe de secção desta directoria Arthur Alfredo Rensburg, para no principio do anno vinhouco tomar conta dos immoveis Praça do Mercado da Candelaria e chalets da praça das Marilhas, em nome da Prefeitura, e gerir a sua administração até ulterior deliberação. — Comunicou-se ao referido funcionario.

Officios expedidos:

Ao director geral de fazenda, remetendo, para os fins convenientes, uma relação de objectos e material de expediente, necessários para o serviço desta repartição.

— Despacho do Prefeito:

D. Maria Vial Quartim, pelo carta de aforamento dos terrenos dos predios ás ruas do Riachuelo n. 122 e dos Invalidos ns. 169 e 162. — Deferido.

LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

Termo de contracto que fez com a Prefeitura do Districto Federal o Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Medonça para execução do serviço de limpeza publica e particular, de accordo com a lei n. 491, de 22 de dezembro de 1897.

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1897, compareceu na Prefeitura do Districto Federal o Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Medonça e declarou que, de conformidade com a lei n. 491, de 22 de dezembro de 1897, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual se obriga a cumprir e executar fielmente todas as condições constantes das seguintes clausulas:

1ª

O serviço de limpeza publica e particular da cidade se fará no perimetro limitado, de um lado pela raiz da Serra da Tijuca, 1º e 2º districtos do Engenho Novo, S. Christovão até Bonifica, praia Formosa, Gambôa, Saude e tolo o littoral até à Praia Vermelha, Copacabana, Gavea, todo o districto da Lagôa,

Gloria até o ponto mais alto das Aguas Fereas e, pelo lado do Rio Comprido até à rua dos Prazeres, comprehendidos nesse perimetro todos os morros existentes.

2ª

Para a boa execução dos serviços de limpeza publica e particular fica dividida a cidade em cinco zonas, correspondentes aos cinco districtos sanitarios adoptados pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

3ª

A primeira zona comprehenderá os districtos da Gavea, Lagôa e Gloria.

A segunda constará dos districtos da Candelaria, Sacramento e Santa Rita.

A terceira, dos districtos de S. José, Santo Antonio e Espirito Santo.

A quarta, dos districtos de Sant'Anna e S. Christovão.

A quinta, dos 1º e 2º districtos do Engenho Novo e do Engenho Velho, até a raiz da Serra da Tijuca.

4ª

Em cada zona haverá uma estação convenientemente installada e disposta de todo o material e pessoal necessários ás exigencias do serviço.

5ª

Além das estações mencionadas, obriga-se o concessionario ou a empresa por elle organizada a installar e manter postos nos seguintes pontos: 1º, Jardim Botânico; 2º, Copacabana; 3º, Gambôa; 4º, morro de Santa Thereza; 5º, morro de Paula Mattos; 6º, Catumbi ou Rio Comprido; 7º, Aldeia Campista; 8º, Fabrica das Chitas, e 9º, Todos os Santos.

6ª

As estações e postos serão multiplicados, quando o exigirem as necessidades do serviço, a juizo da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica com recurso para o Prefeito.

7ª

Uma das estações que será a central e sé le da administração geral da empresa terá o seguinte pessoal: 120 capinadores, 80 varrelores, 70 carroceiros, 10 encarregados da limpeza de rios e vallas, 20 encarregados da lavagem das galerias de aguas pluvias e o numero de trabalhadores necessario para a conservação e asseio dos mictorios e latrinas publicas.

8ª

Cada uma das outras estações terá o pessoal seguinte: 60 capinadores, 40 varrelores, 35 carroceiros, 10 encarregados da limpeza e conservação das vallas e rios, 6 encarregados da lavagem das galerias das aguas pluvias e o numero de homens necessario para a boa conservação e asseio das latrinas e mictorios publicos.

9ª

Cada um dos postos terá mais 20 trabalhadores encarregados dos diversos serviços.

10ª

O serviço a cargo do Concessionario ou Empresa por elle organizada comprehenderá a limpeza de todas as ruas e praças, a extincção completa da vegetação e immediata remoção, limpeza e conservação dos rios, praias e vallas, lavagem das galerias de aguas pluvias, limpeza e conservação da Lagôa Rodrigo de Freitas, dos mictorios e latrinas publicas, bem assim recebimento e embarque de todas as imundicies nas pontes do littoral, que serão tambem conservadas pelo concessionario ou empresa por elle organizada e dessas pontes transportadas, por via maritima, para a ilha da Sapucaia, onde

serão incineradas para fins industriaes pelo mesmo concessionario ou empresa, correndo todas as despesas por sua conta.

11ª

Fica estabelecido que o transporte do lixo para a ilha da Sapucaia, deixará de fazer-se logo que o concessionario ou empresa que elle organizar, installar os fornos de cremação, de accordo com o art. 44, littera II da lei n. 491, de 22 do corrente mez e anno.

12ª

Para a installação e escolha dos fornos crematorios, será ouvida a Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica que adoptará os typos e modelos que mais satisfizerem aos interesses da saúde publica.

13ª

Para o serviço da limpeza e conservação da Lagôa Rodrigo de Freitas manterá o concessionario ou empresa por elle organizada uma turma de trabalhadores em numero nunca inferior ao que actualmente faz o serviço.

14ª

Para o recebimento do lixo nas pontes de embarque terá o concessionario ou a empresa 20 trabalhadores, distribuidos de accordo com as exigencias e conveniencias do serviço.

15ª

Na ilha de Sapucaia haverá uma turma de 60 homens, encarregados da descarga do lixo.

16ª

O numero de trabalhadores das estações, postos e mais serviços a cargo do contractante poderá ser augmentado ou diminuido e neste ultimo caso só, quando o concessionario ou a empresa por elle organizada demonstrar que por processos mecanicos especciaes ou outros meios poderá fazer o serviço de que for encarregado com menos pessoal e com mais vantagem, a juizo da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

17ª

Tanto nas estações como nos postos, na via publica e em todos os pontos onde a empresa ou o concessionario tiver de executar serviços, os trabalhos se farão por turmas dirigidas por capatazes ou feitores e fiscalizadas por empregados de sua confiança e em numero indispensavel ás exigencias do serviço.

18ª

O concessionario ou empresa por elle organizada obriga-se a dotar todas as estações e postos com material sufficiente, que será progressivamente augmentado sempre que for necessario e a juizo da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

19ª

O material de transporte do lixo será conservado em perfeito estado e em condições de ser perfeitamente lavado e regularmente desinfectado diariamente pelos processos adoptados pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

20ª

O serviço de limpeza publica comprehende: 1ª, a collecta e remoção de todo o lixo, lama, imundicies, materias animaes ou vegetaes, animaes mortos, terras e áreas accumuladas e depositadas nas ruas, praças publicas, mercados, etc., etc.; 2ª, varredura das ruas, praças publicas, mercados, etc., etc.; 3ª, extracção e remoção de toda a vegetação em todo o perimetro em que se faz a limpeza;

4º, lavagem, desinfectação e conservação das latrinas e mictórios publicos e de quaesquer pontos de onde se removam materias animaes ou vegetaes em decomposição;

5º, conservação em perfeito estado e limpeza das praias, vallas, rios;

6º, limpeza da Lagoa de Rodrigo de Freitas;

7º, lavagem das galerias de aguas pluviaes.

21ª

A remoção do lixo, lamas, immundicies, materias animaes e vegetaes, animaes mortos, terras e arêas se fará em tolas as ruas, praças, largos, cães, beccos, travessas, passagens, estradas, lazeiras e caminhos de servilão publica abertos ou que para o futuro se abrirem, comprehendidos no perimetro das cinco zonas ou districtos.

22ª

Os animaes mortos e quaesquer materias em putrefacção que forem encontrados depois de concluido o serviço diario da limpeza geral, serão immediatamente removidos, quer seja a reclamação feita pelos agentes ou seus guardas, quer pelas autoridades sanitarias ou mesmo por particulares.

23ª

A varredura será feita diariamente em tolas as ruas, praças, largos, travessas, etc., etc., incluindo os passeios e calçadas lateraes ou centraes.

24ª

O concessionario ou empresa obriga-se a manter e conservar a cidade perfeitamente limpa durante o dia, e para isso serão empregados carrinhos de mão em numero nunca inferior a cem (100), os quaes percorrerão constantemente as ruas e praças, sem embaraçarem o transito publico.

25ª

As varreduras serão depositadas, até serem removidas, á distancia de quatro metros, pelo menos, dos ralos e aberturas das galerias de aguas pluviaes, de modo que não embarquem o curso das aguas, o transito do publico nem obstruam as aberturas das galerias de aguas pluviaes.

26ª

O lixo, immundicies e todos os residuos collectados, assim como os animaes mortos, serão levados para as pontes de embarque existentes no littoral e dali transportados, por via maritima, para a ilha da Sapucaia, onde o concessionario ou empresa por elle organizada poderá insineral-os ou aproveitá-los para fins industriaes, respeitadas sempre os interesses da saude publica.

27ª

O aproveitamento dos fornos de cremação em construção no porto de Inhamã será feito pelo concessionario ou empresa, dependendo disso, porém, de accôrdo prévio com a Prefeitura.

28ª

As terras e arrêas retiradas das ruas e logradouros publicos e provenientes das enxurradas poderão ser transportadas para servirem de aterro ou vasadas em pontos previamente escolhidos, com approvação da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

29ª

As varreduras devem ser feitas com o maximo cuidado para não encommodar os transeuntes, devendo a empresa ou o concessionario mandar proceder á irrigação meia hora antes de dar principio ao serviço, quer elle se execute durante o dia, quer durante a noite.

30ª

A varredura e limpeza das ruas e outros quaesquer logradouros publicos serão

completas e perfeitas, não devendo ficar residuos de especie alguma, nem aguas estagnadas, lama ou terra, nas sargetas ou depressões dos calçamentos e caminhos.

31ª

O serviço de collecta e remoção do lixo das ruas e logradouros publicos estará concluido diariamente ás 7 horas da manhã, no verão e ás 8 horas, no inverno.

32ª

A extracção da vegetação será feita em todos os logares publicos das cinco zonas e nos respectivos passeios lateraes e centraes.

33ª

As praias, vallas e rios serão conservados sempre limpos e renovados em vehiculos do contractante toda a vegetação, lixo, algas e residuos de toda a especie capazes de comprometter a saude publica.

34ª

A Lagoa de Rodrigo de Freitas será conservada em perfeito estado de limpeza, fazendo-se a collecta completa de algas e residuos de toda a especie, que serão removidos para pontos afastados onde serão destruidos ou postos em condição de não prejudicarem a saude publica.

35ª

As latrinas e mictorios publicos actualmente existentes e os que se construirão serão conservados em perfeito estado de asseio e desinfectados diariamente por processos a adoptar pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

36ª

O lixo e residuos dos mercados serão removidos diariamente, obrigando-se a empresa ou contractante a conservá-los limpos, para o que manterá nesses pontos carrinhos iguaes aos que fica obrigado a manter para a conservação da limpeza das ruas e praças publicas, depois de concluido o serviço da limpeza geral.

37ª

As aguas das chuvas que ficarem depositadas nas depressões das ruas e praças publicas, serão retirada dentro das 48 horas que se seguirem.

38ª

As galerias de aguas pluviaes serão continuamente lavadas e esse serviço só será dispensado nos dias de grandes chuvas.

39ª

A construção dos fornos de cremação em pontos em que forem designados pela Prefeitura, deverá estar terminada dentro do prazo de cinco annos.

40ª

No prazo de 30 dias, a contar da assignatura do presente contracto, deverá o concessionario ou a empresa que for por elle organizada, submeter á approvação da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, um regimento, onde serão minuciosamente detalhados todos os serviços, de accôrdo com as clausulas nelle especificadas.

41ª

Para a execução do serviço de limpeza particular cobrará o concessionario ou a empresa por elle organizada, taxas de accôrdo com as especificações da tabella anexa á lei n. 494, de 22 de dezembro de 1897.

42ª

A remoção do lixo do interior das casas e estabelecimentos publicos e particulares será feita por meio de carroças e vehiculos approvados pela Directoria Geral de Hygiene

e Assistencia Publica, cujos desenhos acham-se na secretaria da mesma directoria, e cujas especificações constam de edital de concorrência, publicado no *Diario Official* e jornaes de maior circulação nos mezes de agosto a outubro do corrente anno.

43ª

Todo material necessario ao serviço de remoção do lixo do interior das habitações e estabelecimentos publicos e particulares será adquirido pelo concessionario ou empresa que elle organizar.

44ª

A remoção do lixo do interior das habitações e estabelecimentos publicos e particulares deverá estar concluido até as 8 horas da manhã, salvo casos especiaes de força maior julgados pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

45ª

O concessionario ou empresa por elle organizada compromette-se a retirar gratuitamente o lixo das repartições e estabelecimentos municipaes e a fornecer o pessoal de socorro necessario e indispensavel em casos de acidentés para remoção de entulhos, provenientes de desabamentos corrimentos de terras, etc., etc.

46ª

Obriza-se ainda a fabricar e reformar em suas officinas todo o qualquer material necessario ás repartições da Prefeitura, recebendo para isso pagamento correspondente ao exigido por outras officinas congêneres, com abatimento de 20 % nos preços.

47ª

Quando houver de dar começo ao serviço de limpeza particular, o que fará dentro do prazo de um anno a contar da promulgação da lei n. 494, de 22 de dezembro de 1897, será o concessionario ou a empresa que for organizada, obrigada a assignar um termo adicional no qual serão estipuladas as regras e preceitos a adoptar para a boa e regular execução do serviço e no qual será consignado com precisão o numero de trabalhadores e o material necessario, de accôrdo com a Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica e approvação do Prefeito.

48ª

Para regular o serviço de limpeza particular será também pelo contractante ou empresa submittido á approvação da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica um regimento onde será detalhado minuciosamente o modo de execução do serviço e as obrigações e responsabilidades do pessoal que delle ficar incumbido.

49ª

Para occorrer ao pagamento do fiscal de que trata o artigo 44, § 8º da lei n. 494, de 22 de dezembro de 1897, concorrerá o contractante ou empresa por elle organizada com a importancia de dez contos de réis annuaes em prestações mensaes de oitocentos e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres réis, que serão recolhidos aos côres municipaes no primeiro dia util de cada mez, por meio de guia visada pelo director geral do Hygiene e Assistencia Publica.

50ª

A Prefeitura obriga-se a pagar ao contractante ou empresa por elle organizada a quantia de quatrocentos contos de réis annuaes durante o primeiro quinquennio, em prestações mensaes de trinta e tres contos trescentos e trinta e tres mil trescentos e trinta e tres réis, pagos até o dia 5 de cada mez vencido; de duzentos contos de réis annuaes pagos em prestações mensaes de dezeseis contos seiscentos e sessenta e seis réis durante o segundo quin-

quennio, não tendo o concessionario direito a pagamento algum nos ultimos cinco annos do seu contracto.

51

Fica garantido ao concessionario ou empresa que elle organizar para execucao do serviço de limpeza publica e particular desta cidade, os direitos outorgados pelos arts. 6 e 7 da lei n. 373, de 13 de janeiro de 1897.

52

Obriga-se a Prefeitura a fazer executar por seus agentes e repartições municipaes os *úteis* da cidade lei n. 373, de 13 de janeiro de 1897, no intuito de facilitar ao concessionario ou empresa por elle organizada a boa execucao do que fica obrigado pelo seu contracto.

53

A Prefeitura entregará ao concessionario ou empresa que elle organizar, mediante inventario, todo o material existente e pertencente ao serviço de limpeza publica e particular e Lagã de Rodrigo de Freitas, arcos, animaes e officinas pertencentes à extincta Inspectoria de Limpeza Publica e Particular.

54

Pelo aluguel dos predios n. 87 e 89 da Praça da Republica, onde funciona actualmente a Secretaria da Inspectoria de Limpeza Publica e Particular, onde estão instaladas as officinas e estação central, pagará o contractante ou a empresa por elle organizada a quantia de 36:000\$ annuaes em prestações mensaes de 3:000\$ que serão recolhidos aos cofres municipaes por meio de uma guia assignada pelo fiscal da empresa e visa pela director geral de Hygiene e Assistencia Publica, quantia que será recolhida até o dia 10 de cada mez.

55

Quando terminar o prazo do presente contracto, entregará o concessionario ou empresa que elle organizar a Municipalidade, em perfeito estado de conservação, não só os predios acima mencionados, como todo material do serviço de limpeza publica, sem direito a nenhuma indenização, revertendo tambem o material do serviço de limpeza particular a Municipalidade, mediante indenização que será arbitrada por peritos nomeados pelas duas partes contractantes.

56

A cobrança das taxas do serviço de limpeza particular, nos termos da tabella annexa à lei n. 494, de 22 de dezembro de 1897, só poderá ser feita pelo concessionario ou pela empresa quando começar a ser executado aquelle serviço.

57

Fica isento do pagamento de licença todo material volante do concessionario ou empresa que for empregado no serviço de limpeza publica e particular da cidade.

58

A rescisão do presente contracto se fará, quando por falta de execucao das obrigações a que fica o contractante sujeito, soffrer o serviço publico, a juizo da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, com recurso em ultima instancia para o Prefeito, de accordo com o art. 44 da cidade lei n. 494.

59

Por falta de cumprimento das clausulas do presente contracto, incorrerá o concessionario ou a empresa em multas de 50\$, a 200\$ que serão impostas pelo fiscal representante da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, cabendo recurso no mesmo director geral de Hygiene e Assistencia Publica e em ultima instancia ao Prefeito.

60

As multas impostas ao contractante ou empresa que elle organizar serão descontadas da importancia da caução por elle depositada nos cofres municipaes, sendo-lhe expedida intimação para que entre immediatamente para completar a caução desfalecida com as quantias que lhe forem descontadas.

61

A Prefeitura obriga-se a casar as licenças dos actuaes carroceiros occupados no serviço de remoção do lixo das habitações particulares desde que o concessionario ou empresa dê começo aos seus trabalhos de remoção do lixo das habitações e estabelecimentos publicos e particulares.

62

A boa execucao do presente contracto será fiscalizada pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica que o fará por si, por intermedio do fiscal, que será seu representante, pelos chefes de districtos sanitarios, commissarios de hygiene e assistencia publicas das circumscripções comprehendidas no perimetro a que se refere a clausula 1ª deste contracto.

63

Todas as reclamações de serviço serão recebidas pelo contractante ou empresa nas estações e postos, cumprindo-lhe dar prompta execucao e communicando o facto ao fiscal da empresa.

64

As autoridades sanitarias e municipaes que reclamarem serviços a que pelo presente contracto fica obrigado o contractante ou empresa por elle organizada deverão dar communicação escripta do facto ao fiscal que verificará si elles foram executados com a promptidão e regularidade necessarias.

65

Na sede da administração central da empresa haverá uma sala reservada ao fiscal que ali comparecerá diariamente para tomar conhecimento do que occorrer e providenciar, de accordo com as conveniências do serviço.

66

Toda a correspondencia do contractante ou empresa por elle organizada com a Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica será feita por intermedio do fiscal de serviço.

67

O contractante ou empresa por elle organizada obriga-se a garantir a execucao do contracto celebrado pela extincta Inspectoria de Limpeza Publica e Particular com Ramos & Comp. para transporte do lixo, por via maritima, para a ilha da Sapucaia, contracto que finaliza a 31 de dezembro de 1898.

68

Para garantia da execucao do presente contracto faz o concessionario uma caução, nos cofres municipaes, da importancia de 50:000\$ em moeda corrente.

69

Este contracto, que começará a vigorar no dia 1 de janeiro de 1893, durará pelo tempo de 15 annos, salvo caso de rescisão.

70

No caso de rescisão por falta de cumprimento do contracto por parte do concessionario ou empresa por elle organizada, perderá elle ou a empresa a caução depositada. E por assim o haver dito assigno o presente termo com o Prefeito Municipal e as testemunhas abaixo declaradas. Eu, Dr. Joaquim José Torres Cotrim, director geral de Hygiene e Assistencia Publica, subscriveo.

Prefeitura do Districto Federal, 31 de dezembro de 1897.—U. do Amaral, Prefeito.—Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça.—Como testemunhas.—Antonio da Silva Moutinho.—Frederico Meirelles Duque Estrada Mejer.—Dr. Joaquim José Torres Cotrim.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 55\$ devidamente inutilizadas.

Pagou o sello de verbu correspondente a 3.000:000\$, valor do contracto, como prova o documento que fica collado ao mesmo contracto.

RENDAS PUBLICAS

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Reclimato do dia 31 de dezembro de 1897... 24:512\$825
Idem de 1 a 30 857:947\$419

NOTICIARIO

Escola Superior de Guerra

—O resultado, por ordem de merecimento, dos exames theoricos prestados ultimamente pelos alumnos desta escola, relativamente ao anno lectivo de 1897 foi o seguinte :

1ª cadeira do 1º periodo do curso de artilharia e do 1º periodo do 2º anno do de engenharia—Mecanica applicada — Approvados plenamente, João Baptista Monte, grão 9 ; Octavio José de Alencastro, grão 8 e Octaviano de Souza Gomes, grão 6.

2ª cadeira do 1º periodo do curso de artilharia e do 1º periodo do 1º anno dos de estado-maior e engenharia—Botanica e zoologia — Approvados: como distincção, Octavio Pacifico Furtado, Abrelino de Abreu e João Baptista Machado Vieira, grão 10 ; plenamente, Luiz Maria Xavier de Brito, João Lopes de Oliveira e Souza, Samuel Augusto de Oliveira, Silvestre Rocha, João Dionysio da Silva Pereira, Olorico Gomes de Senna Braga, Octavio José de Alencastro, José Malachias Cavalcanti de Lima e Wandislão Bandeira Teixeira, grão 9 ; Jonathas da Costa Rego Monteiro, grão 8 ; Antonio de Arêa Leão, Octaviano de Souza Gomes e João Baptista Monteiro, grão 7 e José da Costa Barbosa, grão 6.

1ª cadeira do 2º periodo do curso de artilharia e 2º do 2º periodo do 2º anno do de engenharia—Mineralogia e geologia—Approvados plenamente, João Baptista Monte, grão 9 ; Octavio José de Alencastro, grão 7 e Octaviano de Souza Gomes, grão 6.

2ª cadeira do 2º periodo do curso de artilharia, fabrico do material de guerra—Metalhurgia, resistencia dos materiaes—Approvados plenamente, Octavio José de Alencastro, grão 8 e Octaviano de Souza Gomes, grão 7.

1ª cadeira do 1º periodo do 1º anno dos cursos de estado-maior e engenharia — Geoesia e astronomia pratica—Approvados plenamente, Wandislão Bandeira Teixeira, Octavio Pacifico Furtado, Jacintho da Costa Régio Monteiro, Samuel Augusto de Oliveira e João Dionysio da Silva Pereira, grão 8 ; João Baptista Machado Vieira, José Malaquias Cavalcanti de Lima, Luiz Maria Xavier de Brito, João Lopes de Oliveira e Souza, João Baptista Monteiro, Odorico Gomes de Senna Braga, Abrelino de Abreu e Silvestre Rocha, grão 7 ; Antonio de Arêa Leão e José da Costa Barbosa, grão 6.

Cadeira do 2º periodo do 1º anno dos cursos de estado-maior e engenharia — Economia politica, estatistica — Approvados plenamente, Samuel Augusto de Oliveira, Octavio Pacifico Furtado, Wandislão Bandeira Teixeira e João Baptista Machado Vieira, grão 9 ; Olorico Gomes de Senna Braga, João Baptista Monteiro, João Lopes de Oliveira e Souza, Abrelino de Abreu e Antonio de Arêa Leão, grão 8 ; José Malaquias Cavalcanti de Lima, Jonathas da Costa Régio Monteiro, Silvestre Rocha, Luiz Maria Xavier de Brito e José da Costa Barbosa, grão 7 e João Dionysio da Silva Pereira, grão 6.

2ª cadeira do 1º periodo do 2º anno do curso de engenharia—Theoria das construcções, architectura—Approved plenamente, João Baptista Monte, grão 8.

1ª cadeira do 2º periodo do 2º anno do curso de engenharia — Hydraulica, navegação interior, estradas de ferro — Approved plenamente, João Baptista Monte, grão 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathews, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Oropesa*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Convida-se o remetente de uma carta registrada sob o n. 361.907, dirigida a Grazin Forastera, Napoles, Italia, a comparecer na 3ª secção desta repartição, e da carta dirigida a D. Emilia Carlota, Ilha de S. Miguel, Ponta Delgada, Açores, na 5ª secção, afim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção pavimento terreo, são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços*, que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Directoria Meteorologica do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 31 de dezembro de 1897.

| Horas | Bar. o. p. a me | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção do vento | Estado da atmosphera | Quantidade de nuvens |
|----------|-----------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| 6 a. | 757.77 | 22.0 | 18.97 | 96.0 | NNW | Enc. | 10 |
| 9 a. | 758.46 | 23.6 | 19.76 | 91.0 | NW | Somb. | 10 |
| 1/2 dia. | 758.02 | 24.6 | 19.93 | 87.0 | SSE | Encob. | 10 |
| 3 p. | 756.48 | 24.7 | 21.18 | 91.7 | SSE | Somb. | 10 |
| 6 p. | 757.53 | 24.6 | 21.57 | 92.6 | SE | En. ob. | 10 |

Temperatura maxima esperada 26.4.
 Temperatura maxima á sombra, 25.7.
 Temperatura minima, 21.6.
 Evaporação em 24 horas, á sombra, 6^m/6^m.
 Chuva em 24 h ras, 39.45.
 Duração do brilho solar, 0.07.

OBSERVAÇÕES

Houve nevoeiro silo que foi denso ao W e ao N, W, e tambem ao S W pe'a manhã.
 O tempo esteve duvidoso, tendo cahido choviscos desde 11 horas e 30 minutos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 30 de dezembro de 1897.

| Horas | Barometro reduzido a 0 | Temperatura consiguada | Humidade relativa | Direcção e velocidade do vento em metros por segundo | Estado do céu |
|-------|------------------------|------------------------|-------------------|--|---------------|
| 7 m. | 718.7 | 22.6 | 95 | W 2.0 | Encoberto. |
| 10 m. | 759.1 | 24.1 | 91 | NW 2.9 | Idem. |
| 1 t. | 758.4 | 24.0 | 91 | N 2.0 | Idem. |
| 4 t. | 757.5 | 23.8 | 70 | W 1.6 | Idem. |

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 25.0 prateado 23.5.
 Temperatura maxima 21.3.
 Temperatura minima 22.1.
 Evaporação em 24 hs. 1^m/2^m.
 Chuva em 24 horas, 12^m/100.

Pauta semanal da Recebedoria de Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Organizada de conformidade com o art. 39 do decreto n. 843, de 25 de julho de 1895, para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabellas **A** e **B**, annexas ao seu respectivo regulamento

Semana de 2 a 8 de janeiro de 1898

| GENEROS | Unidades | Preços médios das ultimas vezas | Taxa do imposto |
|--|---------------------|---------------------------------|-----------------|
| Aguardente de canna. | Litros. | \$410 | 9 % |
| Alcool. | » | \$830 | » |
| Aves domesticas. | Kilogramma. | 2\$000 | 4 % |
| Bebidas espirituosas. | » | 3\$000 | » |
| Café em grão, pilado, em côco e em casquinha. | » | \$350 | 11 % |
| Cerveja. | » | \$600 | 4 % |
| Cigarros. | Milheiro. | 6\$500 | 9 % |
| Chifres. | Cento | 12\$000 | » |
| Couros seccos. | Kilogramma. | \$800 | » |
| » salgado. | » | \$600 | » |
| Carne de vaca, fruesa, secca ou salgada. | » | \$900 | 4 % |
| Dita de porco idem, idem. | » | 1\$300 | » |
| Diamante em bruto. | Gramma. | 173\$600 | 1 % |
| » lapidado. | » | 450\$000 | » |
| Feijão e fava. | Kilogramma. | \$260 | 4 % |
| Fumo em folha. | » | 1\$800 | 9 % |
| » rôlo. | » | 2\$800 | » |
| » picado. | » | 1\$900 | » |
| » desfiado. | » | 3\$500 | » |
| Gado cabrum e lanigero. | Um. | 10\$000 | 4 % |
| » cavallar. | » | 250\$000 | » |
| » muar. | » | 220\$000 | » |
| » yacuum. | » | 100\$000 | » |
| » suino. | » | 110\$000 | » |
| Leite. | Kilogramma. | \$500 | » |
| Lenha. | » | \$025 | » |
| Milho. | » | \$140 | » |
| Madeiras de qualquer qualidade. | » | \$100 | 9 % |
| Mel de fumo ou pichão, líquido ou em massas. | » | 1\$800 | » |
| Ouro em pó, em barra ou obra. | Gramma. | 3\$158 | 5 % |
| Prata idem, idem. | Kilogramm. | 112\$200 | 2 1/2 % |
| Queijos. | » | 1\$500 | 4 % |
| Rapaduras. | » | 1\$000 | » |
| Seda. | » | 1\$600 | » |
| Sêbo. | » | 1\$500 | » |
| Toucinho e banha. | » | 1\$500 | » |
| Tecidos ou panno de algodão de cor natural ou riscado. | » | 1\$000 | » |

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 31 de dezembro de 1897. Pelo director, T. de M. M. M.

Obituario—Foram sepultadas no dia 19 do mez findo nos cemiterios publicos e particulares as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso— a fluminense Elvira, filha de Antonio Joaquim Gonçalves, 4 mezes, residente e fallecida á rua da Prainha n. 43; Luiza, filha de Maria Rosa da Conceição, 7 mezes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 73.
 Broncho-pneumonia— o paulista Octavio, filho de Evaristo L. Fernandes, 9 mezes, residente e fallecido á rua João Ventura n. 15; Orlando, filho de Ignez G. Baptista, 1 mez, residente e fallecido á travessa Coronel Julião n. 4.
 Broncho-pulmonite— a brasileira Hercilla, filha de Paulo Francisco B. Costa, 3 annos, residente e fallecida á rua S. Martinho n. 16.
 Encephalite— a brasileira Octacilia, filha de João Manoel de Moraes, 5 mezes, residente e fallecida á rua Santo Christo n. 77.
 Gastro-enterite— o brasileiro João, filho de Domingos M. de Andrade Reis, 9 mezes, residente e fallecido á rua João Pereira n. 37.
 Hepatite— o fluminense Thomé Cezar Burlamaque, 14 annos, residente e fallecido á rua Dr. Costa Ferraz n. 38.
 Hemorrhagia cerebral— o brasileiro Camillo Pinto, 52 annos, residente e fallecido á rua Conselheiro Saraiva n. 28.
 Hypcemia— o brasileiro José Maria Coelho, 13 annos, fallecido na Santa Casa.
 Icterica— a italiana Carolina Cochina, 58 annos, casada, residente e fallecida á ladeira de Santa Theresza n. 23.
 Meningite— a brasileira Faustina, filha de Francisco Villar, 10 mezes, residente e fallecida á rua Sant'Anna n. 61; José, filho de Vicente Albanedo, 14 mezes, residente e fallecido á rua Jogo da Bola n. 47; a portugueza Clementina Rosa de Jesus, 21 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 153.

Nephrite— o portuguez Joaquim José Ferreira Lima, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Treze de Maio n. 3.
 Raiva— o portuguez Francisco da Silva Sá, 35 annos, casado, fallecido na Santa Casa.
 Sarcoma da larynge— o portuguez José Antonio Pereira Gonçalves, 67 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Penitencia.
 Septicemia— a pernambucana Antonia Maria da Conceição, 22 annos, casada, fallecida na Santa Casa.
 Tuberculose pulmonar— o hespanhol Francisco Abellido, 48 annos, casado, fallecido na Santa Casa; a brasileira Guiomar Nunes, 15 annos, solteira, residente e fallecida á travessa do Pedregaes n. 6; a portugueza Maria Constança, 36 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 156; o sergipano Antonio Fraga Vianna, 2 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; as brasileiras Leonor Cunha Santiago, 30 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Diogo n. 31; Ignez Theodora da Rocha, 43 annos, solteira, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 323; o portuguez Antonio Machado Coelho, 54 annos, casado, residente e fallecido á praia do Cajú n. 27.
 Fetos— um, filho de José Ferreira Campos, residente á rua do Alcantara n. 40; outro, filho de Francisco Gonçalves Guimarães, residente á rua dos Andradas n. 40.
 Acceso pernicioso— a hespanhola Dolores Abad, 24 annos, casada, fallecida na Santa Casa.
 Congestão pulmonar— o portuguez Antonio Severo de Souza e Sá, 33 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.
 Cardio-pathia— o portuguez Antonio Ferreira da Silva Ribeiro, 54 annos, viuvo, residente á rua Real Grandeza n. 146.
 Enterite— o brasileiro Julio, filho de Luiza B. Peixoto, 9 mezes, residente e fallecido á ladeira do Vianna n. 4.

Enterite aguda — a brasileira Rizoleta, filha de Manoel Esteves de Almeida, 1 anno, residente e fallecida á rua Dr. Corrêa Dutra n. 55.

Lesão cardiaca — a mineira Augusta Vianna, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua Itaquaty n. 44.

Meningo encephalite — o portuguez José Vicente Ferreira, 16 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Santa Casa.

Sarampão — a brasileira Lycia, filha de Jacintho M. Paulino, 2 annos, residente e fallecida á rua Monte Alegre n. 37.

Tuberculose pulmonar — o portuguez João Rodrigues Teixeira, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senado n. 7.

Um feto, filho de Theofora da Conceição, residente á rua Barão de Itambé n. 3 B.

No numero dos sepultados estão incluídos 37 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 29:

Amolecimento cerebral — João Mina, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Apoplexia dos recém-nascidos — a brasileira Maria, filha de Francisco Cajueiros dos Santos, 1 hora, residente e fallecida á rua Barão do Amazonas n. 29.

Athrepsia — a brasileira Rosalina, filha de João Mario Pessoa, 3 mezes, residente e fallecida á rua da Gumbôa n. 83.

Broncho pneumonia — a brasileira Zuleima, filha de Leopoldo Loyle da Silva, 20 mezes, residente e fallecida á rua de S. Joaquim n. 213.

Cancro no útero — a portugueza Thereza Marques, 42 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Catarrho suffocante — a brasileira Lucia, filha de Eduardo Caetano dos Santos, 14 annos, residente e fallecida á rua D. Feliciano n. 35.

Convulsões — a brasileira Adalgiza, filha de Gryselles Maria da Conceição, 1 anno, residente e fallecida á rua Conde do Bomfim n. 254.

Cyrrhose atrophica — o brasileiro Pedro Victorino Alexandrino, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua Jogo da Bola n. 89.

Gastrite — a brasileira Maria, filha de Antonio Augusto Ferreira, 2 mezes, residente e fallecida á rua General Pedra n. 110.

Gastrite chronica — a brasileira Carolina Maria da Paixão, 69 annos, viúva, residente e fallecida á rua da Providencia n. 41.

Hemorrhagia umbelical — a brasileira Lucinda, filha de João de Araujo Monteiro Brio, 12 dias, residente e fallecida á Villa Ruy Barbosa.

Lesão organica do coração — a portugueza Luciana Augusta da Conceição, 52 annos, casada, residente e fallecida á rua Souza Franco n. 22.

Lymphatite pernicioso — a brasileira Maria Albina dos Reis, 33 annos, solteira residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 121.

Meningite — a brasileira Idalina, filha de Manoel Pacheco Souza, 23 mezes, residente e fallecida á rua Itapagipe n. 16.

Fetos — um, filho de Candido Vidal, residente á rua Senador Pompêu n. 51; outro, filho de Francisco V. Vasques, residente á rua do Riachuelo n. 20; outro, filho de Henriqueta Josephina de Souza, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 225; outro, filho de João Gomes Barreto, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 47; outro, filho de Julio Bolly, residente á rua Sete de Setembro n. 47.

Pneumonia — o brasileiro Norberto José de Araujo, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central.

Septicemia — a brasileira Romana Maria da Conceição, 40 annos, viúva, residente e fallecida á rua Amalia n. 9.

Syphilis visceral — o portuguez José Fernandes da Cunha, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tetano infantil — a brasileira Vermira, filha de Manoel Netto Cruz, 6 dias, residente e fallecida á rua Catumbé n. 3.

Tuberculose — a brasileira Guiomar, filha de José Magalhães, 2 1/2 mezes, residente e fallecida no becco da Carioca n. 8.

Tuberculose miliar — o portuguez José Andrade Bastos, 55 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo.

Tuberculose generalizada — o brasileiro Henrique José de Souza, 44 annos, fallecido no Hospital Central.

Tuberculose pulmonar — a brasileira Antonia Marcelina Soares, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua Fresca n. 1; Georgina Maria da Silva, 27 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; a brasileira Julia Adelina Grund Meules, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua Theodoro da Silva n. 39.

Eclampsia — o brasileiro Guilherme, filho de Joaquim Dias Barbosa, 7 mezes, residente e fallecido á rua da Gloria n. 60.

Febre remittente palustre — a brasileira Jesulina, filha de Antonio José Ribeiro, 2 annos, residente e fallecida á rua Maria Amelia sem numero.

No numero dos sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS PARA OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 3 do proximo mez de janeiro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás obras deste ministerio, durante o primeiro trimestre (janeiro a março) do anno vindouro.

Previne-se aos Srs. concurrentes que, no mesmo escriptorio, acham-se á sua disposição as novas listas para o alludido fornecimento.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de dezembro de 1897. — O escriptorario, Antonio Delfino dos Santos.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 11 de janeiro de 1898 estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno de curso fundamental: «Arithmetica, algebra e geometria (revisão e complementos), theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 11 de setembro de 1897. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. director faço constar que até o dia 20 de março do proximo futuro anno, estará ainda aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 6ª secção: geometria descriptiva, stereotomia e. madoiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de novembro de 1897. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 31 de dezembro de 1897.

ORDEM DO DIA N. 129

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Privações de postos

Por decreto de 15 do corrente, foi privado, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, do posto de alferes da guarda nacional desta Capital o cidadão Florencio Rillo Ferreira, ficando sem effeito o decreto de 31 de outubro de 1894, na parte em que o promoveu ao posto de tenente-quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria da mesma milicia.

Por outros de 22 também do corrente, foram privados dos respectivos postos, nos termos do citado art. 65 § 1º, o 1º tenente da 4ª bateria e o 2º tenente da 3ª bateria do batalhão de artilharia de posição André de Faria Pinho e Ismael Attias.

Promoções

Por decretos de 22 do corrente, foram promovidos:

Regimento de artilharia de campanha
4ª bateria — Ao posto de 1º tenente os 2ºs tenentes José Bernardino da Silva Cordeiro e Carlos de Castro Pinto.

9º batalhão de infantaria
2ª companhia — Ao de capitão o tenente José Carlos Figueira Junior.

Nomeações

Por decretos de 22 do corrente:
Foram nomeados:

Regimento de artilharia de campanha
1ª bateria — 2º tenente, Raphael Pereira de Assumpção.

4ª bateria — 2º tenente, Marciano Antônio Dias.

2º batalhão de infantaria
4ª companhia — alferes, Horacio Quartim de Miranda.

Prorrogação de prazo

Por portaria de 22 do corrente, prorogou-se por 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, o prazo legal para o capitão assistente da 2ª brigada da reserva da Guarda Nacional desta Capital Archimedes Johnston Soutinho, solicitar a respectiva patente.

Dispensa do serviço

Por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 do corrente, sob n. 1.414, foi, nos termos do art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, dispensado do serviço activo da Guarda Nacional desta Capital, enquanto exercer o respectivo emprego, o 2º official da secretaria de Estado daquelle Ministerio Carlos Arthur dos Santos Junior, que foi qualificado guarda do 5º batalhão de infantaria da mesma milicia.

Transferencia

Por acto deste Commando Superior, datado de 28 do corrente, foi, por conveniencia do serviço, transferido para o 7º batalhão de infantaria o guarda do batalhão de artilharia de posição Ernesto João Peixoto.

Termo de promessa

Em 9 do corrente assignou o competente termo de promessa o major José Vicente de Oliveira, fiscal do 8º batalhão de infantaria e actual commandante interino do mesmo batalhão.

Inspecção saude de

A Junta medica na inspecção de saude a que procedeu neste Quartel General no dia 23 do corrente deu os seguintes pareceres a respeito dos officiaes, inferior e guardas abaixo mencionados:

2º batalhão de infantaria
Guarda João Luiz Augusto Pasturel, incapaz de todo o serviço.

7.º batalhão de infantaria

Alferes Alfredo Alves Vianna, precisa de seis mezes;

2.º sargento Gil Cardoso Dantas, precisa de seis mezes e submeter-se á operação;

Guarda Jorge Nunes da Silva, incapaz de todo o serviço.

8.º batalhão de infantaria

Guarda Lino Rodrigues Nobrega Junior, incapaz de todo o serviço.

11.º batalhão de infantaria

Tenente Alfredo Carlos da Camara, precisa de tres a quatro mezes;

Guarda Hippolito Corrêa Lapa, incapaz de todo o serviço.

Eliminações

Conformando-me com o parecer da junta medica na inspecção que julgou incapazes de todo o serviço os guardas João Luiz Augusto Pasturel, Jorge Nunes da Silva, Lino Rodrigues Nobrega Junior e Hippolito Corrêa Lapa, determino aos respectivos Srs. comandantes que providenciem, afim de que os referidos guardas sejam eliminados dos competentes alistamentos.

Apresentação

Apresentou-se a este Quartel General, no dia 22 do corrente, o 2.º tenente Antonio Joaquim Machado Junior por ter sido nomeado para aquelle posto.

Comando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal — José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Escola Normal

Segunda-feira, 3 de janeiro, realizar-se-hão as provas de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria e desenho linear do curso diurno e nocturno.

Secretaria da Escola Normal, 3 de janeiro de 1898. — O secretario, Affonso Augusto Costa.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do cidadão director, faço publico que, não tendo havido hoje concorrência para os fornecimentos de material para as officinas, farinha de trigo, lenha e carne verde, por isso serão novamente recebidas propostas para esses fornecimentos no dia 8 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, conforme as condições já publicadas nos *Diários Officiaes* dos dias 10 a 18 do corrente.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 27 de dezembro de 1897. — O chefe, Gabriel Getulio Regueira.

Hospicio Nacional de Alienados

Pelo presente faço publico, como determina o art. 67 § 7.º do regulamento em vigor, que não tendo sido acceptas as propostas para fornecimento de pão e leite fresco, durante o 1.º semestre de 1898 ao Hospicio Nacional, fica, de hoje até o dia 4 de janeiro proximo, aberta nova concorrência, para identico fim, devendo se proceder á leitura das mesmas em 5 do alludido mez.

Outrosim, declaro aos Srs. concurrentes que fiquem scientes de que entrarão como clausulas do contracto as seguintes:

Sendo reconhecida a má qualidade do genero fornecido, a juizo do director do Hospicio e chefe de clinica, será o proponente advertido primeira e segunda vez, continuando assim a proceder, será o mesmo multado em 20 % sobre a importancia total do fornecimento do dia, e si mesmo assim continuar a servir mal, será annullado o contracto, perdendo a caução; e que quanto ao pão ficará estipulado o peso de 100 grammas para cada um.

Secretaria do Hospicio Nacional, 24 de dezembro de 1897. — Dr. Pedro Dias Carneiro, director.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1.º E 2.º ENTRANCIAS

Em additamento ao edital de 2 do corrente mez e de ordem do Sr. presidente da commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 1.º e 2.º entrancias do Ministerio da fazenda está aberta pelo espaço de 60 dias, contados daquelle data; devendo os Srs. candidatos apresentar as suas petições ao secretario, abaixo assignado, na Alfandega desta Capital durante as horas do expediente.

Aos mesmos Srs. pretendentes á inscripção cumpre, na fórmula dos artigos infra transcriptos do decreto n. 1.651, de 13 janeiro de 1894, mostrarem-se habilitados:

Para 1.ª entrancia

Art. 1.º Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2.º grão; escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para 2.ª entrancia

Art. 3.º legislação de fazenda; pratica de repartição.

Art. 4.º Os candidatos a empregos de 1.ª entrancia, que quizerem gozar da vantagem indicada no art. 45 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, deverão prestar tambem prova plena de que sabem:

1.º, fallar correctamente pelo menos as linguas franceza e ingleza;

2.º, stereometria, arcometria, theoria e pratica dos methodos e uso dos instrumentos modernos de arqueação de navios.

Art. 5.º Para os logares de guarda-mór e ajudante são necessarias as habilitações dos arts. 2.º e 4.º n. 1.

Art. 10. Para que sejam admittidos ao exame de 1.ª entrancia, os candidatos provarão perante a commissão:

1.º, que teem mais de 18 annos e menos de 25 de idade;

2.º, que são de bom procedimento.

Para a inscripção do concurso de 2.ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1.º, certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição;

2.º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

Art. 13. O exame constará de duas provas, escripta e oral.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1897. — O secretario, Antonio de Araujo Lima Macedo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avariadas e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Hogarth*, procedente de Londres, entrado em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.207.

Armazem n. 3 — CG: 1 barrica n. 44, repregada.

CSC—RJ: 1 caixa n. 59, idem.

FECII: 1 dita n. 37, idem.

H: 1 dita n. 716, idem.

HS: 1 dita n. 709, idem.

RS: 1 dita n. 3.935, idem.

Idem: 1 dita n. 3.906, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 13 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.208.

Armazem n. 10 — SA: 1 fardo n. 2.995, avariado,

Idem: 1 dito n. 2.996, idem.

Idem: 1 dito n. 2.997, idem.

MOC—ROJ: 1 caixa n. 549, repregada.

RC: 1 dita n. 5.511, idem.

Vapor inglez *Magd Lena*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.203.

Armazem n. 16—CM—S: 1 caixa n. 2.641, repregada.

Rogers: 15 ditas sem numero, avariadas.

AB: 10 ditas idem, idem.

MJR: 5 ditas idem, idem.

MII: 1 dita n. 833, idem, idem.

D—P: 1 dita n. 236, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.196.

Armazem n. 12—TC: 1 caixa n. 30.553, repregada.

VCG: 1 dita n. 30, avariada.

APC: 1 dita n. 38.622, repregada.

BC: 1 dita n. 929, avariada.

Idem: 1 dita n. 932, idem.

JT: 1 dita n. 34, idem.

JRSC: 1 dita n. 3.163, idem.

JCC: 1 dita n. 37.545, repregada.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Genova, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.217.

Armazem da estiva—IB: 3 caixas ns. 51, 53 e 35, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 196, 40 e 23, idem.

Idem: 3 ditas ns. 159, 117 e 9, idem.

Idem: 3 ditas ns. 115, 44 e 125, idem.

Idem: 2 ditas ns. 46 e 58, idem.

GC: 1 dita, idem.

EGS: 1 dita n. 2.854, idem.

FA—114: 1 dita n. 229, idem.

RPC: 1 dita n. 39, idem.

GS—T: 1 dita n. 2.825, idem.

B—710: 1 amarrado, idem.

AAC: 1 caixa n. 2.554, idem.

Idem: 1 dita n. 2.493, idem.

Idem: 1 dita n. 2.548, idem.

Idem: 1 dita n. 2.568, idem.

B—T—709—P: 1 amarrado, idem.

MG: 1 caixa n. 6.280, idem.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Genova, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.217.

Armazem da estiva—MG: 1 caixa n. 6.281, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.282, idem.

CG: 1 dita n. 7.304/7.307, idem.

Barca hollandeza *Acadia*, procedente de Hamburgo, entrada em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.180.

Armazem n. 8 — EPS—C: 20 caixas n. 66, avariadas:

Idem: 8 ditas n. 63, idem.

JHLB: 8 ditas sem numero, idem.

Idem: 7 ditas, sem numero, idem.

577—GC: 29 ditas, sem numero, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.196.

Armazem n. 12—J—C—R: 1 caixa n. 5.492, repregada.

CFC: 1 dita n. 6.779, idem.

Almeida: 1 dita n. 13.429, idem.

CSC: 1 dita n. 602, idem.

VXC: 1 dita n. 1.639, idem.

JBS: 1 barrica n. 48.648, idem.

W: 1 caixa n. 6.524, avariada.

TJC: 1 dita n. 1.240, idem.

RFLC: 1 dita n. 302, idem.

MMC—K: 1 dita n. 824, idem.

FGC: 1 dita n. 2.388, idem.

J—C—R: 1 dita n. 5.496, idem.

SEGW: 1 dita n. 122, idem.

BC: 1 dita n. 939, avariada.

J—C—R: 1 dita n. 5.493, idem.

LSC: 1 dita n. 250, idem.

G—677—C: 1 dita n. 309, idem.

VVC: 1 dita n. 108, idem.

RJ: 1 fardo n. 4.073, avariado.

Idem: 1 dita n. 4.075, idem.

Vapor allemão *Itapirica*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.234:

Armazem da estiva—MB: 1 barrica n. 89, repregada.

JJA: 1 dita n. 971, idem.

Idem: 4 ditas n. 973, idem.

TC: 1 dita n. 930, idem.
 Armazem n. 11—JFCRC: 1 caixa n. 8.942, dem.
 MTF: 1 dita n. 7.403, idem.
 FMB: 1 dita n. 1.976, idem.
 Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 13 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.295, idem.
 Armazem n. 70—JCV: 2 caixas ns. 58 e 42, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 63 e 64, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 56 e 66, idem.
 MDC—RO: 1 dita n. 563, idem.
 Idem: 1 dita n. 561, avariada.
 M—R: 1 dita n. 3.744, repregada,
 AMM: 1 dita n. 3.143, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.140, idem.
 MDRC: 1 dita n. 97, avariada.
 OPC: 1 dita n. 5.169, idem.
 SM—C—SBC: 1 dita n. 109, repregada.
 OPC: 1 dita n. 5.137, avariada.
 BMC—SL: 1 dita n. 233, repregada.
 Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 13 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.238.
 Armazem n. 10—BC—P: 1 caixa n. 4.513, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.472, idem.
 MB: 1 dita n. 558, idem.
 IS: 1 dita n. 204, idem.
 PS: 1 dita n. 26, idem.
 JRSC: 1 dita n. 2.887, idem.
 BC—P: 1 dita n. 4.512, idem.
 LB—B: 1 dita n. 433, idem.
 LIC: 1 dita n. 914, idem.
 CA: 1 dita n. 457, idem.
 F—E—E—V: 1 dita n. 306, repregada.
 Idem: 1 dita n. 593, avariada.
 Idem: 1 dita n. 299, idem.
 JCYM: 1 dita n. 65, repregada.
 OPC: 1 dita n. 5.167, avariada.
 MPL: 1 dita n. 119, idem.
 SGC: 1 dita n. 8.098, repregada.
 CMC: 1 dita n. 9.117, idem.
 Vapor inglez *Carning*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.213.
 Armazem n. 1—PI: 1 caixa n. 5.423, repregada.
 RBC—SH: 4 ditas n. 32, 31, 30 e 33, idem.
 VCC: 1 dita n. 1.288, idem.
 SMC—A—C—R: 1 amarrado n. 3.360, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.365, idem.
 XXX: 1 caixa n. 4.333, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.381, idem.
 Vapor inglez *Carnig*, procedente de Glasgow e entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.218.
 Armazem n. 1—XXX: 1 caixa n. 4.388, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.339, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.386, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.384, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.387, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.385, idem.
 A: 1 dita, 9.632, idem.
 AC—RJ: 1 dita n. 284, idem.
 FP: 1 dita n. 165, idem.
 H: 2 ditas ns. 811 e 849, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 816 e 809, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 814 e 860, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 845 e 857, idem.
 LMC: 1 lata n. 5, quebrada.
 Brazil: 1 caixa n. 482, repregada.
 Honorio Bicalho—M^o, V.^o: 1 fardo n. 18.452, rôto.
 Idem: 1 dito 18.451, idem.
 Vapor francez *La Plata*, procedente de Buenos Aires e entrado em 22 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.206.
 Armazem da bagagem—J. Maxin: 1 caixa sem numero, aberta.
 Salvador Barrida: 1 mala idem, idem.
 Armazem n. 3—H. Werner: 1 bahu, idem, quebrado.
 Vapor francez *Medea*, procedente do Rio da Prata e entrado em 17 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.226.
 Trapiche da Gambôa—Sem marca: 20 saccos sem numero, com falta.
 Idem: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Paralyba*, procedente de Bordéus, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.229.
 Trapiche Mauá—AJCOC: 3 barris sem numero, vasando.
 AIC: 3 ditos idem, idem.
 AP: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 7 ditos idem, idem.
 JGS: 6 ditos idem, avariados.
 JAG: 2 ditos idem, com falta.
 MCC: 1 dito idem, vasando.
 Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.229.
 Trapiche Federal—GS: 2 barricas sem numero, com falta.
 FLF: 12 caixas idem, idem.
 P—A—PL—L: 4 ditas idem, idem.
 BTC—K: 6 ditas idem, idem.
 ANC: 4 ditas idem, idem.
 HTLC: 2 barricas idem, quebradas.
 C—100—B: 1 gigo idem, com falta.
 JFC: 3 caixas idem, idem.
 Vapor italiano *Assiduita*, procedente de Genova, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.220.
 Trapiche Rio de Janeiro—JPI: 1 bordaleza sem numero, com falta.
 Letreiro: 1 dita idem, idem.
 VIC: 1 dita idem, idem.
 FP: 3 ditas idem, idem.
 B: 1 cesta idem, idem.
 Idem: 10 ditas idem, avariadas.
 Idem: 10 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 F: 3 ditas idem, idem.
 Barca ingleza *Kenyon*, procedente de Antuerpia, entrada em 5 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.072.
 Trapiche da Saude—RC: 3 caixas sem numero, quebradas.
 SC: 5 ditas idem, idem.
 R: 4 ditas idem, idem.
 Agua: 13 ditos idem, idem.
 Idem: 20 barricas idem, avariadas.
 Idem: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 II m: 10 ditas idem, vazias.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.193.
 Trapiche Federal—FWLS: 2 caixas sem numero, com falta.
 MAC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Olbers*, procedente de Nova York, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.230.
 Trapiche Federal—CSC: 20 tinhas sem numero, quebradas.
 Idem: 10 ditas idem, idem.
 Id m: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

DIA 28

Vapor italiano *Assiduita*, procedente de Genova, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.220.
 Armazem n. 9—VDL: 2 caixas ns. 155 e 142, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 121 e 147, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 136 e 141, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 132 e 130, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 138 e 168, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 154 e 137, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 170 e 128, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 122 e 152, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 153 e 148, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 143 e 135, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 173 e 159, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 178 e 126, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 176 e 123, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 174 e 180, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 179 e 172, idem.

Idem: 2 ditas ns. 131 e 147, idem.
 Idem: 2 ditas, sendo uma de n. 163, e outra sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 134 e 166, idem.
 Id m: 2 ditas ns. 157 e 175, idem.
 MRG: 3 nitas ns. 1, 2 e 3, idem.
 GA: 6 ditas ns. 1/3, 4, 4 e 5, avariadas.
 Vapor italiano *Assiduita*, de Genova, entrado em 15 de dezembro de 1897, manifesto n. 1.220.
 Armazem n. 9—CC: 3 caixas ns. 217, 231 e 228, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 251, 215 e 251, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 318, 220 e 221.
 Idem: 3 ditas ns. 233, 219 e 212, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 253 e 215, idem.
 JML: 4 ditas ns. 15, 8, 10 e 3, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 25, 22, 14 e 24, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 MRG: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 MGL: 1 dita n. 7.231, idem.
 HFD: 1 dita n. 7.232, idem.
 Barca hollandesa *Acadia*, procedente de Hamburgo, entrada em 22 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.183.
 Armazem n. 8—VM—JS: 1 caixa n. 3.336, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.369, idem.
 677: 2 ditas ns. 2.395 e 2.592, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.691 e 2.593, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.600 e 2.693, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.593 e 1.589, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.587 e 2.745, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.593 e 2.597, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.602 e 2.594, idem.
 FPS—C: 1 dita n. 69, idem.
 Vapor inglez *Orelana*, procedente de Valparaiso, entrado em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.236.
 Armazem n. 6—A. Torres: 2 caixas n. 1 e 2, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.229.
 Armazem n. 10—LSC: 1 caixa n. 273, repregada.
 Despacho sobre agua—MBC: 1 dita n. 7, idem.
 Armazem n. 10—JCC: 1 dita n. 4.170, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.171, idem.
 FCC: 1 dita n. 5.423, idem.
 Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.196.
 Armazem n. 12—J—R—C—C: 1 caixa n. 479, repregada.
 C—C: 1 dita n. 3.761, avariada.
 BCC: 1 dita n. 38.835, repregada.
 MBC: 1 dita n. 62.028, idem.
 FSC: 1 dita n. 6.536, idem.
 PBJ: 1 dita n. 7.840, avariada.
 R—T—C—VUC: 1 dita n. 1.396 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.396, idem.
 A de O: 1 dita n. 936, idem.
 JACCC: 1 dita n. 6.298, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.311, idem.
 LC: 1 dita n. 2, avariada.
 Despacho sobre agua—CMC: 1 dita n. 189, idem.
 Idem: 1 dita n. 194, idem.
 Armazem n. 12—GM: 1 dita n. 705, repregada.
 FVS: 1 dita, sem numero, avariada.
 Armazem da Estiva—JBS: 1 barrica n. 48.642, repregada.
 Idem: 1 dita n. 48.643, idem.
 Armazem n. 12—ESC: 1 caixa n. 14, avariada.
 JAS: 1 dita n. 964, repregada.
 Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.196.
 Armazem n. 12—OSC: 1 caixa n. 270, repregada.
 OBR: 1 dita sem numero, idem.
 Sobre agua—OMC: 5 ditas idem, idem.
 Armazem da estiva—LC: 1 dita n. 2, idem.
 FB: 1 dita n. 1, idem.
 RMC: 2 ditas sem numero, idem.
 PMG: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.

Sobre agua—Macedo—W: 1 dita sem numero, avariada.
 JACCC: 1 dita n. 4.322, repregada.
 Vapor inglez *Carning*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.218.
 Armazem n. 1—CM: 1 caixa n. 2.649 repregada
 S—A: 1 dita n. 873, idem.
 Idem: 1 dita n. 850, idem.
 Idem: 1 dita n. 833, idem.
 Idem: 1 dita n. 889, idem.
 143: 1 dita n. 2.467, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.470, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.472, idem.
 Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.227.
 Armazem n. 11—OH—VC: 1 caixa, sem numero, repregada.
 GCC: 1 dita n. 13.208, idem.
 CRC: 1 dita n. 963, idem.
 21—WW: 1 dita n. 6.954, idem.
 OV: 1 dita n. 80, idem.
 FMM: 1 dita n. 9.907, idem.
 Vapor allemão *Itaparica*, de Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1897, manifesto n. 1.224.
 Armazem n. 11—VVC: 1 caixa n. 1.529 B, repregada.
 AMC—K: 1 dita n. 206, idem.
 S: 1 sacco n. 183, avariado.
 BH: 1 caixa n. 33.723, idem.
 A. A. A—K: 1 dita n. 6.584, repregada.
 R: 1 dita n. 71, idem.
 TC: 1 dita n. 11.791, idem.
 BB—JN: 1 dita n. 3, idem.
 BH: 1 dita n. 36.723, idem.
 MMC—ARC: 1 dita n. 564, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Dia 29

Vapor allemão *Teormina*, procedente de Nova-York, entrado em 22 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.246.
 Trapiche Mauá—CSC: 1 tina sem numero, avariada.
 Idem: 12 ditas sem numero, com falta.
 KVC—A: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 2 ditas sem numero, com falta.
 KVC—B: 1 dita sem numero, idem.
 ANC: 1 barril, sem numero, idem.
 Idem: 1 dito, sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 23 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.230.
 Trapiche Mauá—JGC: 2 barris sem numero, vasando.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem.
 C: 4 ditos sem numero, idem.
 Vapor inglez *Obers*, procedente de Nova York, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.230.
 Trapiche Mauá—Marinho: 2 barris sem numero, com falta.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 26 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.229.
 Armazem n. 10—CGC: 1 caixa n. 1.598, avariada.
 SEGW: 1 dita n. 64, repregada.
 AMC: 1 dita n. 741, idem.
 CG: 1 dita n. 67, idem.
 LECC: 1 dita n. 111, idem.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.229.
 Armazem n. 10—RMC: 1 caixa n. 203, repregada.
 PFC: 1 dita n. 1.597, avariada.
 LC: 1 dita n. 18.397, idem.
 Vapor italiano *Assiduità*, procedente de Genova, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.220.
 Armazem n. 9—FT—V: 1 caixa n. 51.950, avariada.
 JBJ: 1 dita n. 100, repregada.
 NZJ: 1 dita n. 51, idem.
 A. Avencio & C.: 1 dita, sem numero, idem.

Idem: 12 ditas, idem, avariadas.
 ECC: 30 ditas, idem, idem.
 Idem: 5 ditas, idem, idem.
 GD: 1 dita n. 27, repregada.
 ECC: 21 ditas, sem numero, avariadas.
 QD: 1 dita n. 60, repregada.
 Idem: 1 dita n. 66, idem.
 Idem: 1 dita n. 99, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 14, 85 e 41, avariadas.
 VDC: 1 dita n. 126, idem.
 CC—R: 2 saccos, sem numero, rotos.
 FP: 1 caixa n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 FGC: 1 dita n. 1, repregada.
 Vieitas & C.: 1 dita n. 9.257, idem.
 PC—G: 1 dita n. 1.264, idem.
 Vapor inglez *Elbe*, procedente de Southampton, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.197.
 Armazem n. 10—CR—Campos: 2 caixas, sem numero, com mão cheio.
 Barca hollanleza *Acadia*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.180.
 Armazem n. 8—676—G—G: 1 caixa n. 4.185, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.188, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.184, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.186, idem.
 Idem: 4 ditas n. 4.183, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.189, avariada.
 Vapor francez *Les Andes*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.243.
 Armazem n. 6—HN: 1 caixa n. 2.629, repregada.
 Ernesto Merlin: 1 dita, sem numero, idem.
 Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.224.
 Armazem n. 11—HB: 1 caixa n. 55, repregada.
 R: 1 dita n. 6.333, idem.
 A—S—22—C: 1 dita n. 7.367, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.635, idem.
 GD: 1 dita n. 109, idem.
 G—100—B: 1 dita n. 1.703, idem.
 VU: 1 dita n. 100, idem.
 A—J—21—VW: 1 dita n. 3.723, idem.
 CPC: 1 dita n. 5.626, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.627, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.632, idem.
 MMC—K: 1 dita n. 807, idem.
 PIC—Campos: 1 dita n. 111, idem.
 RK: 1 dita n. 5.582, idem.
 F—J—817—RJ: 1 dita n. 106, idem.
 T—C—5—C: 2 ditas ns. 230 e 225, idem.
 Vapor portuguez *Mocimboque*, procedente de Lisboa, entrado em 20 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.233.
 Armazem n. 14—AHC: 2 caixas, sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 5 ditas, idem, avariadas.
 Idem: 1 dita, idem, repregada.
 QJ: 1 dita n. 1.203, avariada.
 Manoel Joaquim da Silva: 1 dita, sem numero, repregada.
 Pizarro: 1 dita n. 95, avariada.
 SC: 3 ditas, sem numero, idem.
 TJC: 1 dita n. 1.103, idem.
 VS: 2 ditas, sem numero, idem.
 Vapor inglez *Carnings*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.210.
 Armazem n. 1—J—R—L: 7 caixas, sem numero, avariadas.
 JST: 1 dita, idem, repregada.
 c—a—e: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.321, idem.
 F: 1 dita n. 949, idem.
 Idem: 1 dita n. 908, idem.
 R—C—W: 1 dita, sem numero, avariada.
 PI: 1 dita n. 5.425, repregada.
 SR: 1 fardo n. 164, roto.
 HSC: 1 dito n. 5.678, idem.
 MLC: 1 dito n. 5.871, idem.
 C—100—B: 1 caixa n. 1.709, repregada.
 G. A. Nicoláo: 1 dita, sem numero, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Comissão Technica Militar Consultiva

RUA GUANABARA N. 56 (LARANJEIRAS)

Concurrençia

De ordem do Sr. general Dr. presidente desta comissão, é aberta concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, para o expediente da respectiva secretaria, devendo as propostas ser apresentadas até 10 de janeiro proximo futuro, a 1 hora da tarde, em cartas fechadas, que serão abertas nesse dia e hora em presença de seus autores.

Desses artigos deverão acompanhar amostras as propostas, iguaes aos em uso nessa repartição, onde encontrarão os respectivos modelos.

Lapis de borracha A. W., Faber, duzia.
 Canivetes, de Rodgers (com duas folhas e cabo de osso) um.
 Canetas de pão (sortidas) duzia.
 Colchetes de varios tamanhos para papeis, caixa.

Tinteiro de vidro, um.
 Faca de osso para papel, uma.
 Lapis preto A. W., Faber, duzia.
 Lapis bicolor A. W., Faber, duzia.
 Lacre encarnado n. 5, A. Maurin, caixa.

Limpa-pennas, um.
 Penas de aço, Mallat, n. 10 e 12, caixa.
 Ditas de dito, Brandauer n. 530, caixa.
 Raspadeiras de cabo de osso, Rodgers, uma.
 Regua chata de madeira com filete de metal, Faber, até 0,80, uma.

Pesos de vidro para papel, um.
 Tinta preta, Sardinha, litro.
 Dita preta, Faber, vidro.
 Dita azul, vidro.
 Dita escarlata, vidro.

Pastas para archivar papeis, uma.
 Pegadeira de madeira para mata-borrão com rosca de metal, uma.
 Papel de linho para cartas pautado e timbrado, caixa.

Enveloppes para o mesmo, timbrados, cento.
 Papel, Fiume pautado, Smith e Meniers, resma.

Dito almaço, liso, resma.
 Dito mata-borrão, resma.
 Dito para officio, Cown Parchment, pautado nas quatro paginas com margem e legenda, resma.

Dita para minuta, pautado e com legenda, resma.
 Enveloppes timbrados para officios 25×32, cento.

Ditos timbrados para officio 37×13, cento.
 Ditos saccos com legenda 40×24, cento.
 Papel pardo para embrulho, mão.
 Enveloppes do papel cartonado com legenda para revistas, in-8°, cento.

Tiras de papel cartonado com legenda, milheiro.
 Gomma-arabica em pó, kilo.
 Barbante em chicote, massa.
 Thesoura Rodgers, para papel, uma.

As propostas para serem aceitas devem consignar todos os artigos da presente relação.

Secretaria da Comissão Technica Militar Consultiva, Capital Federal, 30 de dezembro de 1897. — O secretario, tenente, *Pedro Botelho da Cunha*.

9º Regimento de Cavallaria

O conselho economico deste regimento receberá propostas até o dia 6 do mez de janeiro, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo quartel, para o fornecimento de forragem e ferragem durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada e feita com clareza, sem omissão ou rasura; deverão tambem conter a declaração de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre. Só poderá concorrer aos fornecimentos, quem habilitar-se até a vespera do dia marcado á 1 hora da

table, com requerimento dirigido ao presidente do conselho, juntando documentos que provem bens de raiz ou fidejussão, que garanta o fornecimento. Na ausencia do proponente ou de seu representante não será lida a proposta.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 29 de dezembro de 1897.— Alferes, *Francisco Pinto Fernandes Junior*, secretario interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EDITAL

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empregario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessárias a juizo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2º, alteamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;

4º, construção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessário;

6º, remocção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9º, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em logar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materiaes, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em comunicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *tramways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á

approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos de orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em tola a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de atracação—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada—de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada—de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada—de armazenagem,—cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12%.

VII

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas acrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmentar-o ou diminuir-o, sem o consentimento deste.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.634, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e banfeitorias, pertencentes á particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos acrescidos que

não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construidos pelo contractante gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados, poderá o contractante emitir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8%, sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectiva importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada naciona para todos os effeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas do dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correo, os agentes officiaes do Governo, roupas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concurrença versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente

empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de l\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instruções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 23 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatorio do engenheiro Alfredo Lisboa ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assinar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE BILHETES-POSTAES SIMPLES E DUPLOS

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o art. 23 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos bilhetes postaes simples e com resposta paga das taxas de 100 e 200 réis, destinados ao exterior da Republica.

Os bilhetes postaes simples tem 14 centímetros de comprimento por nove de largura, são de cor branca com os seguintes dizeres em caracteres pretos: *Union Postale Universelle* — *Republique des Etats Unis du Brésil* — *Carte Postale* — (*côté réservé à l'adresse*); tendo no angulo esquerdo as armas da Republica estampadas em cor verde e no angulo direito

um sello encarnado da taxa de 100 réis com a effigie da Republica estampada em cor preta no centro de uma ellipse da mesma cor e formada por uma facha onde se lê as palavras *Estados Unidos do Brazil* em caracteres brancos, sendo ainda esse sello cortado em sentido obliquo, no alto em um dos angulos por uma facha branca, onde se lê a palavra *Correio* em caracteres encarnados, e embaixo o algarismo 100 em um circulo contendo de um lado a palavra *com* e do outro a palavra *réis*, tudo em caracteres brancos.

Os bilhetes postaes com resposta paga são em tudo identicos aos simples, sendo, porém, divididos em dous por uma linha picotada, tendo em cada um o sello de 100 já descripto e mais as palavras — *Avec réponse payée* — em um dos lados do bilhete e no outro a palavra *«Réponse»*.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 31 de dezembro de 1897. — O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 3 do mez de janeiro, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças arranchadas no quartel central e das dietas para os doentes na enfermaria do mesmo corpo, durante o 1º semestre de 1893.

As informações serão prestadas na Secretaria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde. Os proponentes farão o deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1897. — Alferes *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA PARA REPARAÇÃO DE CARROS E VAGÕES

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 8 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas nesta secretaria para fornecimento de peças de madeira para reparação de carros e vagões, de accordo com a relação e desenhos á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os molelos acham-se tambem á disposição dos concurrentes nas officinas do Engenho de Dentro.

As propostas poderão referir-se a tolo, á metalle ou á quarta parte do fornecimento, que deverá ser feito no prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, versando a concorrência sobre os preços e a idoneidade do proponente.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de dezembro de 1897. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DE UM TELHEIRO NAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 5 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para fornecimento de parte do material para conclusão de um telheiro no Engenho de Dentro e mão de obra para a dita conclusão, de accordo com as especificações á disposição dos concurrentes nesta secretaria, deverão os mesmos para mais esclarecimentos dirigirem-se ao escriptorio da 4ª divisão no Engenho de Dentro.

A concorrência versará sobre o preço, prazo para conclusão da obra e idoneidade do proponente.

O deposito de 500\$ para garantir a assignatura do contracto deverá ser feito previamente na thesouraria da estrada pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto da apresentação da sua proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da residencia do proponente, e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de dezembro de 1897. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE UMA LANCHIA, DA MACHINA DA MESMA LANCHIA E DE DOUS BATELÕES

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 7 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas, para reparação da lancha *Lucilla*, da machina da mesma lancha e de dous batelões, de accordo com a nota á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A lancha e os batelões podem ser examinados no caes da estação Maritima da Gambia.

O deposito de 500\$ para garantir a assignatura do contracto deverá ser feito previamente na thesouraria da Estrada, pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto da apresentação da sua proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da residencia do proponente, e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de dezembro de 1897. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De accordo com a determinação do § 5º do art. 23 do regulamento do serviço internacional de *Bulapest*, faço publico, de ordem do Sr. director geral, que a partir de 1 de janeiro proximo vindouro, fica elevado a 1\$300, o equivalente do franco para a cobrança das taxas telegraphicas para o exterior.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1897. *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Prefeito, convido os possuidores de predios ou terrenos foreiros á Municipalidade que se achem em atraso de fóros de tres annos ou mais a virem saldar os seus debitos, sob pena de ser contra os mesmos intentada a acção de comisso.

Directoria do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, 27 de dezembro de 1897. — O director, *Dr. João Pereira Lopes*.

AGENCIA DE SANTO ANTONIO

De ordem do cidadão Dr. Albertino Rodolpho Vieira, agente deste districto, faço publico que se acha recolhido no deposito publico, á rua do Sonado n. 82, um leitão pequeno, apprehendido á rua do Rezende n. 29, por infracção de posturas municipaes, que si no prazo de tres dias não for reclamado pelo seu dono, será vendido em hasta publica para pagamento da multa e das despesas.

Agencia da Prefeitura no districto de Santo Antonio, 29 de dezembro de 1897. — O escriptorio, *Alberto Cotrim da Silva Mello*.

2º districto do Engenho Velho

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragoso, agente interino deste districto, faço publico que a agencia da Prefeitura mudou-se da rua General Silva Telles n. 13 para a do Conselheiro Thomaz Coelho n. 8.
 Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 10 de dezembro de 1897.—
 O escrivão, *J. Lino Gomes.*

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragoso, agente interino deste districto, intimo os Srs. proprietarios de terrenos devolutos a mandarem cercal-os e atterral-os, quando atagadiços, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem multados.
 Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 14 de dezembro de 1897.—
 O escrivão, *J. Lino Gomes.*

De ordem do cidadão Francisco Guerra Fragoso, agente interino deste districto, faço sciente aos Srs. negociantes que, aos domingos, ao meio dia, todas as casas commerciaes a varejo deverão fechar-se, excepto as pharmacias, hotéis, botequins, palarias, confeitarias, cocheiras, casas de banho, bilhares, estabulos, photographias e açougues, sob pena de pagarem a multa de 100\$ e o dobro na reincidencia, de accordo com o decreto n. 479, de 29 de novembro de 1897.
 Agencia da Prefeitura, 2º districto do Engenho Velho, 15 de dezembro de 1897.—
 O escrivão, *J. Lino Gomes.*

Districto de Inhaúma

AGENCIA DA PREFEITURA

Acha-se depositada em casa de Antonio Mendes Coelho de Almeida, á Estrada de Santa Cruz (Pilares), uma egua castanha, que foi apprehendida por infracção de posturas municipaes.
 Quem for seu dono poderá reclamá-la no prazo de oito dias, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue; do contrario será vendida em hasta publica para pagamento.
 Agencia de Inhaúma, 30 de dezembro de 1897.—
 O agente, *João d'Azevedo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMB'OS E MOEDA METALLICA

| | 90 d/o | A' vista |
|-----------------------|--------|----------|
| Sobre Londres | 7 1/32 | 7 1/64 |
| Sobre Pariz | 13356 | 13359 |
| Sobre Hamburgo | 13674 | 13678 |
| Sobre Italia | — | 13301 |
| Sobre Nova-York | — | 75046 |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

| Apólices | |
|--|----------|
| Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %/..... | 830\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port. | 831\$000 |
| Ditas idem idem de 1895, nom..... | 820\$000 |
| Bancos | |
| Banco Inicialor de Melhoramentos..... | 65\$20 |
| Dito Constructor do Brazil..... | 83\$000 |
| Dito Nacional Brasileiro..... | 71\$000 |
| Dito de Depositos e Descontos..... | 81\$000 |
| Companhias | |
| Comp. Melhoramentos no Brazil..... | 23\$000 |
| Dita Loterias Nacionaes do Brazil..... | 46:070 |
| Debituras | |
| Debt. da Estrada de Ferro União Sorocabana-Ytuana, 1ª serie..... | 51\$000 |
| Ditas da Estrada de Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 %/..... | 90\$000 |

Capital Federal, 31 de dezembro de 1897.—
 O syndico, *Thomaz Rabello.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA, PARA A REFORMA DE ALGUNS ARTIGOS DOS ESTATUTOS

Presidencia do Sr. commendador Cesario Augusto Teixeira Cabral

A's 7 horas da noite de 30 de outubro de 1897, reunidos no edificio social, á rua do Visconde do Rio Branco n. 27, a directoria e 52 Srs. socios inscriptos no livro de presenca, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. secretario proce le á leitura da acta da sessão de 10 de março deste anno, a qual é posta em discussão, e, não havendo quem peça a palavra, approvada unanimemente.

O Sr. presidente, usando da palavra, declara os motivos que determinaram a convocação da presente assembléa geral, que tem por fim principal discutir o parecer da reforma de alguns artigos dos estatutos, o qual já foi discutido e por unanimidade approvado em reunião de directoria e conselho, como consta da respectiva acta, que é lida pelo secretario. Foi tambem lido o termo de adiamento da assembléa geral convocada para 25 do corrente.

Pelé a palavra o Sr. commendador J. José Alves de Sá, que faz varias considerações demonstrando o modo como a commissão de que fez parte, para levar a effeito o retrato do Exm. Sr. presidente commendador Cesario Augusto Teixeira Cabral, desempenhou o seu mandato e apresenta as respectivas contas da receita e despeza.

O Sr. presidente consulta a assembléa si a reforma de que se vae tratar deve ser submettida á discussão e globalmente, ou artigo por artigo.

O Sr. socio Antonio Teixeira de Souza, pedindo a palavra, é de parecer que sejam discutidos os artigos discriminadamente, para melhor orientação, o que é approvado pela assembléa.

O Sr. presidente lê e submette á discussão detalhadamente o seguinte projecto de reforma de estatutos, o qual é unanimemente approvado.

PROJECTO DE REFORMA

No final do art. 2º, acrescente-se: «Sendo porém uma associação philantropica, para melhor realizar seus fins o patrimonio deverá ser empregado em bens que maior renda possam proluzir, sendo sempre preferidos os que offerecerem garantia mais solida de capital, de conservação e de interesses.

Substitua-se o § 2º do art. 3º pelo seguinte:

«O saldo da receita annual acrescerá ao patrimonio e, como este, será empregado no fim de cada anno social em bens immoveis ou titulos de divida publica federal, estadual ou municipal que offereçam maior renda e maior garantia de conservação e perpetuidade, precedendo approvação do conselho deliberativo.»

Acrescente-se: § 3.º O actual patrimonio, na parte consistente em apólices e outros titulos póde ser pela administração, de accordo com o conselho deliberativo, gradualmente transformado em predios ou outros bens, nos termos do paragrapho antecedente.

Capitulo IV

O titulo que diz: Da administração da caixa, substitua-se pelo seguinte:

«Administração e representação da Caixa.»

O art. 8.º substitua-se pelo seguinte:

«A directoria compõe-se do presidente, secretario e thesoureiro; compete-lhe:

Acrescente-se:

«§ 1.º Representar a caixa activa e passivamente em juizo e para com terceiros, agindo collectivamente, dando e assignando procurações, com itruindo procuradores particulares ou judiciaes de sua confiança para executarem ou fazerem executar tolos os actos em que não puder ou convier a Caixa figurar directamente por sua directoria.

§ 2.º Praticar tolos os actos extrajudiciaes referentes a aquisição e alienação por compra, venda, permuta, hypotheca, doação, renuncia de bens e de direitos ou outros actos equivalentes, no interesse da caixa, que será a responsavel pelas obrigações contractadas por seus representantes, sempre que estes agirem de accordo com os estatutos.

Nos actos evidentemente transgressivos, a responsabilidade será pessoal e recahirá sobre quem os praticar.

Sejam alteradas as numerações dos paragraphos deste artigo para harmonizal-os com os novos que lhes são addicionados, sob ns. 1 e 2.

No art. 36—Substituam-se as palavras: a lei de 4 de novembro de 1882 por: «o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 e a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Fica a directoria autorizada a consolidar os estatutos, redigindo-os e fazendo reimprimir de accordo com as reformas ora apresentadas, e em seguida os antigos estatutos para elemento historico e em homenagem aos seus autores.

Antes, porém, o Sr. socio Teixeira de Souza pede a palavra para apresentar e justificar uma emenda ao art. 18 dos estatutos, que tinha por fim fixar somma a que teriam direito os socios que necessitassem de soccorros da caixa, segundo as suas graluações.

E' concedida successivamente a palavra aos Srs. socios Ferreira Ornellas, Costa Lima, commendador Braulio Guidão e Lopes Braga, que discutem amplamente o assumpto, combatendo a indicação do Sr. Teixeira de Souza, que alteraria por completo os fins institucionaes da nossa benemerita instituição, gloria dos seus fundadores e honra da colonia portugueza no Rio de Janeiro.

Pede a palavra o Sr. socio... e declara que vem rebater uma insinuação feita pelo Sr. Teixeira de Souza a directorias passadas, que na distribuição de soccorros, no dizer daquelle consocio, nem sempre procederam com a devida justiça. Elle vem dar testemunho vivo do contrario; por varias vezes, para si e pessoas de sua familia, recorreu a esta benemerita instituição e sempre encontrou o melhor acolhimento e auxilios medico e de pharmacia.

O Sr. socio Delfim da Fonseca Lemos pede a palavra e propõe o encerramento da discussão.

E' igualmente dada a palavra ao Sr. Costa Lima, que pede ao Sr. presidente que submetta á assembléa a rejeição da proposta do Sr. Teixeira de Souza, e, sendo consultada a assembléa, vota pela rejeição.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Teixeira de Souza, que insiste para que o Sr. presidente ponha a votos a sua proposta de preferencia á indicação do Sr. Costa Lima.

O Sr. presidente declara já estar prejudicada a proposta do Sr. socio, com o voto contrario da assembléa, porém, para o satisfazer e dar uma prova da sua imparcialidade, vae submeter a sua proposta a votos, a qual é rejeitada por unanimidade, salvo o voto do autor.

O Sr. Lopes Braga, obten lo a palavra, propõe um voto de louvor á commissão encarregada de dar execução ao retrato do digno presidente o Exm. Sr. commendador Cesario Augusto Teixeira Cabral, o qual se acha collocado no salão de honra da nossa instituição, sendo approvado unanimemente.

O Sr. Francisco Vieira Agarez, em nome da commissão e como seu secretario, agradece o voto de louvor que a assembléa lhe manifestou.

O Sr. commendador Custodio Ferraz pede a palavra e propõe um voto de louvor á di-

rectoria e comissão que apresentou a reforma dos estatutos, o que é approved unanimemente, salvo o voto da directoria e membros da comissão presentes.

O Sr. presidente agradece aos Srs. socios o seu comparecimento e dá por encerrada a sessão ás 8 3/4 horas da noite.

Secretaria da Benemerita Caixa de Socorros de D. Pedro V, 30 de outubro de 1897. — *Cypriano de Oliveira Costa*, secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Benemerita Caixa de Socorros de D. Pedro V, fundada em 31 de maio de 1893 e autorizada a funcionar por decreto n.º 3.165, de 21 de outubro do mesmo anno, é uma instituição philantropica, estabelecida no Rio de Janeiro, a qual pertencerão todos os portuguezes, suas esposas e seus filhos menores, que se inscreverem como socios.

§ 1.º Esta instituição tem por fim:

I. Acudir aos casos de abandono e necessidade de seus associados e compatriotas, de conformidade com o disposto nos arts. 12 a 18 e paragraphos.

II. Manter uma pharmacia sob a direcção de profissional, afim de socorrer a todos os portuguezes, socios ou não, que a ella recorrerem, estendendo-se este beneficio aos necessitados em geral, quando os recursos da associação attingirem á somma prescripta no art. 30.

III. Manter no edificio um consultorio medico e dar guias para os melicos da caixa, cuja moradia for mais proxima dos enfermos.

§ 2.º A caixa durará 10 annos, e não sendo alterada esta disposição, considerar-se-ha prorogado o prazo por igual tempo; e assim successivamente de 10 em 10 annos.

§ 3.º A caixa poderá estabelecer um asylo em propriedade sua ou arrendada, quando a directoria e o conselho julgarem conveniente e as circumstancias o permittirem, afim de recolher os individuos necessitados.

CAPITULO II

Do patrimonio social

Art. 2.º O patrimonio social de qualquer especie é inalienavel, salvo o disposto no art. 33 e seus paragraphos; sendo, porém, uma associação philantropica, para melhor realizar seus fins, o patrimonio deverá ser empregado em bens que maior renda possam produzir, sendo sempre preferidos os que offerecerem garantia mais solida de capital, de conservação e de interesses.

§ 1.º Na compra ou arrendamento do terreno, na construcção e custeio do asylo, só poderá ser empregada, além da quota da receita annual que lhe for destinada, a importancia dos donativos, legados ou beneficios feitos com essa expressa applicação.

§ 2.º Os legados que não tiverem sido feitos com destino especial serão reunidos ao patrimonio social e não incluídos na receita.

§ 3.º As despesas autorizadas pela directoria nunca poderão exceder á receita annual.

§ 4.º Enquanto não for estabelecido o asylo, os legados e donativos feitos para esse fim acrescerão ao patrimonio social.

CAPITULO III

Da receita da sociedade

Art. 3.º Constituem receita as remissões, contribuições e joias dos socios, as dos directores, directores supplentes e membros do conselho, o prolução de diplomas, beneficios e donativos de qualquer especie, os legados que com expressa declaração do testador forem deixados para aumento da receita e a renda do patrimonio social.

§ 1.º A receita annual constitue fundo unico para a distribuição de socorros e em suas despesas. A sua importancia será depositada

em conta corrente em um banco de reconhecido credito, á escolha da directoria e do conselho deliberativo.

§ 2.º O saldo da receita annual acrescerá ao patrimonio e, como este, será empregado no fim de cada anno social em bens immoveis ou titulos da divida publica federal, estadual ou municipal que offereçam maior renda e maior garantia de conservação e perpetuidade, precedendo approvação do conselho deliberativo.

§ 3.º O actual patrimonio na parte consistente em apolices e outros titulos, pôde ser pela administração, de accordo com o conselho deliberativo gradualmente transformado em predios ou outros bens, nos termos do paragrapho antecedente.

CAPITULO IV

Da administração e representação da caixa

Art. 4.º A administração e representação da caixa será eleita annualmente e compo-se-ha de um presidente, um secretario e um thesoureiro.

Paragrapho unico. Fazem parte da administração tres supplentes dos directores e 24 vogaes do conselho deliberativo.

§ 1.º Compete ao presidente:

§ 1.º Convocar e presidir as sessões da directoria e conselho, quando deliberarem em commun.

§ 2.º Convocar e presidir as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias.

§ 3.º Presidir ás sessões da directoria.

§ 4.º Organizar o relatorio de que trata o art. 8.º e, approved que seja, assignar o com o secretario e o thesoureiro.

§ 5.º Assignar com o secretario todas as ordens de despesas e socorros e rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro contra o banqueiro da associação.

§ 6.º Fiscalizar a execução destes estatutos, regulamentos que vigorarem e deliberações da directoria e do conselho deliberativo, quando tomadas em commun.

Art. 6.º Compete ao secretario:

§ 1.º Religir as actas das reuniões da directoria, das da directoria e conselho, das assembléas geraes e o expediente.

§ 2.º Escripitar o registro geral dos socios da caixa com designação da residencia, filiação, naturalidade, idade, estado, occupação, quantia subscripta e os mais esclarecimentos necessarios para determinar a identidade de cada um.

§ 3.º Arquivar todos os papeis da associação, dar prompta direcção a toda correspondencia e assignar o expediente da secretaria.

§ 4.º Assignar com o presidente todas as ordens para despesas e socorros e o relatorio de que trata o art. 5.º, § 4.º e rubricar os cheques, na forma do art. 5.º, § 5.º.

Art. 7.º Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Fazer a cobrança dos dinheiros pertencentes á sociedade, sendo elle o unico competente para assignar recibos e quitações.

§ 2.º Pagar o que for autorizado por documentos assignados pelo presidente e secretario e ter debaixo da sua guarda todos os titulos e valores da associação, pelos quaes é responsavel.

§ 3.º Apresentar mensalmente a seus collegas, em reunião da directoria, um balancete do estado da associação.

§ 4.º Ter em ordem os documentos passados pelos socorridos.

§ 5.º Assignar os cheques para o recebimento dos dinheiros depositados por conta da associação, de accordo com o § 5.º do art. 5.º e § 4.º do art. 6.º, assim como o relatorio.

§ 6.º Promover por todos os meios o aumento da receita.

Art. 8.º A directoria compo-se de presidente, secretario e thesoureiro, e compete-lhe:

I. Representar a caixa activa e passivamente em julzo e para com terceiros, agindo collectivamente, dando e assignando procurações, constituir ou procuradores particulares ou judiciaes de sua confiança para executar ou fazerem executar todos os actos em que não puder ou convier á caixa figurar directamente por sua directoria.

II. Praticar todos os actos extra-judiciaes referentes á aquisição e alienação por compra, venda, permuta, hypotheca, doação, renuncia de bens e de direitos ou outros actos equivalentes no interesse da caixa, que será a responsavel pelas obrigações contractadas por seus representantes sempre que estes agirem de accordo com os estatutos.

Nos actos evidentemente transgressivos, a responsabilidade será pessoal e recahirá sobre quem a praticar.

§ 1.º Reunir-se em sessão uma vez por semana, em hora e dia certos, para despachar requerimentos ou petições, ouvir os necessitados e resolver tudo o que for concernente á associação.

§ 2.º Convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria.

§ 3.º Conceder socorros, solicitados ou não, de accordo com o que prescrevem estes estatutos.

§ 4.º Dirigir os negocios sociaes na parte administrativa, nomear empregados e demittir-os.

§ 5.º Fazer no relatorio menção especial de todos os individuos que pelos seus serviços bem tiverem merecido da associação, declarando benemeritos ou benfeitores os que forem dignos destes titulos, tendo, porém, muito em vista não baratear tão honrosas distincções, observando as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 10 e arts. 28 e 29.

§ 6.º Conceder aos socios benemeritos, que por novos actos de beneficencia se recomendarerem á consideração da directoria, a honrosa medalha da associação, symbolo da caridade.

Aos que não forem portuguezes, mas por donativos ou serviços merecerem o diploma de benfeitores, tambem poderá a directoria conferir a mesma medalha.

§ 7.º Commemorar a sentidissima morte do monarcha D. Pedro V no dia 11 de novembro de cada anno, mandando rezar uma missa em suffragio de sua alma e vestindo até 50 crianças, orphãs do paes portuguezes, que provarem achar-se desamparadas, escolhidas á sorte com a antecedencia precisa, si o numero dos pretendentes for superior ao marcado pela directoria.

O sorteio será annuciado pelas folhas de maior circulação, para que os interessados assistam ao acto, querendo.

Essa solemnidade é intransferivel e para ella serão convidados por annuncio os sorteados, os socios e as pessoas que a directoria entender.

A distribuição dos donativos será feita no edificio da sociedade.

§ 8.º Proseguir a synlicancias por meio dos membros do conselho deliberativo ou de quaisquer outros socios, quanto as julgar necessarias para obter exactas informações sobre o estado de pobreza daquelles que recorrerem á sociedade.

§ 9.º Prestar ao conselho fiscal as contas da sua gestão, as quaes farão parte do relatorio. O relatorio e o parecer do conselho serão impressos e distribuidos em assembléa geral, reunida nos termos do § 3.º do art. 26.

§ 10.º Quando as contas apresentadas não merecerem a approvação do conselho deliberativo, a directoria far-se-ha substituir pelos supplentes e do julzo do conselho recorrerá para a assembléa geral, justificando-se perante ella.

§ 11.º Cada membro da directoria, na primeira sessão depois da posse, deverá entrar para os cofres sociaes com uma joia em dinheiro.

A joia minima do presidente será de 200\$ e a de cada um dos outros directores e supplentes de 100\$000.

CAPITULO V

Do conselho deliberativo

Art. 9.º O conselho deliberativo será composto de 24 membros, tendo um presidente e um secretario eleitos de entre si.

Compete-lhe:

§ 1.º Examinar as contas apresentadas pela directoria, approvando-as ou não. No

caso de não as approvar, exporá no parecer as razões em que se fundar, afim de que a assembléa geral possa apreciar-as, na fórma do § 10 do art. 8.

§ 2.º Concorrer com a directoria para a reforma dos estatutos, organização e revisão dos regulamentos.

§ 3.º Reunir-se uma vez por mez ou quando o julgar necessario ou for convocado pela directoria, não podendo deliberar com menos de 13 membros.

As suas decisões serão tomadas por maioria absoluta, quer trabalhe só quer em commun com a directoria.

Quando, porém, se reunir para consulta a administrativa da directoria poderá deliberar achando-se presentes seis membros.

As convocações do conselho serão feitas por annuncios assignados pelo director-secretario.

§ 4.º Prestar á directoria o auxilio que esta reclamar a bem dos interesses da associação.

§ 5.º O conselho deverá reunir-se oito dias depois de tomar posse, para eleger o presidente, o secretario e uma commissão permanente que, com o advogado e procurador da sociedade, se encarregue de visitar mensalmente os portuguezes detentos, socios ou não, e promover por conta da sociedade a defesa daquelles que o merecerem, sendo necessitados. O conselho, além desta poderá eleger outras commissões, permanentes ou não, a bem da administração social.

§ 6.º Si motivos extraordinarios ou imprevistos tornarem acephala a direcção da sociedade, a administração será exercida provisoriamente pelo presidente e secretario do conselho e mais um de seus membros por elle escolhido.

Nesse caso, a convite de seu presidente, o conselho se reunirá de prompto para deliberar sobre a eleição da nova directoria.

§ 7.º Cada membro do conselho, na primeira reunião depois da posse, entrará para os cofres sociais com uma joia em dinheiro nunca inferior a 50\$000.

CAPITULO VI

Dos socios da caixa

Art. 10. Para ser inscripto socio da caixa é necessario estar no gozo dos direitos civis e ter occupação honesta.

Os socios são:

- Benemeritos;
- Bemfeitores;
- Honorarios;

Remidos e contribuintes de que trata o art. 11.

§ 1.º São benemeritos os socios:

I. Que fizeram á sociedade donativo de quantia não inferior a um conto de réis.

II. Que tiverem servido como directores por espaço de tres annos consecutivos ou não, e que o conselho deliberativo julgar dignos dessa distincção. Além de benemeritos, ficarão elles jubilados, occuparão logar especial nas assembléas geraes e terão voto nas reuniões do conselho e directoria.

III. Que tiverem prestado serviços relevantes devidamente aquilataos pela directoria e conselho.

IV. Que tiverem proposto, pelo menos, 30 pessoas admissiveis como socios. Quando o numero de socios por elles propostos e admitidos se elevar a 40 ou mais, além do titulo de benemerito ser-lhes-ha conferida a medalla de caridade.

§ 2.º São bemfeitores os socios:

I. Que fizeram á sociedade donativos de quantia não inferior de 500\$000.

II. Que tiverem funcionado no conselho deliberativo durante tres annos e por seus serviços e tornarem merecedores dessa distincção.

III. Que tiverem prestado serviços extraordinarios devidamente aquilataos pela directoria.

IV. Que tiverem proposto 15 socios.

V. Que pelos seus esforços obtiverem donativos, na importancia de 1:000\$, pelo menos, em dinheiro ou outra especie.

§ 3.º São honorarios, nas categorias que tiverem, os filhos de portuguezes que por maioria deixem de pertencer á nacionalidade de seus paes e quaesquer socios que mudarem de nacionalidade; gozarão, porém, de todas as garantias e direitos adquiridos, salvo o disposto no paragrapho seguinte:

§ 4.º Os socios honorarios não podem votar nem ser votados, nem tomar parte nas discussões em assembléa geral.

§ 5.º São remidos todos os portuguezes, sem distincção de sexo ou idade, que, sendo inscriptos como socios, entrarem para os cofres sociais com a quantia de 100\$; bem como suas mulheres e filhos, enquanto menores.

§ 6.º São bemfeitores, mas não socios, os cidadãos de qualquer nacionalidade diversa da portugueza, que prestarem á sociedade os mesmos serviços ou fizerem os mesmos donativos de que trata o § 2.º.

Art. 11. Os actuaes socios contribuintes poderão remir-se pagando a quantia necessaria para perfazer 100\$, á vista dos recibos de suas annuidades anteriores, pagas sem interrupção.

§ 1.º Os que se não quizerem remir continuarão a pagar as annuidades de 10\$, mas só gozarão das regalias de socios remidos quando tiverem completado o pagamento de 100\$000.

§ 2.º Serão considerados remidos os socios contribuintes que houverem pago, sem interrupção, annuidades, cujo importancia attinja ou exceda á quantia de 100\$000.

§ 3.º Os socios benemeritos e bemfeitores que não forem remidos, deverão remir-se para gozar das regalias dessas graduções.

CAPITULO VII

Dos soccorros

Art. 12. Os beneficios e soccorros da caixa são instantaneamente concedidos a todos os seus associados de qualquer categoria, quando necessitados, a juizo da directoria.

§ 1.º Senão a Caixa de Soccorros uma instituição philantropica, estenderá tambem seus beneficios a todos os portuguezes, embora não socios, cahidos em intelligencia, provada perante a directoria, e aos de outra nacionalidade que tenham o titulo de bemfeitores da associação.

Art. 13. Os soccorros da caixa consistem:

§ 1.º Em auxilio pecuniario aos associados e ás suas mulheres e filhos menores, enquanto necessitados, a juizo da directoria.

§ 2.º Em fornecer passagem, no todo ou em parte, aos associados ou compatriotas que por motivo de molestia forem obrigados a retirar-se desta cidade e não disponham de recurso para esse fim.

§ 3.º Em fornecer-lhes, no caso de molestia e falta de recursos, tratamento, medico e botica, quer no consultorio, quer em suas residencias.

§ 4.º Em protegê-los quando detentos e necessitados, nomeando-lhes advogado ou procurador, para defendê-los, si o crime não for declarado infamante.

§ 5.º Finaalmente, em quaesquer outros favores que possam ser prestados aos portuguezes, socios ou não, suas mulheres e filhos, uma vez provado e reconhecido pela directoria o seu estado de pobreza ou abandono.

Art. 14. Os soccorros pecuniarios e passagens, de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente, serão distribuidos do seguinte modo, tanto quanto o permittir o estado financeiro da sociedade:

§ 1.º Aos socios benemeritos que tenham servido cargos na directoria por espaço de tres annos ou mais, o quintuplo do auxilio pecuniario que na occasião receberem os remidos.

§ 2.º Aos socios benemeritos, que na data dos diplomas fossem maiores de 17 annos; aos ex-agentes que estiverem quites com a sociedade, tendo prestado relevantes serviços e sendo socios remidos; aos que tiverem servido o cargo de director por dois annos ou de conselheiro por tres, sendo remido, o triplo do auxilio pecuniario que na occasião receberem os remidos.

§ 3.º Aos demais socios benemeritos, aos bemfeitores e aos que servirem no conselho dous annos, o duplo desse auxilio pecuniario.

§ 4.º Aos socios remidos, o honorario remidos, o auxilio pecuniario que na occasião a directoria puder estipular, segundo as forças da receita.

Art. 15. Os soccorros e auxilios prestados pela caixa a seus associados são extensivos ás viúvas e filhos, enquanto menores; mas só receberão a metade do que poderia ser dado aos maridos ou paes, salvo si, como estes, foram socios.

Art. 16. Os soccorros pecuniarios aos socios graduados só poderão ser concedidos ao chefe, quando em uma mesma familia haja outros membros com igual graduação. Neste caso a estes só poderá ser concedido soccorro igual ao do socio remido, durante o tempo em que o chefe for soccorrido.

Art. 17. Os soccorros pecuniarios aos que não forem socios só poderão ser ministrados uma vez por anno; salvo, por excepção, em caso de extrema pobreza, doença ou invalidez reconhecidas pela directoria: porque os soccorros pecuniarios permanentes só podem ser concedidos aos socios indigentes, impossibilitados de trabalhar por doença ou avançada idade.

Art. 18. A qualidade de portuguez e a intelligencia provada dão direito a soccorro; mas não terão ainda a caixa patrimonio bastante, soccorrerá quando e como puder, preferindo em igualdade de circumstancias os associados e tendo em consideração as respectivas categorias e serviços, sem ultrapassar a receita annual.

CAPITULO VIII

Da eleição e seu processo

Art. 19. Compõem o corpo eleitoral os socios remidos.

Art. 20. Até o dia 10 de dezembro ficará na secretaria, á disposição dos interessados, o registro geral dos socios remidos para ser consultado e até o dia 17 a directoria attendêr a qualquer justa reclamação.

Art. 21. A 31 de dezembro termina o anno social, e no segundo domingo de janeiro proceder-se-ha á eleição da directoria, supplementes e conselho deliberativo guardado o disposto no art. 26.

Art. 22. O corpo eleitoral ficará constituído concorrendo 200 socios pelo menos.

§ 1.º Si o numero dos que comparecerem for inferior a 200, a directoria fará nova convocação pelos jornaes mais lidos. A segunda convocação poderá funcionar com 50 socios.

§ 2.º Não se perfazendo este numero, proceder-se-ha a terceira convocação por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja o numero de socios que compareçam.

Art. 23. Quando os directores resignarem os cargos, os supplementes occuparão immediatamente as respectivas cadeiras.

Si a renuncia for geral ou der-se a hypothese do § 7.º do art. 9.º, o conselho convocará o corpo eleitoral, elegerá nova directoria ou tantos membros quantos faltarem, os quaes servirão até á época da eleição ordinaria.

Art. 24. Os supplementes dos conselheiros são os seus immediatos na ordem da votação.

Art. 25. Os directores, supplementes, e membros do conselho deliberativo poderão ser reeleitos.

CAPITULO IX

Da assembléa geral

Art. 26. A assembléa geral é a reunião de todos os socios; mas quando se tratar de eleições ou de outro acto social, sobre o qual deva haver manifestação de voto, só poderão votar os socios remidos.

§ 1.º A assembléa geral, tanto ordinaria como extraordinaria, ficará constituída com o numero de socios prescripto no art. 22 e seus paragraphos, salvo o disposto no art. 33, e a 1.ª parte do paragrapho 3.º.

§ 2.º A assembléa geral reunir-se-ha no segundo domingo de janeiro de cada anno para proceder á eleição de que trata o art. 21; e no segundo domingo de fevereiro seguinte, para lhe ser apresentada o relatório dos trabalhos do anno social e o parecer do conselho fiscal, lido o qual considerará-se-ha esgotada a primeira parte da ordem do dia, passando-se á segunda; e nesta só se poderá tratar de quaesquer assumptos de interesse social; não podendo cada orador fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, salvo os membros da directoria e conselho e relatores de comissões.

§ 3.º A sessão de posse da directoria, supplementes e conselho deliberativo realizar-se-ha no terceiro domingo de fevereiro e se considerará constituída com qualquer numero de socios.

Considerando-se esse dia de festa social, serão nelle distribuidas as recompensas honorificas conferidas aos benfeitores e benemeritos, segundo o que dispõe o § 6.º do art. 8.º

§ 4.º A assembléa geral reunir-se-ha ainda extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela directoria ou requerida a reunião por 17 ou mais membros do conselho deliberativo ou por 112 socios remittidos, fazendo parte deste numero nove membros do conselho deliberativo em exercicio e tres benemeritos jubilados. Si, porém, o assumpto for a dissolução da sociedade (art. 33) só por 500 socios poderá ser requerida, entrando nesse numero 13 membros do conselho deliberativo em exercicio e cinco benemeritos jubilados.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 27. O Ministro e o Consul de Sua Magestade Fidelissima, residentes nesta Capital, serão considerados presidentes honorarios da Caixa de Soccorros D. Pedro V, sendo socios remittidos.

Art. 28. A medalha de honra creada pela caixa será conferida aos que por actos extraordinarios de benemerencia a tiverem merecido, sejam ou não socios; devendo os respectivos diplomas mencionar taes actos. Essa medalha só poderá ser conferida a pessoas de maior idade, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 29. Aos não portuguezes que fizerem donativos ou prestarem relevantes serviços á sociedade, poderá a directoria conferir o titulo de benfeitores e a medalha de honra, com direitos aos favores dos arts. 12, § 1.º e 14, § 3.º

Art. 30. Quando o patrimonio produzir renda certa annual de 60:000\$, a sociedade ampliará os soccorros distinctamente a todos os portuguezes e suas familias e aos necessitados e indigentes em geral, até onde chegarem seus recursos, preferindo-se os socios, suas viúvas e filhos.

Paraphrasis unico. Quando o patrimonio da associação attingar á renda prescripta no artigo precedente, será creada uma tabella para soccorros de socios, suas mulheres e filhos, de accordo com os estatutos e respeito aos direitos adquiridos.

Art. 31. O asylo de que trata o § 5.º do art. 1.º será administrado pela directoria e por mordomos, membros do conselho deliberativo, servindo mensalmente dois, por ordem da votação, e em seus impedimentos os respectivos supplementes.

§ 1.º Os membros do conselho, na qualidade de mordomos do asylo, poderão eleger 12 senhoras, socias, que os auxiliem na boa direcção do ensino ás meninas e na parte economica do estabelecimento.

§ 2.º A directoria poderá abrir uma ou mais aulas gratuitas para os portuguezes e seus filhos menores, socios ou não, dando-lhes regulamento especial, de accordo com o conselho.

Art. 32. A directoria é competente para organizar os regulamentos precisos á boa marcha dos negocios e especialmente á distribuição dos soccorros e auxilios pecuniarios, sujeitando-os á approvação do conselho.

Art. 33. A dissolução e liquidação da sociedade só poderá ser decretada por assembléa geral convocada expressamente para esse fim e na qual se achem representados metade e mais um dos socios domiciliados nesta Capital e Niteroy, competetemente inscriptos no registro.

§ 1.º A liquidação dos valores sociais será feita por uma comissão de cinco membros, cujos nomes serão apresentados pelo conselho deliberativo á approvação da assembléa, sendo preferidos os que tiverem servido em transactas directortas.

Si os nomes apresentados não merecerem approvação, organizará o conselho uma lista de 15 nomes, e dentre estes elegerá a assembléa a comissão, que terá plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para vender todo o patrimonio social.

§ 2.º O producto da liquidação será entregue á associação portugueza designada pela mesma assembléa que decretar a dissolução e liquidação, contando que essa associação considere em pé de igualdade os socios da caixa a seus proprios associados, salvo sómente as gradações peculiares dos que as tiverem.

§ 3.º A assembléa, entretanto, poderá resolver que o producto da liquidação seja dividido entre os asylos ou casas de caridade existentes em Portugal, excluidos os que se regerem pela lei da mutualidade.

Art. 34. A directoria é competente para resolver sobre quaesquer casos não previstos nestes estatutos.

Art. 35. As reformas e alterações que a experiencia indicar deverão ser iniciadas pela directoria e conselho, e só depois de approvadas em reunião competente poderão ser sujeitas á assembléa geral.

Art. 36. Além dos estatutos, regerá o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, na parte que for applicavel, e fica a directoria autorizada a consolidar os estatutos, relligindo-os e fazendo reimprimir, de accordo com as reformas ora apresentadas e em seguida os antigos estatutos, para elemento historico e em homenagem aos seus autores.

Art. 37. Estes estatutos principiam a vigorar desde a data de sua approvação; revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Benemerita Caixa de Soccorros de D. Pedro V, em 30 de outubro de 1897. — *Cosvivo Augusto Teixeira Cabral.* — *Cypriano de Oliveira Costa.* — *Abilio José de Andrade.* — *Braulio Norberto de Castro Guidão.* — *Antonio Mendes Campos.* — *Gabriel Marques Carregal.*

Companhia de Mercenaria Brasileira

(Antiga Fabrica Moreira Santos)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1897

Presidente, Domingos Joaquim Corrêa de Lacerda. — *1.º secretario, José Martins de Almeida.* — *2.º secretario, José Vicinêda Costa*

Aos vinte dias do mez de dezembro de 1897, reunidos no salão da companhia, á rua da Constituição n. 3, nesta Capital Federal, ao meio-dia, 27 accionistas, representando por si e como procuradores 4.510 acções, como consta do livro de presença, o Sr. presidente da directoria, Bernardo Pereira de Carvalho, participa que, achando-se representadas mais de tres quartas partes do capital social, a assembléa está legalmente constituída para deliberar, nos termos da convocação feita por annuncios na imprensa, como manda a lei.

Lida, pois, para presidir á assembléa o Sr. accionista Domingos Joaquim Corrêa de Lacerda, cuja indicação, submettida á approvação dos Srs. accionistas, é aceita por unanimidade.

Assumindo a presidencia da assembléa o Sr. Domingos Joaquim Corrêa de Lacerda, convida para secretarios os Srs. José Martins de Almeida e José Vicente da Costa, os quaes são aceitos pelos Srs. accionistas.

Em seguida, o Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da acta da sessão antecedente, e, posta a relação da mesma em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, é unanimemente approvada.

Em continuação, o Sr. presidente pede ao Sr. 1.º secretario que proceda á leitura da exposição e proposta da directoria, que são assim concebidas:

« Srs. accionistas — Exposição — Pelo annuncio feito para vos reunirdes aqui em assembléa geral extraordinaria, tereis com certeza deprehendido qual o assumpto de que virieis tratar.

Em seguida, mui succintamente vos expõe a directoria o motivo da presente reunião.

Para que os negocios da companhia possam collocar-se e proseguir em condições estaveis e garantidoras de um progressivo desenvolvimento, é indispensavel obter um credito que possa mover segundo as necessidades sociais e consolidar a divida fluctuante.

No intuito de conseguir essa desejada situação, a directoria apresenta-vos, com a approvação do digno conselho fiscal, a proposta que a leante segue, e sobre a qual vos pronunciareis como julgardes mais acertado.

Cumpre declarar-vos que á boa vontade do Banco Rio e Matto Grosso deve a companhia as prosperas condições em que se acha, pois com os valiosos auxilios por elle prestados pôde vencer todas as grandes difficuldades em que se encontrou, motivadas já pela mudança precipitada que se viu compellida a fazer das suas importantes officinas, depositos e escriptorio, já pela prolongadissima crise que o paiz tem atravessado.

Em virtude do que se acaba de comunicar-vos, não estranhareis que a directoria aproveite esta oportunidade para confessar ao mencionado estabelecimento de credito, credor quasi exclusivo da divida fluctuante da companhia, o seu sincero reconhecimento.

Proposta:

A Directoria da Companhia de Mercenaria Brasileira é autorizada:

I

A hypothecar o terreno da companhia, comprehendido entre as ruas Santa Luiza e Sergipe, praça da Industria e linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, nesta Capital, para com essa garantia obter o credito necessario ao conveniente movimento dos negocios sociais.

II

A contrahir um emprestimo, por emissão de obrigações de preferencia (*debentures*), até a importância de 1.000:000\$, que é o valor do capital da companhia, mediante as condições seguintes:

1.º O juro annual do emprestimo, que será pago por semestres vencidos, não excederá de 8 %.

2.º O typo da emissão não será inferior a 93 %.

3.º O prazo para o resgate, que terá logar por sorteio ou compra dos titulos no mercado quando estejam abaixo de par, será de 20 annos, sendo a amortização accumulativa e nunca inferior a 2 % annualmente, podendo começar em 1931.

4.º O emprestimo poderá ser resgatado na sua totalidade antes da expiração do prazo.

III

O producto do emprestimo é destinado ao pagamento da divida fluctuante.

IV

Além das preferencias conferidas por lei, a directoria poderá garantir o emprestimo, e por consequencia as respectivas obrigações, com hypotheca especial e peior dos seguintes bens da companhia, todos situados e existentes nesta Capital:

1.º O reedificado e espaço predio sito á rua da Constituição n. 3, deposito central dos productos da Companhia.

2.º A grande área de terreno em que se acham a fabrica e officinas, circunscrita pelas

ruas de S. Christovão, Mariz e Barros, Sergipe; Santa Luiza e praça da Industria, os novos e grandes edificios nella construidos e dependencias, todos os machinismos em geral, officinas, bemfeitorias, etc., tudo no valor de 1.360:000\$ 00.

V

São outorgados a directoria os mais amplos e illimitados poderes, afim de celebrar as escripturas para o credito e emprestimo de que se trata, estipulando nellas os ajustes e clausulas que entenher convenientes, assim como nos titulos de obrigações e respectivos coupons, podendo mais contractar como melhor lhe parecer a collocação das mesmas obrigações.

Capital Federal, 30 de novembro de 1897. — A directoria: *Bernardo Pereira de Carvalho.* — *Jodo Rodrigues Lima.* — *Manoel Soucasaux.* Em seguida, o Sr. presidente coavila o Sr. José Alves Ferreira Chaves, membro do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é do teor seguinte:

« O conselho fiscal da Companhia de Marcenaria Brasileira, tendo examinado a proposta em que a directoria pede autorização para uma emissão de debentures e prestação de garantias hypothecarias, ó do parecer que seja a mesma approvada.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897 — *Antonio Pinto Mendes.* — *Joaquim Leite de Castro.* — *José Alves Ferreira Chaves.* »

Final a leitura, o Sr. presidente submete á discussão a exposição e proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem peça a palavra, são a exposição e proposta da directoria e respectivo parecer sujeitos á votação e approvados unanimemente.

O Sr. presidente, annunciando o resultado da votação, declara terminados os trabalhos da presente reunião e agradece aos Srs. accionistas presentes a distincção com que o trataram durante o decorrer dos trabalhos e levanta a sessão, fazendo redigir esta acta e outra do mesmo teor, em separado, sendo ambas assignadas por todos os accionistas presentes.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1897. — O presidente da assemblea, *Dominys Joaquim Corrêa.* — O 1º secretario, *José Martins de Almeida Lacerda.* — O 2º dito, *José Vicente da Costa.*

| | Acções |
|--|--------|
| Manoel Soucasaux..... | 125 |
| Domingos Joaquim Corrêa de Lacerda Por procuração de Anna Josepha Rosalina Gonçalves..... | 20 |
| Por procuração de Maria Aurora Carneiro de Carvalho..... | 200 |
| Domingos Joaquim Corrêa de Lacerda. Pedro José Gonçalves..... | 11 |
| Porficio Alves de Lima..... | 59 |
| Roberto Martins Carneiro..... | 1 |
| Joaquim José da Costa..... | 2 |
| José Vicente da Costa..... | 6 |
| Souza Alves & Comp..... | 60 |
| Por procuração de Alberto da Cunha Leão..... | 50 |
| Por procuração de Felix da Cunha Leão..... | 50 |
| Por procuração de José Moreira da Cunha..... | 25 |
| Souza Alves & Comp..... | 25 |
| Henrique A. de Souza..... | 100 |
| João R. Lima..... | 6 |
| Manoel Rodrigues Pinheiro..... | 5 |
| Manoel Dias Ferradeira..... | 250 |
| Joaquim Leite de Castro..... | 250 |
| Por procuração de Antonio Francisco da Rocha..... | 100 |
| Joaquim Leite de Castro..... | 150 |
| Manoel Moreira da Fonseca..... | 50 |
| Por procuração de Albino Oliveira Guimarães..... | 2.314 |
| Por procuração de Luiz Antonio da Silva Coelho..... | 10 |
| Manoel Moreira da Fonseca..... | 50 |
| Bernardo Pereira de Carvalho..... | 500 |
| José Martins de Almeida..... | |
| José Alves Ferreira Chaves..... | |
| Manoel Pereira Barbosa..... | |

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.435 — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos nas machinas de fazer charutos». Invenção da Compagnie Générale pour l'exploration des machines a f briquer les cigares (brevets Jean Reuse) Société Anonyme, estabelecida em Bruxellas (Belgica)*

Este invento diz respeito áquellas machinas de fazer charutos nas quaes o feixe do tabaco ou miolo do charuto é enrolado em uma especie de tenazes ou manipuladores oscilantes que abrem e fecham, alternadamente, como são as que foram o objecto da nossa patente n. 1.729, de 14 de agosto de 1894, concedida na Brazil, e consiste em aperfeiçoamentos das partes da machina que concorrem para a formação da ponta conica do charuto, isto é, o molde do bico, a faca que separa o excesso do tabaco, e a disposição de peças, graças ás quaes o charuto, ainda imperfecto, é empurrado para dentro do molde do bico enquanto está revolvendo entre os manipuladores.

Os charutes fabricados até ao presente por machinas da ordem das que acima se trata apresentavam, muitas vezes, o defeito que o tabaco ficava apertado demais e retorcido na ponta conica, o que prejudicava a tiragem, fazendo-os não fumar bem, e obrigando o fumador a cortar-lhes um grande pedaço da ponta.

Este inconveniente dimanava das causas seguintes:

O charuto em bruto era empurrado para dentro do molde do bico com demasiada força ou excessiva rigidez; ficando esse molde sempre fixo em relação á rotação do charuto em bruto, pelo facto de os primeiros dentes de um dos pares de manipuladores estarem forçosamente afastados do orificio do molde do bico a distancia precisa para a passagem dos primeiros dentes do outro par de manipuladores, pois que, enquanto o charuto em bruto estava sendo enrolado e se achava seguro por aquelle primeiro par de manipuladores, pelo qual estava sendo revolido, uma parte do mesmo charuto ficava livre entre a parte que os primeiros dentes prendiam e arriastavam na sua rotação, e a ponta do charuto em bruto, a qual estando apertada contra as paredes do molde fixo, offercia uma certa resistencia á rotação; do que resultava nessa parte livre do charuto uma tendencia para ficar retorcida.

Os aperfeiçoamentos que se vão agora descrever tem por fim a eliminacão de tal inconveniente, e para que possam ser bem comprehendidos são descriptos com referencia aos desenhos juntos, nos quaes as figs. 1, 2, 3 e 4 são desenhadas em escala natural, e as figuras seguintes na escala de metade do seu tamanho natural.

A fig. 1 é o alçado da retaguarda da machina, mostrando os dous pares de manipuladores nos quaes o charuto em bruto é enrolado, o molde da ponta conica, e a faca da ponta.

A fig. 2 é uma vista lateral, tirada do lado direito, estando o molde e a faca tirados.

A fig. 3 é um alçado semelhante ao da fig. 1, estando o molde e a faca tirados.

A fig. 4 é uma vista lateral, tirada do lado direito da fig. 3.

A fig. 5 é uma vista de lado da fig. 1, estantio os manipuladores tirados, mostrando o molde do bico e a faca da ponta parcialmente retirados.

A fig. 6 é uma vista em plano, tirada por cima, mostrando uma parte dos manipuladores.

A fig. 7 é uma vista lateral, similhante á da fig. 5, mostrando o molde do bico aberto, depois do charuto estar acabado, e a faca da ponta ter descido.

A fig. 8 é uma vista em plano, tirada por cima, da fig. 7.

A fig. 9 é uma vista lateral, similhante á da fig. 5, mostrando apenas o molde do bico

a um outro periodo do movimento dos manipuladores.

Os mesmos algarismos indicam as partes que correspondem em todas estas figuras.

1 e 2 são os manipuladores que formam o par da frente, e 3 e 4 são os manipuladores que formam o par da retaguarda, enfiados, respectivamente, nos eixos 9 e 10, o abrir e fechar dos quaes é produzido pela rotação dos eixos 11 e 12 nas fendas que existem nas suas pernas inferiores, os quaes eixos produzem tambem a oscillação das alavancas 15 e 16 dos eixos 9 e 10.

O espaço entre os dentes dos manipuladores e a largura dos mesmos dentes são calculados de modo que o par de manipuladores da retaguarda 3 e 4, podem deslocar-se longitudinalmente, em um ou outro sentido, entre os dentes do par da frente, 1 e 2, a posição longitudinal dos quaes é fixa.

O eixo 10 transporta, do lado da ponta grossa do charuto, uma mola 6, pouco forte, que empurra a parte tubular do manipulador 4, na direcção do molde do bico. Uma anilha 7, tornada fixa no eixo 10 por meio de um parafuso de cabeça, faculta a modificação do antagonismo dessa mola.

Da outra parte, a face lateral exterior da perna do manipulador 4, do lado do molde do bico, é algum tanto chanfrada de cima para baixo, e forma uma face inclinada que pôde ser revestida de uma lamina de aço ou metal duro 5.

No eixo rotatorio da retaguarda 12, ha uma peça tubular ou anilha 8, tornada fixa por meio de parafusos de cabeça, e posta de modo que a sua extremidade interior vem a tocar na face inclinada 5, quando o eixo 12 está no mais baixo do seu passeio, como se vê nas figs. 3 e 4, posição essa que corresponde ao encerramento completo dos manipuladores 3 e 4 sobre o charuto em bruto.

Quando o eixo 12 revolve de baixo para cima para abrir os manipuladores, a peça tubular delle 8, subindo ao longo da face inclinada 5, como se vê nas figs. 1 e 2, afasta o manipulador 4 e com elle o manipulador 3, que são de novo empurrados contra o molde do bico pelo antagonismo da mola 6, quando o eixo 12 revolve de cima para baixo para os fechar de novo sobre o charuto em bruto.

Os manipuladores 3 e 4 approximam-se assim do molde do bico cada vez que se fecham sobre o charuto em bruto e afastam-se quando se abrem e que o outro par de manipuladores se fecha sobre o charuto, fazendo assim o charuto em fabricacão avançar na direcção do molde do bico.

A tensão da mola 6, deve ser regulada de modo que a pressão da ponta do charuto em bruto contra as paredes do molde não offerça uma resistencia apreciavel á sua rotação.

13 e 14 são as duas metades do molde do bico, uma das quaes, a 14 é levemente recortada na parte superior, afim de haver em aquelle endireito, uma fenda de tamanho sufficiente para a passagem da folha de cobertura ou involucreo.

O meio-molde 13, é transportado por uma alavanca 17, cujo centro de rotação é o eixo 9, da frente, e que acaba em baixo, em uma perna curvada que é chamada ao encontro do eixo 11, pelo antagonismo de uma mola 18, presa ao sócco da machina, de modo que, quando o eixo 11 revolve, o faz oscillar em parallelismo com o guiador da alavanca 15.

A alavanca 19, que leva a parte 14, do molde, é fundida de um só facto com uma peça tubular 20, que circunda, livremente, o eixo 19, e com uma segunda alavanca 21, a extremidade da qual está enfiada em um eixo 22, fixo em uma orelha que ha em um lado do guiador 15. Esta alavanca 19, oscilla, portanto, com o guiador 15, o eixo 9, e a alavanca 17, o que faz com que os dous meios-moldes participem de mesma oscillação dos manipuladores 1 e 2, cujo centro é esse mesmo eixo 9.

Ora, estes manipuladores 1 e 2, são aquelles cujos primeiros dentes ficam separados do

orifício do molde o espaço necessário para a passagem dos primeiros dentes dos manipuladores 3 e 4, e, como já se explicou, si o molde do bico ficasse fixo enquanto o charuto em bruto está seguro e sendo revolvido por esses manipuladores 1 e 2, um retorcimento do tabaco seria produzido na parte do mesmo charuto que fica entre o molde e os primeiros dentes dos ditos manipuladores. Mas como o molde oscilla, no mesmo sentido como estes, em redor do eixo do charuto em fabricação, este revolve sem oferecer resistência alguma.

É verdade que, quando o charuto em bruto está seguro e sendo revolvido pelos manipuladores 3 e 4, o molde do bico oscilla em um sentido contrário ao da rotação do mesmo charuto e oferece, portanto, uma resistência à sua rotação duas vezes mais forte do que si esse molde estivesse fixo; mas, durante esse período da sua rotação, o charuto em bruto está seguro nos primeiros dentes dos manipuladores 3 e 4, muito próximo da sua ponta cônica; e não ha, entre o molde e os ditos dentes, parte alguma livre e, portanto susceptível de poder ser retorcida. E por outro a pressão do charuto no molde é muito leve e, portanto, o bico revolve facilmente, em contacto com as paredes do molde.

A alavanca 19, do meio molde 14, é prolongada até além deste, o passa por uma ranhura aberta na alavanca 23, que leva a faca 24, e está ligada a essa alavanca 23, por espiga 26, que é o seu centro de rotação. A alavanca 23 é prolongada na direcção da parte inferior da machina, e termina em uma forquilha por entre as hastas da qual passa uma espiga 25, inserta fixa no sócco da machina. Um movimento alterado de subir e descer é comunicado à alavanca 23, o á faca 24, que resvala contra a parte trazeira do molde do bico, pela alavanca oscillante 19.

Esta faca 24, corta o excesso do tabaco na extremidade da folha da cobertura quando a ponta do charuto em fabricação é reembruilhada caindo as aparas para dentro da pequena cavidade 27, aberta por baixo do molde do bico.

As figs. 7 e 8 mostram a posição das peças do molde no momento em que este está aberto para a extracção do charuto acabado.

Os manipuladores 1 e 2, armados no mesmo eixo 9, como o molde do bico, são fechados no momento da paragem da machina, e devem ser abertos por uma deslocação do eixo rotatorio 11, nas fendas das suas pernas. Como nas figs. 2 e 4, se vê, essas fendas são de um feição tal que para produzir a abertura dos ditos manipuladores, o eixo 11 deve descer até a sua secção inferior, o que, graças á curvatura da alavanca 17, dá em resultado o meio molde 13 girar em redor do seu eixo 9, afastando-se assim do outro meio molde 14.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constituidos da invenção:

1º, em machinas de fazer charutos, nas quaes o charuto em bruto ou o miolo d'elle é enrolado por meio de manipuladores oscilantes que abrem e fecham, alternadamente, a combinação de um par de manipuladores susceptíveis de serem deslocaados longitudinalmente sobre o seu eixo no espaço que separa os dentes do outro par, uma mola de tensão alteravel, no mesmo eixo, que empurra esse par de manipuladores na direcção do molde do bico, a perna inferior de um dos manipuladores dessa par formada com uma face inclinada do lado opposto á dita mola, e uma peça tubular ou uma anilha, de posição alteravel, fixa no eixo rotatorio que actúa sobre o manipulador, encostada á dita face inclinada; como em substancia se acha acima descripto, e vaes delineado nas figs. 1, 2, 3 e 4, dos desenhos juntos, para os fins especificados;

2º, em machina de fazer charutos nas quaes o charuto em bruto é enrolado por meio de manipuladores oscilantes que abrem e fecham, alternadamente, a combinação de um eixo oscillante no qual se acha enfiado um par de manipuladores, a alavanca que communica o movimento oscillatorio a esse

eixo, e o eixo rotatorio que produz a abertura e o encerramento dos ditos manipuladores, um molde do bico formado de duas metades, uma alavanca que transporta um desses meios moldes, enfiados no dito eixo oscillante, uma mola que mantem a perna dessa alavanca encostada ao eixo rotatorio, uma alavanca que transporta o outro meio molde enfiado no eixo oscillante e articulada á alavanca que communica o movimento oscillatorio a esse eixo; tudo em substancia, como acima descripto e se acha delineado nas figs. 5, 6, 7, 8 e 9 dos desenhos juntos, para os fins especificados;

3º, em machinas de fazer charutos nas quaes o charuto em bruto é enrolado por meio de manipuladores oscilantes que abrem e fecham alternadamente, a combinação do eixo oscillante enfiado no qual ha um par de manipuladores, um molde do bico formado de dous meios moldes, uma alavanca que transporta um desses meios moldes, enfiada no eixo oscillante e articulada á alavanca que communica o movimento oscillatorio a esse eixo, uma faca que passa por de traz do molde do bico, uma alavanca que leva essa faca e é articulada á alavanca do dito meio molde, uma forquilha formada na parte inferior da alavanca que leva a faca, e uma espiga que passa por entre as hastas dessa forquilha e está preza ao sócco da machina; tudo em substancia como fica acima descripto e vaes delineado nas figs. 1, 5, 6, 7 e 8 dos desenhos juntos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.412 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o novo gazogeneo Curicoa. Invenção de Erasmo Batini Paes Leme, morador nesta Capital.

O novo gazogeneo Curicoa é uma especie de alto forno com dimensões e formato variaveis desde 0,30 até 2,05 de altura e desde 0,30 até 0,50 de diametro ou de lado si for quadrado.

Sua construcção póle ser de ferro ou de tijolos, de preferencia de ferro; póle ser um ou mais expositos ligados uns aos outros, conforme a sua applicação: palmaria, fogões, geradores a vapor, q ualquer especie de fornos ou para gazificar lixo.

Ao redor do forno ou dos fornos ha uma caixa A (fig. 1), para deposito que serve de estufa para secar a lenha, assim como o forno ou fornos contiguoos ao que trabalha, também tem por fim secar a madeira e ficar do promptidão para faccionar logo que aquelle que está faccionando necessita nova carga.

Esta combinação tem por fim, como se vê, secar a lenha com o calor perdido do forno que está produzindo o gaz, o jeração esta que se faz sem despreendimento de gazes, o que não acontece com a lenha queimada directamente, como actualmente, ou lo a secar se faz conjunctamente com o despreendimento dos gazes que se perdem envoltos no vapor e roubando o calor.

O forno é soprado a 0,40 ou 0,50 da base por meio de um ventilador tocado a mão ou por qualquer machina presa ao forno ou separada.

O forno é molhado de um feixo D, fazendo junta por meio da agua, areia ou terra, na parte superior por onde se faz a carga (figs. 1 e 2).

Na base tem um parafuso sem fim para a limpeza E (fig. 1).

A saída dos gazes é na parte inferior do forno em um prolongamento com a formato de caixa F, com um tubo f e tudo preso ao mesmo forno; desse tubo parte o encanamento para o emprego que se quizer dar; póle ser movel ou fixo.

Maneira de faccionar — Carregam-se os fornos com a madeira seca cortada em pedaços de 0,10 ou menos. Faz-se trabalhar o ventilador e por um orifício collocado ao lado ou nas proximidades da entrada do ar deita-se uma braza de carvão accessa; feito

isto, em 10 minutos principia a desenvolver calor dentro da parte soprada e o despreendimento dos gazes da madeira, embora envolto ainda no vapor, inflamma-se ao contacto do ar, dentro da fornalha, forno, etc. Esses gazes vão se enriquecendo de hydrogenco á proporção que a lenha na parte soprada vaes ficando em carvões acresos e o vapor que vaes gerando accumulado, não achando saída pela parte superior, vem atravessar a camada lucrescente e nessa passagem se transforma em gaz combustivel (hydrogenco). O seu principal papel, porém, é refrescar a parte soprada, por isso que os gazes mais aproveitados são os desprendidos da madeira ou carvão que, não encontrando saída uma quantidade de ar muito pequena, dentro do gazogeneo, vaes se queimar no logar que se quer empregar. As cargas devem se repetir de hora em hora mais ou menos, fazendo-se os fornos trabalhar alternadamente, pelas razões já expostas. Si depois de muitas horas de trabalho o apparelho não faccionar com a regularidade acostumbrada, deve-se dar duas ou mais voltas no parafuso sem fim E para limpar um pouco as cinzas.

A quantidade de gaz é determinada pela quantidade de vento que entra no forno.

A lenha póle ser cortada por meio de serra, tesoura ou martello pilão, sendo por este ultimo meio preferivel, porque secca com mais facilidade.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um forno ou mais, ligados com dimensões e formato variaveis, de ferro ou de tijillo, soprado a 0,50 da base, de combustão invertida, com o ventilador tocado a mão ou por qualquer machina preso ou separado e com uma caixa em volta para o deposito de madeira;

2º, o feixo ou tampa na parte superior, por onde se faz a carga com junta de agua, terra ou areia;

3º, um parafuso sem fim para a limpeza do forno;

4º, uma caixa na parte inferior do forno ou ligada a elle com um tubo para condução dos gazes;

5º, o emprego deste forno ou semelhante nas palmarias, fogões, caldeiras a vapor ou qualquer outro forno;

6º, o emprego para combustivel da lenha crua secca ou embibida em qualquer oleo, cortada em pedaços pequenos de 0,10 mais ou menos, ou mesmo do lixo ou serragem da madeira.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1897. — Como procurador, Adolpho Bailly.

ANNUNCIOS

Atenção

A Viscondessa de Carvalhoes, inventariante do espólio de seu finado marido, o Visconde de Carvalhoes, socio capitalista e gerente da firma Freitas & Comp.; declara que, pela condição terceira do contracto social, só elle pólia assignar a firma de Freitas & Comp.; sendo, portanto, abusivo e sem valor o uso dessa firma por qualquer dos socios, em papeis commerciaes, judiciais ou administrativos, desde o dia 26 de julho do corrente anno, data do fallecimento do seu marido.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1897. — Viscondessa de Carvalhoes. (.

Companhia Nacional Manufactora de Fumos

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 5 de janeiro proximo, ao meio-dia, no scriptorio da Companhia, á rua da Assembléa n. 73, para tratarem de assumptos importantes.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1897. L. R. Vieira Souto, presidente da Companhia. (.